



TCEESP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Especial I Contas do Governador
NOVEMBRO/2021



**CONTAS DO
GOVERNADOR
2020**

TC-005866.989.20

**CONSELHEIRO-RELATOR: DIMAS RAMALHO
RESPONSÁVEL GOVERNADOR JOÃO DORIA**



TCE-SP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Exercício de 2021

TRIBUNAL PLENO – CONSELHEIROS (Reúne-se às quartas-feiras, às 10h00)

Cristiana de Castro Moraes (Presidente)
Dimas Ramalho (Vice-Presidente)
Sidney Estanislau Beraldo (Corregedor)
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho

PRIMEIRA CÂMARA (Reúne-se às terças-feiras, às 14h30)

Conselheiro Antonio Roque Citadini (Presidente)
Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi

Ministério Público de Contas
Thiago Pinheiro Lima (Procurador Geral)
Celso Augusto Matuck Feres Junior
Élida Graziane Pinto
João Paulo Giordano Fontes
José Mendes Neto
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Rafael Antonio Baldo
Rafael Neubern Demarchi Costa
Renata Constante Cestari

SEGUNDA CÂMARA (Reúne-se às terças-feiras, às 10h00)

Conselheiro Dimas Ramalho (Presidente)
Conselheiro Renato Martins Costa
Conselheiro Robson Marinho

Auditores
Samy Wurman
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Antonio Carlos dos Santos
Josué Romero
Silvia Monteiro
Valdenir Antonio Polizeli
Márcio Martins de Camargo

Procuradoria da Fazenda Estadual
Luiz Menezes Neto (Procurador-Chefe)
Denis Dela Vedova Gomes
Carim José Feres
Luiz Claudio Manfio
Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Apresentação

Caro leitor,

Esta publicação traz uma versão resumida do voto apresentado por mim ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 2021, na sessão em que foram apreciadas as Contas do Governador referentes ao Exercício de 2020.

A primeira parte analisou a execução orçamentária, a situação financeira e verificou o cumprimento de obrigações impostas pela legislação.

Os resultados, claramente, refletiram o contexto social tomado pela pandemia do novo coronavírus, que impactou receitas e despesas do setor público e exigiu improvisos normativos em todos os âmbitos da Federação.

Já a segunda parte do voto traz uma síntese do que foi apurado pelo TCESP a partir de fiscalizações operacionais realizadas especificamente para saber como o Governo do Estado combateu os efeitos da pandemia em diferentes setores.

O que foi feito para amparar os estudantes da rede pública enquanto as escolas estavam fechadas? Que programas sociais atenderam os grupos mais vulneráveis no auge da crise? Houve linhas de crédito para auxiliar o pequeno empresário? Essas e outras perguntas nortearam o trabalho de fiscalização.

De olho no médio prazo, meu voto também chama a atenção para dois problemas crescentes, com potencial de grande impacto nas contas do Estado. Levanto um sinal de alerta para o deficit da previdência, que drena recursos que poderiam reforçar a área de educação, por exemplo. No campo das terceirizações, o risco é de descontrole com os gastos em serviços de saúde, que podem comprovar, a partir de 2022, o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entre os avanços percebidos em 2020, destaca-se a melhoria na transparência do governo em relação à renúncia fiscal, para que a sociedade e os próprios gestores tenham mais clareza sobre a dimensão e os motivos dos benefícios tributários.

Por fim, agradeço aos demais Conselheiros, que confiaram no voto levado ao Pleno e contribuíram, com suas palavras, para o aprimoramento do Parecer Técnico encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, a quem caberá julgar as Contas do Governador, nos termos constitucionais.



DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Relator



EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO

Conselheiro Dimas Ramalho

José Roberto Fernandes Leão
Supervisor

Laércio Bispo dos Santos Júnior
Jornalista Responsável - Mtb 33.444

Patrícia Gusmão Banuth
Edição - Mtb 8.599/DF

Giovanna Camila Ramalho
Revisão

COLABORAÇÃO

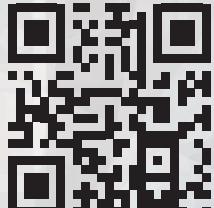
André Antunes Neves
Andrea Kapaz
Gustavo Henemann
Glaucio Lima Franca
Deize Lins Rifahi

NOTA DA REDAÇÃO

Editada pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), a Revista do TCESP é distribuída gratuitamente, não sendo comercializados anúncios nem assinaturas. As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores.

As correspondências devem ser dirigidas à Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Av. Rangel Pestana, 315 – SubSolo – Anexo I – CEP: 01017-906 – São Paulo (SP) Brasil – Site: www.tce.sp.gov.br – E-mail: revista@tce.sp.gov.br – Telefones: (11) 3292-3336/3702.

Para acessar as publicações do TCESP basta posicionar seu leitor de QRCode sobre a imagem ou acessar o link abaixo



www.tce.sp.gov.br/publicacoes





Sumário

1. RELATÓRIO E SÍNTESE DO VOTO	6
PALAVRA DO RELATOR	7
1.1. COVID-19 E OS IMPACTOS NAS CONTAS DE 2020	8
2. FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	10
3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID-19 (TC-015493.989.20-6)	14
4. PRECATÓRIOS, OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR E DEPÓSITOS JUDICIAIS	18
5. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22
6. RENÚNCIA DE RECEITAS E BENEFÍCIOS FISCAIS	26
7. APLICAÇÃO NO ENSINO	30
8. APLICAÇÃO NA SAÚDE	33
9. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	34
10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	39
11. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E DAS PARCERIAS FIRMADAS COM O TERCEIRO SETOR	40
12. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS	45
12.1. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENSINO À DISTÂNCIA E RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS	46
12.2. INDICADORES DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SÃO PAULO	50
12.3. FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FECOEP)	52
12.4. AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	54
12.5. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	58
12.6. LOCAÇÕES DE IMÓVEIS	62
12.7. INSTITUTO ADOLFO LUTZ (IAL)	64
12.8. SABESP - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	66
12.9. SISTEMA PRISIONAL PAULISTA (TC-025809.989.20-5)	68
13. DISPOSITIVO DO VOTO	71
14. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	73
15. NOTAS TAQUIGRÁFICAS	100

RELATÓRIO E SÍNTESE DO VOTO



PROCESSO

TC-005866.989.20

EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: Governo do Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL: Governador João Doria

PRESIDENTE: Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR: Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO: Luiz Menezes Neto

ASSUNTO: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2020 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186, parágrafo único do Regimento Interno). Parecer Prévio.

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado.

Reúne-se o Plenário deste Tribunal para apreciar as Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo referentes ao exercício de 2020.

Na condição de Relator do processo que abriga os demonstrativos, coordenei os trabalhos da Diretoria de Contas do Governador, definindo as principais linhas de atuação e acompanhando o desempenho da fiscalização, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 178 do Regimento Interno desta Casa.

O resultado das atividades de fiscalização realizadas pela Diretoria das Contas do Governador consistiu no relatório Consolidado de fls. 1/2215 do evento 411 do TC-005866.989.20 e está fundado em duas vertentes:

- A primeira referente à **gestão orçamentária**;
- E a segunda pertinente às **fiscalizações operacionais**, que, em 2020, tiveram como foco a atuação do Estado no enfrentamento da pandemia.

Manifestaram-se nos autos a Assessoria Técnico-Jurídica, a Secretaria Diretoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público do Estado.

A **Assessoria Técnico-Jurídica** e o **Ministério Público de Contas** pronunciaram-se pela emissão de parecer **desfavorável**.

A **Secretaria-Diretoria Geral** e a **Procuradoria da Fazenda do Estado** manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável, com ressalvas e recomendações**.

Em toda a instrução processual, os interessados foram notificados, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo sido apresentados esclarecimentos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Terminada a fase de instrução processual, após a conclusão dos autos, foram encaminhadas duas petições, uma com pedido de dilação de prazo e outra com apresentação de novos esclarecimentos (eventos 455 e 479 do TC-005866.989.20); contudo, suas apreciações ficaram prejudicadas, considerando a celeridade que deve ser observada para a emissão do Parecer Prévio, nos termos do artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual e do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/1993.

Ainda assim, remeti os documentos apresentados para conhecimento da Procuradoria da Fazenda do Estado e Ministério Público de Contas.

Foram requeridos pedidos de sustentações orais pelo Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Esse é o relatório, Senhora Presidente.



1. COVID-19 E OS IMPACTOS NAS CONTAS DE 2020

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, evento que impactou a economia e a sociedade em escala mundial.

Diante da evolução da doença, determinei que fossem verificadas as ações do Governo do Estado voltadas ao seu enfrentamento, bem como outros pontos que entendi relevantes no contexto das contas, tais como:

- 1) acompanhamento especial COVID;
- 2) ensino à distância, alimentação escolar e o retorno presencial às aulas;
- 3) estudo sobre indicadores na rede pública estadual;
- 4) ações da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 5) gestão e distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP;
- 6) funcionamento do Instituto Adolfo Lutz;
- 7) ações de execução direta pela Secretaria de Desenvolvimento Social para mitigação dos efeitos da pandemia;
- 8) fomento ao desenvolvimento socioeconômico no Estado de São Paulo visando à concessão de crédito para estimular a economia e mitigar os efeitos causados pela pandemia, por meio da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A – Desenvolve SP e do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista – BPP;
- 9) ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), em face da pandemia;
- 10) ações da Secretaria da Administração Penitenciária em relação à capacidade de



atendimento à população carcerária e os efeitos da calamidade pública decorrente da pandemia no sistema prisional paulista;

- 11) fiscalização da renúncia de receitas;
- 12) panorama geral da terceirização de serviços e das parcerias firmadas com o Terceiro Setor; e
- 13) panorama das locações de imóveis realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo e gestão do Conselho de Patrimônio Imobiliário.

Em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus configurava Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, tendo sido caracterizada como uma pandemia a partir de 11/03/2020.

Na condição de Relator das Contas de 2019 da Secretaria Estadual da Saúde (TC-2498.989.19-3), proferi despacho, em 04 de fevereiro de 2020, intimando a Pasta a informar as providências tomadas em relação ao coronavírus, naquele momento uma ameaça ainda desconhecida e remota ao país.

Em 06 de fevereiro de 2020, foi promulgada a Lei Federal nº 13.979, que dispôs sobre a adoção de medidas para seu enfrentamento, demandando, de igual forma, adoção de providências pelo Estado de São Paulo, especialmente na área da Saúde.

A Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram o estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

Em âmbito estadual, o reconhecimento de tal situação se deu pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

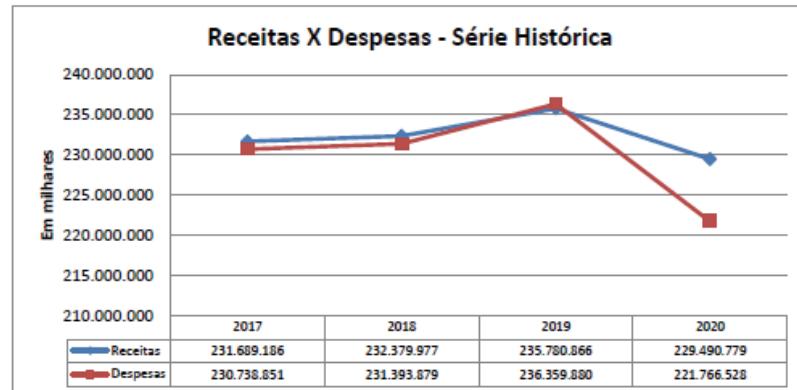
Posteriormente foi promulgada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente nos artigos 21 e 65, para suspender prazos de recondução em caso de extração de limites, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

2. FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

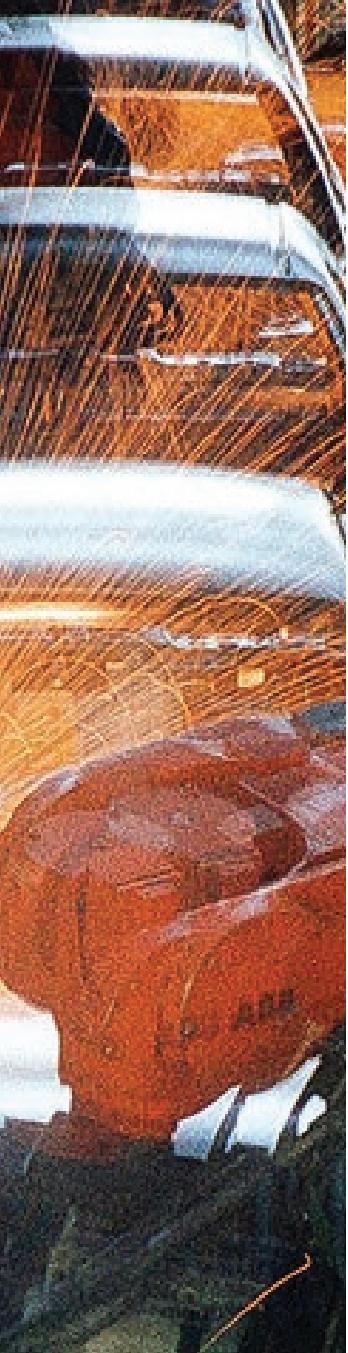
A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de São Paulo para o exercício de 2020 foi de R\$ 239 bilhões, incluídos os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme a Lei nº 17.244/2020.

No exercício de 2020, o Estado de São Paulo registrou **superávit na execução orçamentária de R\$ 7,724 bilhões**, correspondente a 3,37% da receita arrecadada, que contribuiu para a reversão do resultado financeiro negativo verificado no exercício anterior, de (-)R\$ 3,425 bilhões, para um superávit financeiro de R\$ 13,636 bilhões.

Gráfico 1 - Receitas x Despesas



Com a retração da economia no país inteiro, o Governo do Estado procurou adotar **medidas de ajuste fiscal**, por meio da publicação da **Lei Estadual nº 17.293/2020**, bem como de Decretos para contenção de despesas contratuais de diversas naturezas e de gasto com pessoal, além de outras medidas que visaram ao balanceamento das contas públicas.



De outro lado, boa parte deste resultado positivo decorre da adoção de medidas emergenciais e transitórias, necessárias ao enfrentamento da pandemia, em especial o auxílio financeiro concedido pela União e a suspensão do pagamento da dívida federal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 173/2020.

Traduzindo em números, as transferências recebidas a esse título somaram a importância de R\$ 7,605 bilhões, que é praticamente o valor do superávit apurado no exercício. Já o montante economizado pelo não pagamento da dívida com a União corresponde a R\$ 13,636 bilhões.

Além disso, o Estado de São Paulo conseguiu a suspensão do pagamento de precatórios por um período de 180 dias, por meio da Ação Civil Originária 3.458/SP, que permitiu que a Administração Estadual deixasse de desembolsar o valor de R\$ 1,909 bilhão para pagamento da dívida judicial.

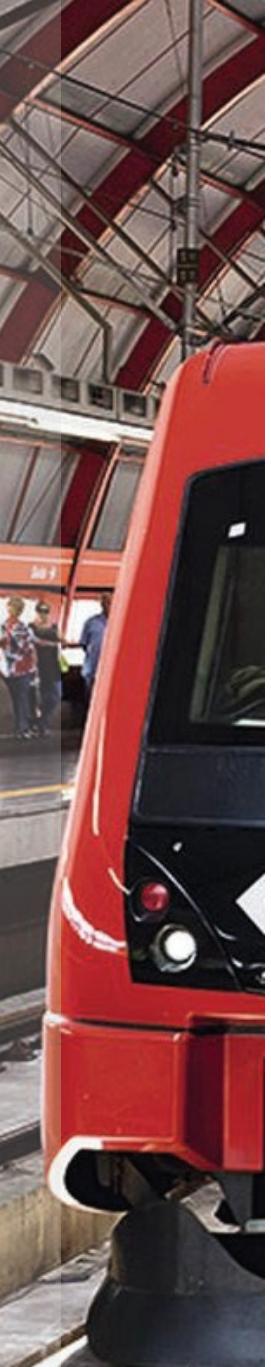
A soma dessas três importâncias é bastante significativa, e sua contabilização no resultado orçamentário certamente socorreu as finanças Estaduais, de modo que, se não fossem computadas, haveria déficit orçamentário de R\$ 15,426 bilhões, correspondente a 6,7% da arrecadação do exercício.

Portanto, embora as contas do Estado de São Paulo estejam equilibradas, é fundamental que a Administração adote medidas capazes de promover a retomada do crescimento econômico e realize adequado planejamento para custear as despesas postergadas, de modo a causar o menor impacto possível nos orçamentos futuros, tendo em vista que as medidas aqui expostas são excepcionais e temporárias, e que a situação da pandemia ainda não está controlada no Brasil.

Sobre as alterações orçamentárias realizadas em 2020, os créditos adicionais suplementares totalizaram R\$ 28,838 bilhões, tendo a Diretoria das Contas do Governador verificado que aproximadamente metade desses créditos se refere a remanejamentos, de acordo com a doutrina seguida por este Tribunal e firmada nos Comunicados SDG nº 029/2010, nº 018/2015 e nº 032/2015.

Recordo que o crédito adicional suplementar custeado por anulação de outras dotações não se confunde com o remanejamento, porque feito, necessariamente, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria. Ambos podem ser abertos via decreto, mediante autorização legal. A diferença principal é que a autorização para os primeiros pode estar contida na própria Lei Orçamentária Anual, enquanto os últimos demandam aprovação em Lei específica por força do artigo 167, VI, da Constituição Federal. Ou, alternativamente, podem ser autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, como entende o STF.





Dessa forma, tais remanejamentos realizados com base em autorização na Lei Orçamentária Anual não atendem aos requisitos constitucionais.

Da mesma maneira, foram realizadas transferências no valor de R\$ 2,1 bilhões, também tratadas como créditos adicionais suplementares. E finalmente, as transposições, que atingiram o montante de R\$ 3,4 bilhões, foram feitas dentro do limite fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas fora da hipótese por ela estabelecida.

Tal situação foi objeto de recomendação, pela primeira vez, no ano de 2019. Mas, considerando que as peças orçamentárias do ano de 2020 já estavam prontas quando da apreciação daquelas contas, bem como a notícia de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 contém adequações quanto à autorização para realização de remanejamentos, transposições e transferências, filio-me ao entendimento da Secretaria-Diretoria Geral no sentido de ser possível relevar as impropriedades verificadas, sem prejuízo de reforçar a recomendação exarada nas contas do exercício anterior a respeito das autorizações para realização de alterações no orçamento original.

Especificamente sobre os procedimentos de reconhecimento e mensuração de bens imóveis, destaco a necessidade de definição de responsabilidades desta atribuição, já que a Companhia Paulista de Obras e Serviços, que tinha importantes atribuições nesse sentido, teve sua extinção autorizada em 2019. E a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, que foi designada a exercer as atividades antes desempenhadas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços também teve sua extinção autorizada logo em seguida, em 2020.

Por oportuno, ressalto a relevância do assunto, tendo em vista que os valores registrados no ativo imobilizado somam mais de R\$ 150 bilhões e, segundo levantamento efetuado pela Diretoria das Contas do Governador, há evidências convincentes de que apenas cerca de 1.600 dos mais de 30.000 imóveis pertencentes ao Estado estejam catalogados.

Passando à análise patrimonial, o total de ativos registrado no Balanço foi de R\$ 482 bilhões, com passivos totais de R\$ 1,340 trilhão, resultando em patrimônio líquido negativo de R\$ 858 bilhões, que representa passivo a descoberto, valor que diminuiu R\$ 101 bilhões em relação a 2019, quando era de R\$ 959 bilhões.

A principal causa dessa diminuição é a variação do passivo atuarial, sobre o qual discorrerei com mais detalhes em tópico específico.

O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 44,236 bilhões, suficiente para cobrir todas as despesas do início do exercício. O índice de Liquidez Imediata foi de 0,65, enquanto a Liquidez Corrente foi de 1,36, índices que indicam capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.





O endividamento geral do Estado atingiu o montante de R\$ 301,162 bilhões. A maior parte do saldo da dívida estadual é proveniente do acordo de refinanciamento dos valores devidos à União.

Importante destacar que o valor das parcelas não pagas em decorrência da suspensão do pagamento da dívida (de março a dezembro de 2020) será incorporado ao saldo devedor somente a partir de janeiro de 2022.

As Empresas Estatais dependentes – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Docas, Companhia Paulista de Obras e Serviços e Instituto de Pesquisas Tecnológicas – receberam aportes a título de adiantamento para futuro aumento de capital que somaram a importância de R\$ 563 milhões. Além disso, receberam R\$ 1,35 bilhão em forma de subscrições de ações.

Apesar dos valores recebidos, tais entidades apresentaram déficits no ano de 2020 que somaram R\$ 1,15 bilhão, um aumento de 274% em relação ao ano anterior. Os prejuízos totais acumulados ultrapassam R\$ 9,6 bilhões, sendo R\$ 8,9 bilhões somente na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Sobre a dívida ativa, verifico que o saldo de créditos inscritos ao final de 2020 atingiu a importância de R\$ 336 bilhões, valor que representa mais que o dobro da Receita Corrente Líquida.

Antes de prosseguir com a análise dos demonstrativos, importante salientar que, embora o Estado venha se esforçando na atualização dos procedimentos contábeis para total adesão às Normas Brasileiras de Contabilidade, após a conversão aos padrões internacionais, ainda existe relevante atraso quanto aos seguintes procedimentos: (i) reconhecimento por regime de competência da integralidade dos créditos não tributários a receber; (ii) reconhecimento inicial e mensuração de bens imóveis e dos custos subsequentes; (iii) registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado, com revisão periódica da vida útil e valores residuais; (iv) reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis; (v) reconhecimento e mensuração de ativos intangíveis desenvolvidos internamente; (vi) reconhecimento e mensuração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; além de fornecedores e contas a pagar por regime de competência; e (vii) reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões.



3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID-19

3.1. Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal no combate à Pandemia da COVID-19

Analisando as receitas correntes, destaca-se o aumento de 73,06% nas “transferências correntes”, oriundas de repasses de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como parte do Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19 e também pela recomposição do Fundo de Participação.

Especificamente em relação ao Estado de São Paulo, a ajuda financeira instituída pela Lei Complementar nº 173 alcançou o valor de R\$ 7,6 bilhões, a mais expressiva entre as unidades federativas em termos absolutos. Apesar desses números, apenas 9,94% da arrecadação estadual de 2020 foi oriunda de “transferências correntes”.

As despesas totais sofreram acentuada redução em relação ao exercício pretérito nos grupos “juros e encargos da dívida”, no valor total de R\$ 9,6 bilhões, o que equivale a uma queda de 76,75%; e na “amortização da dívida”, que resultou em economia ao erário paulista do montante de R\$ 4,2 bilhões, ou queda de 52,24% nos gastos do Estado de São Paulo com esses dispêndios.

Explicando melhor como se deu essa sistemática, em 2020 foram pagas apenas as parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro. As parcelas de março, abril e maio foram transferidas à reserva de contingência para posterior utilização no enfrentamento da pandemia, após decisão do Ministro Alexandre de Moraes, em ação movida pelo Governo do Estado de São Paulo junto ao STF, pleiteando a suspensão do pagamento das parcelas do acordo da dívida a que se refere à Lei Federal nº 9.496/1997.

As parcelas referentes aos meses de junho a dezembro/2020 não foram pagas também por destinação ações de combate à pandemia, com a promulgação da LC nº 173, oportunidade em que o Governo do Estado de São Paulo desistiu da ação ajuizada no STF, por ser condição para o enquadramento nos benefícios dessa Lei.

Em um exercício para entender os reflexos dessas medidas, podemos desconsiderar o montante recebido a título de auxílio financeiro da LC 173 no lado das receitas e acrescentar os valores das parcelas da dívida contratual com a União, principal e juros, no valor de R\$ 13,68 bilhões. Dessa forma, teríamos como resultado

da execução orçamentária um déficit de R\$ 13,561 bilhões, correspondente a 6,11% da receita arrecadada, como a tabela a seguir:

Tabela 1 - Resultado Orçamentário 2020

R\$ milhares

Superávit/Déficit Orçamentário	2020
Receita Arrecadada	221.886.243
Despesa Realizada	235.447.947
Déficit Orçamentário	13.561.704
% sobre Rec. Arrecadada	6,11%

Esses impactos também puderam ser vistos nas disponibilidades de caixa. Em comparação com a geração líquida de 2019, houve um aumento de R\$ 14,22 bilhões em 2020.

Cabe destacar ainda o plano de contingenciamento de despesas para minorar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia. Os cálculos realizados demonstram que, até dezembro de 2020, houve uma variação total a menor de 1,94% nas despesas, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Em valores totais, as medidas representaram o equivalente a R\$ 4,37 bilhões.

Outros fatores também foram de crucial importância para o equilíbrio financeiro e orçamentário das finanças públicas do Estado, como a suspensão dos pagamentos de precatórios junto ao Tribunal de Justiça; o oferecimento de dotação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e remanejamento para o Executivo; e o ajuste fiscal promovido através da Lei nº 17.293/2020.

Da mesma forma, analisando a gestão da pandemia no contexto macroeconômico, na contramão dos desempenhos da economia mundial e brasileira, **o Estado de São Paulo viu seu PIB crescer 0,4% em 2020**.

Apesar dos resultados positivos apurados, é necessário ponderar que a Administração paulista deveria provisionar, pelo menos parte desses recursos, para



amortizar a dívida com a União, tendo em vista que a suspensão dos pagamentos, embora beneficie este período, deve onerar substancialmente o orçamento do Estado em 2022, advertindo ainda que a este valor deverão ser somados os encargos financeiros contratuais.

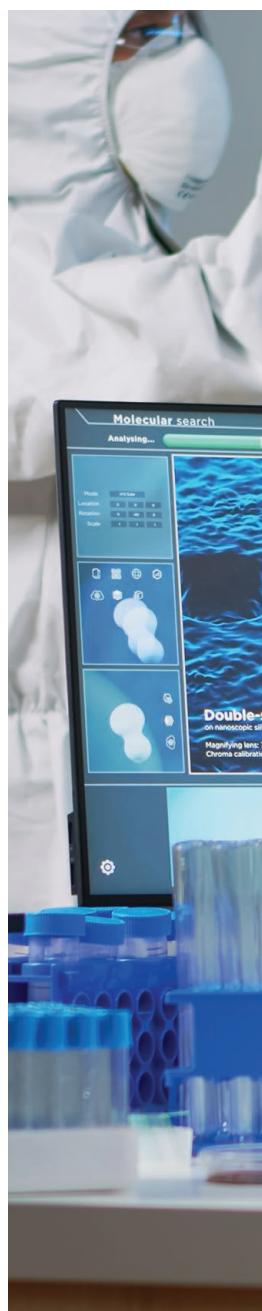
Relevante registrar que a Diretoria das Contas do Governador informou dificuldades em analisar o cumprimento de contrapartidas para os benefícios recebidos, especialmente no caso da suspensão de pagamentos da dívida com a União, cujos recursos deveriam ser empregados preferencialmente no enfrentamento da pandemia.

Além disso, segundo apurado pela Diretoria das Contas do Governador, foram identificadas inadequações nos controles contábeis de recursos oriundos da União, a título de auxílio financeiro também em decorrência da LC nº 173/2020, nos termos da MP 938, de 02/04/2020, convertida na Lei 14.041/2020.

Segundo dados da instrução, apurados através de consulta aos empenhos que contêm a identificação 'COVID' por meio do sistema SIAFEM/ SIGEO, a despesa total empenhada até 31 de dezembro de 2020 resultou em R\$ 5.293.277.176,08 (cinco bilhões, duzentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos), referentes aos dispêndios da gestão da pandemia.

Porém, verifiquei, às vésperas deste julgamento, que os valores são divergentes dos encontrados no Portal de Transparência do Estado de São Paulo e dos constantes do Painel COVID criado por este Tribunal de Contas.

Sobre o quesito transparência, destaco que foram providenciadas diversas notificações ao Governo do Estado para que fossem apresentados esclarecimentos relacionados aos ajustes e custos para importação de 6 milhões de doses da vacina Coronavac e da matéria-prima para produção de mais de 40 milhões de doses em 2020, mediante parceria existente entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Instituto Butantan e da Fundação Butantan, com a empresa Sinovac, conforme amplamente divulgado pela mídia.



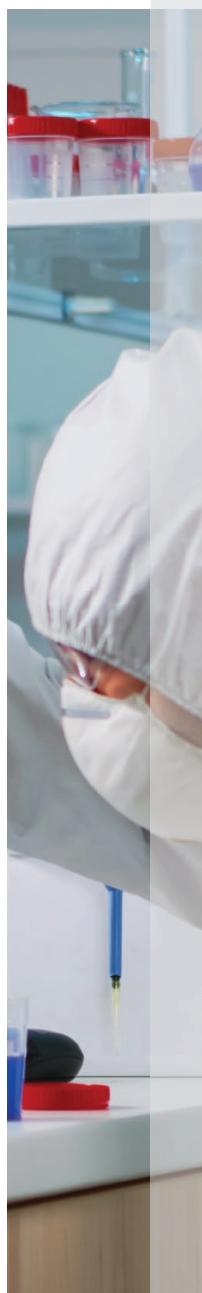
Em resposta, inicialmente, alegou-se que os custos para suas aquisições estariam sob responsabilidade da Fundação Butantan, entidade de natureza privada, e que, portanto, não estaria obrigado a enviar as informações a este Tribunal de Contas. Num segundo momento, após reiteradas notificações, foi alegado que, em virtude das cláusulas de sigilo e confidencialidade que envolvem a referida contratação, o Instituto Butantan estaria em tratativas com a empresa Sinovac para obter autorização por meio de "Termo de Transferência de Confidencialidade", visando ao compartilhamento de informações.



Por mais que seja reconhecida a notoriedade do trabalho desenvolvido pelo Instituto Butantan na busca de soluções para o desenvolvimento de vacinas contra a COVID, destaco, novamente, que é competência deste Tribunal analisar todas as ações relacionadas à gestão das contas estaduais, estendendo-se às parcerias relevantes como no presente caso.

Ressaltei naquelas ocasiões, e mais uma vez lembro aos interessados, que o papel exercido pela Fundação Butantan foi reconhecido por esta Corte como sendo de “Fundação de Apoio” às atividades exercidas pelo Instituto Butantan, razão pela qual não poderia se abster de prestar os esclarecimentos requisitados.

Dessa forma, considerando a importância envolvida na inovação para desenvolvimento das vacinas contra o coronavírus e as peculiaridades que envolvem o Termo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações nesta natureza, com vistas a evitar eventuais atrasos na produção de vacinas, deverá o Governo, o Instituto e a Fundação Butantan, enviar a este Tribunal de Contas todas as informações requisitadas.



4. PRECATÓRIOS, OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR E DEPÓSITOS JUDICIAIS

O tema dos precatórios, obrigações de pequeno valor e depósitos judiciais tem sido objeto de recomendações e determinações deste Tribunal ao longo dos últimos Pareceres, inclusive nas Contas de 2014, sob minha Relatoria. O que demonstra que os problemas na gestão das dívidas judiciais do Estado vêm se arrastando por vários exercícios.

Antes de passar às análises de mérito, necessário traçar a cronologia dos fatos em relação ao planejamento e pagamento desses passivos no exercício em exame, decorrentes especialmente da pandemia.

O Estado de São Paulo aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios estabelecido na Emenda Constitucional nº 62/2009, por meio do Decreto nº 55.300/2009. De tal modo, após sucessivas alterações na legislação, até o exercício anterior, os recolhimentos observaram a regra estabelecida na Emenda Constitucional nº 99 cujas diretrizes para pagamento de precatórios se davam, basicamente, através dos repasses de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) e das transferências dos depósitos judiciais às contas do Tribunal de Justiça, tendo como prazo limite para quitação das dívidas a data de 31 de dezembro de 2024.

Em decisão proferida em 17 de junho de 2020, o Tribunal de Justiça autorizou que os depósitos para pagamento de precatórios fossem sobreestados por 180 dias a partir de março de 2020, devendo o montante não recolhido nesse período ser apurado e atualizado para depósitos em 4 parcelas incorporadas aos vencimentos das transferências a serem realizadas nos meses de setembro a dezembro de 2020.

A Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE decidiu, em 21 de setembro de 2020, manter a reposição, nos meses de setembro a dezembro de 2020, dos valores não depositados nos períodos de suspensão; determinou ainda, que ao final de 2020, o montante depositado deveria resultar em 3,36% da RCL, somados os depósitos mensais de 1,50% da RCL com os demais meios de redução da dívida.



Para melhor esclarecer, o Executivo, ao fim de dezembro/2020, já havia repassado parte do valor devido, ficando suspenso, portanto, apenas o valor complementar, correspondente a 3,36% da RCL mensal que havia sido determinado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 30 de dezembro de 2020, foi concedida medida liminar ao Estado, no âmbito da Ação Cível Originária – ACO 3458, autorizando a suspensão do plano de pagamento de precatórios no que se refere às parcelas pendentes do exercício de 2020, porém atrelando a decisão à comprovação de que os valores respectivos fossem integralmente aplicados para o custeio das ações de prevenção, contenção e enfrentamento à pandemia.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, ampliou o prazo limite para quitação das dívidas de precatórios para 31/12/2029, além de revogar o § 4º do art. 101, da ADCT, que previa a possibilidade de financiamento dos entes da Federação pela União, por meio de linha de crédito especialmente destinada ao pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial, o que poderá repercutir na decisão final a ser exarada pelo STF na mencionada ação judicial.

Portanto, considerando o valor do estoque e dos depósitos até o presente exercício, os passivos judiciais não estariam liquidados até o exercício de 2029, conforme novo regramento Constitucional.

Foi constatado que o Poder Executivo Estadual repassou, no ano de 2020, R\$ 3,5 bilhões ao Poder Judiciário, valor este superior em R\$ 1,085 bilhão ao cálculo de 1,5% do duodécimo.



Tabela 2 - Depósitos ao TJSP 2020

Mês da Transf. Financeira	Receita Corrente Líquida apurada Resolução SF	Valores em R\$ 1,00		
		Duodécimo	1,5% do Duodécimo	Total Transferido
jan/20	158.527.634.587	13.210.636.216	198.159.543	263.397.857
fev/20	160.444.552.837	13.370.379.403	200.555.691	306.413.424
mar/20	161.316.524.521	13.443.043.710	201.645.656	133.131.768
abr/20	161.414.827.510	13.451.235.626	201.768.534	0
mai/20	162.125.572.732	13.510.464.394	202.656.966	0
jun/20	160.562.403.267	13.380.200.272	200.703.004	0
jul/20	157.631.875.480	13.135.989.623	197.039.844	0
ago/20	158.394.724.176	13.199.560.348	197.993.405	0
set/20	159.436.176.690	13.286.348.058	199.295.221	199.295.221
out/20	161.131.706.716	13.427.642.226	201.414.633	802.318.338
nov/20	165.213.861.347	13.767.821.779	206.517.327	1.134.709.816
dez/20	165.343.756.983	13.778.646.415	206.679.696	660.299.266
Total	1.931.543.616.846	160.961.968.071	2.414.429.521	3.499.565.689

Fonte: documentos encaminhados pela Coordenadoria da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e Planejamento.



Apesar de os depósitos terem superado o percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida, os valores transferidos para quitação da dívida não resultaram em montante correspondente a 3,36% da Receita Corrente Líquida mensal, permanecendo inferiores em R\$ 1.909 bilhão, cujo valor se refere à parcela pendente da decisão final na Ação Cível Originária 3458, segundo a qual deverá ser comprovado que o respectivo montante foi integralmente aplicado nas ações de enfrentamento à pandemia.

Voltando às análises sobre o Plano de Pagamentos apresentado em 10 de junho de 2020, que propôs em seu conteúdo alíquotas de 4,931%, 2,096%, 2,061%, e 12,070% da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, respectivamente, considerando todas as fontes de recurso, verifica-se, valores elevados, sobretudo em 2024, quando o Executivo teria de quitar um montante de R\$ 23,685. Desse valor, R\$ 18,471 viriam de financiamento, hipótese de difícil aplicação, diante do grande volume de recursos, e tecnicamente inviável após a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Diante de todo o quadro exposto, ratifico entendimento dos Relatores que me precederam e recomendo à Administração Estadual que revise seu Plano de Pagamento de Precatórios, de forma que os valores estimados se apresentem de forma mais equânimes e viáveis financeiramente, efetivando divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais, de modo a saldar integralmente esses passivos até o final do exercício de 2029.

5. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 5. RESPONSABILIDADE FISCAL

A respeito do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização demonstra que o Estado de São Paulo cumpriu os limites fiscais impostos pela legislação.

O resultado primário, que indica se os gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, bem como a sua capacidade de pagamento da dívida, foi de R\$ 19,964 bilhões, superando com folga a meta estipulada na LDO/2020, após reprogramação, de R\$ 4,738 bilhões.

Já o resultado nominal, que inclui receitas e despesas financeiras, foi um déficit de R\$ 5.752 bilhões. Esse resultado representa um aumento da Dívida Consolidada Líquida – DCL no valor apurado. Contudo, a situação verificada pode ser considerada favorável, porque a meta estimada para o aumento da dívida, conforme constou na LDO/2020, após reprogramação, era de R\$ 19,433 bilhões.

As receitas de alienação de ativos atingiram o valor de R\$ 129,042 milhões. Já as despesas, de R\$ 220,729 milhões (duzentos e vinte milhões setecentos e vinte e nove mil), foram aplicadas em quase sua totalidade em despesas de capital, restando um percentual próximo a 0,1% aplicado em despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Foram, ainda, atendidos os limites previstos para investimentos em Parcerias Público-Privadas (PPP), realização de operações de crédito e concessão de garantia. Igualmente foi atendida a chamada regra de ouro, uma vez que as receitas de capital não superaram as despesas de capital.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL), apurada em R\$ 272,482 bilhões, correspondeu a 1,65¹ vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo ao limite de duas vezes a RCL estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001. Representou, ainda, uma melhora na situação do endividamento geral, posto que nos exercícios anteriores, os índices verificados foram 1,75 em 2018 e 1,71 em 2019.

NOTAS

¹ O RREO reapresentado no BGE em 30/04/2021 recalcula a Dívida Consolidada Líquida para R\$ 274,907 bilhões e o índice para 1,67.

Despesa de pessoal

O Quadro de Pessoal do Governo do Estado, consideradas a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Estatais, conta com 1.107.218 servidores, sendo 571.994 ativos, 379.173 inativos e 156.051 pensionistas, de acordo com o informado no Relatório do Governo do Estado – 2020.

As despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo Estadual atingiram o valor de R\$ 74.992 bilhões no exercício de 2020, valor que corresponde a **45,50%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

O percentual está dentro do limite individual de 49% a que se refere o artigo 20, inciso II, alínea “c”, bem como do limite prudencial de 46,55% previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF. Ultrapassado, entretanto, o limite de alerta fixado em 44,10% no artigo 59, inciso II, §1º.

Ainda que as despesas com pessoal tenham ficado abaixo do limite prudencial, o exercício de 2020 é o segundo consecutivo em que o percentual se situou na faixa de alerta, indicando tendência de alta nos gastos laborais, fato que deve ser constantemente monitorado pela Administração.

Nesse sentido, relevante mencionar a preocupação compartilhada pela pela Secretaria-Diretoria Geral e pelo Ministério Público de Contas em face do estudo elaborado pela Diretoria das Contas do Governador a respeito das parcerias firmadas com o Terceiro Setor, envolvendo terceirização de mão de obra de atividades típicas do Estado, tendo em vista a futura contabilização, a partir do exercício de 2022, de tais valores para fins de apuração da despesa com pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF, tendo em vista o contido no artigo 1º da Portaria STN nº 233/19 e no artigo 1º da Portaria STN nº 377/20.

Importante mencionar que, caso a Portaria STN nº 377/20 estivesse vigente no exercício de 2020, o índice de despesas de pessoal aumentaria em 2,77 pontos percentuais, passando a 48,27%, muito próximo ao limite máximo de 49% estabelecido pela LRF. E isso considerando apenas os ajustes com o Terceiro Setor firmados pela Secretaria da Saúde.

Quanto aos demais Poderes e Órgãos, o percentual da Receita Corrente Líquida gasto com despesas de pessoal foi de 1,12% no Poder Legislativo, incluindo este Tribunal de Contas, 5,97% no Poder Judiciário e 1,51% no Ministério Público. No total, a soma de despesa líquida com pessoal consolidada do Estado de São Paulo atingiu R\$ 89,156 bilhões, correspondentes a 54,10% da Receita Corrente Líquida, conforme dados apurados pela Diretoria das Contas do Governador.

Tabela 3 - Despesas Setoriais LRF

Poder	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite de Gastos	Situação Atual
Poder Executivo	44,10%	46,55%	49%	45,50% Faixa de Alerta
Poder Judiciário	5,40%	5,70%	6%	5,97% Faixa Prudencial
Ministério Público	1,80%	1,90%	2%	1,51% Limite Respeitado
Assembleia Legislativa	1,53%	1,62%	1,75%	0,57% Limite Respeitado
Tribunal de contas	1,17%	1,24%	1,25%	0,55% Limite Respeitado
Consolidado	54%	57%	60%	54,10% Faixa de Alerta



Por fim, na linha das manifestações da Diretoria das Contas do Governador, da Assessoria-Técnico Jurídica, unidade Cálculo, e Ministério Público de Contas, entendo que há necessidade de mudança de procedimento contábil de registro da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social. Como se depreende dos dados apresentados, os aportes financeiros, que não se confundem com aportes para cobertura de déficit atuarial, deveriam ocorrer de forma extraorçamentária, e não de forma orçamentária (intra), como ocorre atualmente.

Com essa mudança, a transferência financeira ao Regime Próprio de Previdência Social não seria incluída na despesa de pessoal bruta, nem seria descontada da despesa de pessoal líquida, por não se tratar de receita vinculada do RPPS.

Embora essa mudança não afete o resultado da apuração do índice de despesa de pessoal, por não haver alteração do valor da despesa líquida de pessoal, se faz necessária para adequação aos padrões nacionais definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF.

Dessa forma, e tendo em vista que as despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas com os aportes financeiros já compõem a despesa líquida com pessoal, como observou o Ministério Público de Contas, torna-se insubstancial a recomendação exarada nas contas de 2019 para o Governo passe “a incluir gradualmente no cômputo dos gastos com pessoal os aportes para cobertura do déficit previdenciário atendendo à regra de transição prevista na Decisão desta E. Corte, exarada no TC-021431.989.18-5”.

6. RENÚNCIA DE RECEITAS E BENEFÍCIOS FISCAIS

O tema da renúncia de receitas e benefícios fiscais vem sendo debatido neste Tribunal desde o exercício de 2017, com reiteradas recomendações e determinações por parte deste E. Plenário. De lá para cá, avanços importantes ocorreram. Especificamente neste exercício financeiro em análise, o principal deles diz respeito ao fornecimento de informações aos órgãos técnicos desta Casa.

Inicialmente, destaco que grande parte dos processos que culminam na concessão de isenções, reduções de base de cálculo, anistia e remissões fiscais tem sua iniciativa em pleitos tributários empresariais ou setoriais, sem qualquer sinal, em todo o material analisado pela Diretoria das Contas do Governador, de que tais demandas tenham sido consideradas juntamente com planos ou estratégias previamente estabelecidas de desenvolvimento econômico.

Como consequência da falta de motivação do ato administrativo, tem-se a dificuldade de construção de um processo de monitoramento e avaliação dos incentivos tributários concedidos. Sem indicação das finalidades e objetivos específicos de cada renúncia de receita concretizada, não é possível discriminar quais indicadores deveriam ser monitorados para a avaliação de sua efetividade.

Em que pesem as recomendações e determinações deste Tribunal, a Administração estadual permanece sem mecanismos de planejamento e controle para tratar das renúncias de receitas como gastos tributários que são e para, necessariamente, vinculá-las a uma “política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômica bem definidos”, como já foi dito em Pareceres Prévios anteriores a este.

Importante rememorar que o Supremo Tribunal Federal, por decisão exarada em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, afastou a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19, e, por conseguinte, a aplicação dos Arts. 14, 16, 17 e 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal para todos os entes federativos que tenham decretado estado de calamidade pública em função dessa pandemia.

Contudo, importante advertir que sobredita permissão se refere apenas a atos relacionados ao enfrentamento da pandemia. Logo, com relação à execução de políticas públicas ordinárias e regulares, permanece a necessidade de atendimento às determinações contidas na Lei Fiscal.

Embora tenha havido alguma melhora na instrução processual dos benefícios nesse sentido — com inclusão de algumas informações novas e com a tramitação conjunta dos atos de renúncias e suas compensações —, 06 das 13 concessões não contaram com as

manifestações técnicas que garantissem a adequação orçamentária e a adequação fiscal tempestivamente.

Relativamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, verifico que o Anexo de Metas Fiscais ainda não possui o demonstrativo de compensação da renúncia, em descumprimento ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF e determinação nas contas de 2019. A LDO de 2021 foi a primeira a contar com o referido demonstrativo, apesar de possuir dados incompletos. Da mesma forma, é incompleto o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de benefícios fiscais.

Diante do agravamento da Pandemia, e, consequentemente, do cenário fiscal do Estado, foi sancionada no exercício de 2020 a Lei nº 17.293, que tem como objeto medidas de ajuste fiscal voltadas, principalmente, à redução de benefícios tributários.

Aqui se insere importante debate sobre o Princípio da Reserva Legal, tendo em vista a manutenção de incentivos fiscais de ICMS concedidos exclusivamente por meio de Decreto do Executivo, apesar das reiteradas determinações e recomendações externadas por esta Corte de Contas, no sentido da necessidade de utilização de Leis em sentido estrito para realizar suas renúncias fiscais.

Por meio de Decretos do Executivo, a administração paulista implantou medidas de ajuste fiscal, prorrogou benefícios e modificou suas formas de fruição, elevou alíquotas do ICMS, utilizando como respaldo legal a Lei 17.293/2020, e ainda continuou ampliando benefícios tributários.

Voltando aos avanços verificados na gestão das renúncias de receitas, no exercício em análise, ocorreu revisão da metodologia de cálculos desses benefícios, por meio da qual é possível aferir o quanto se perdeu de arrecadação com a vigência do benefício sobre as várias operações e prestações.

A nova sistemática de cálculos revelou um valor muito maior de renúncias do que se tinha conhecimento anteriormente. De acordo com os dados da equipe de fiscalização, de uma previsão de R\$ 15,004 bilhões de renúncia de ICMS para 2018, posteriormente calculada, pelo método das alíquotas médias, no total de R\$ 15,056 bilhões de fruição, foi calculada, com a nova metodologia, uma renúncia efetiva de R\$ 43,881 bilhões, correspondente a 31,9% da arrecadação potencial do Estado.

Considerando esses números, a representatividade do montante de recursos de ICMS que a Administração estadual deixou de arrecadar em 2018 reposicionaria o Estado de São Paulo entre os entes da Federação que mais concedem benefícios fiscais, ficando atrás somente de Amazonas (que possui regime de tributação diferenciado pela Zona Franca de Manaus) e Goiás, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre/FGV).

Gráfico 2 - Comparativo de Renúncias de Receitas com outros Entes da Federação utilizando-se da Metodologia de alíquotas médias sobre o agregado de operações isentas e não tributadas

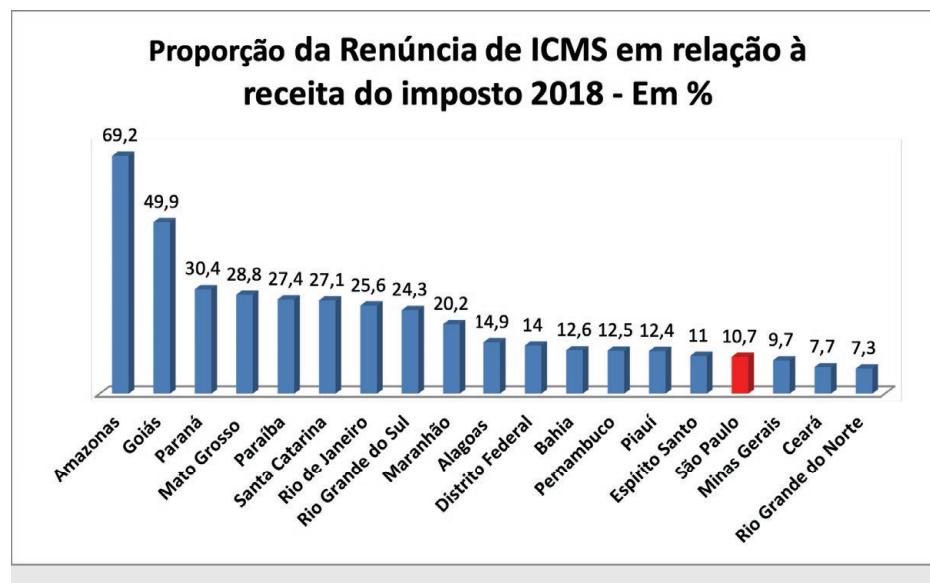
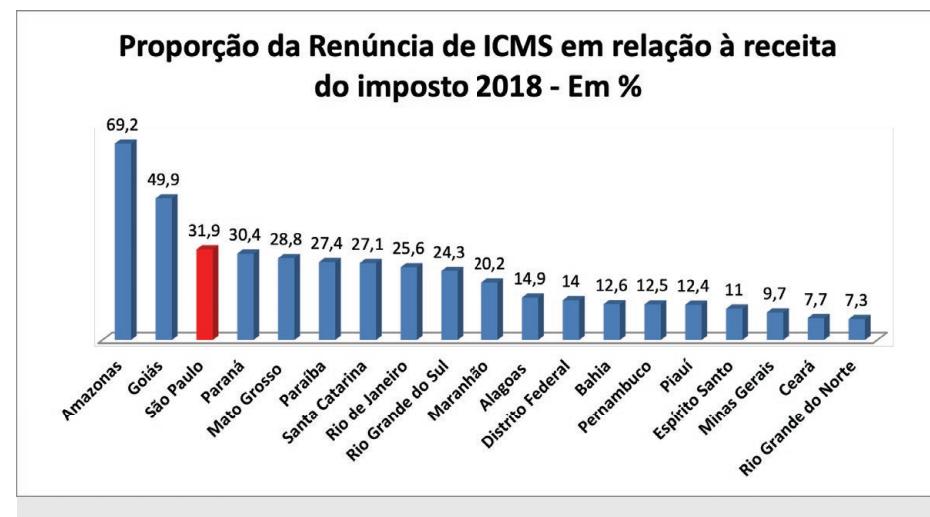
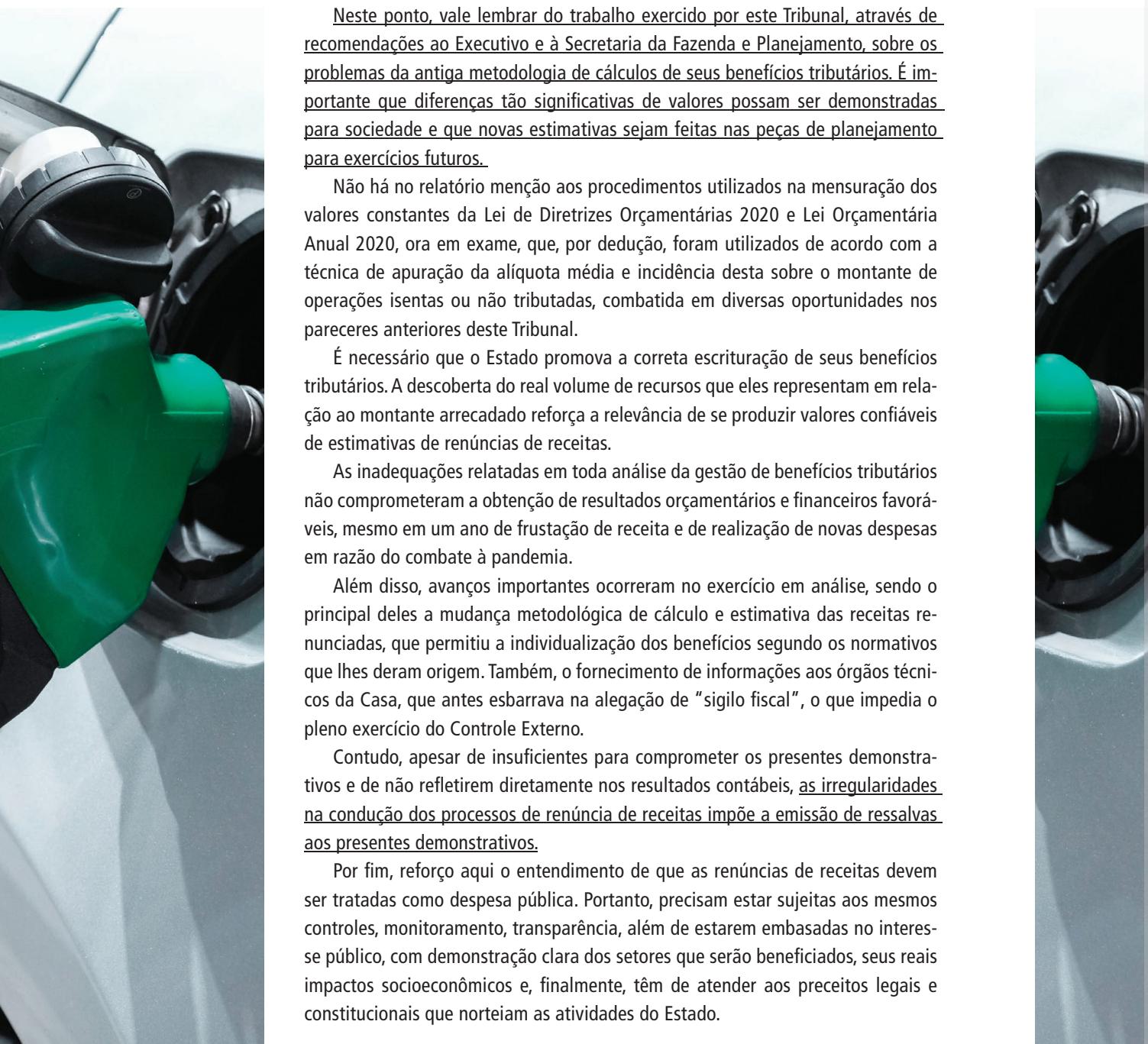


Gráfico 3 - Comparativo de Renúncias de Receitas com outros Entes da Federação utilizando-se da Metodologia de acordo com a perda de arrecadação com a vigência do benefício sobre as várias operações e prestações





Neste ponto, vale lembrar do trabalho exercido por este Tribunal, através de recomendações ao Executivo e à Secretaria da Fazenda e Planejamento, sobre os problemas da antiga metodologia de cálculos de seus benefícios tributários. É importante que diferenças tão significativas de valores possam ser demonstradas para sociedade e que novas estimativas sejam feitas nas peças de planejamento para exercícios futuros.

Não há no relatório menção aos procedimentos utilizados na mensuração dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020, ora em exame, que, por dedução, foram utilizados de acordo com a técnica de apuração da alíquota média e incidência desta sobre o montante de operações isentas ou não tributadas, combatida em diversas oportunidades nos pareceres anteriores deste Tribunal.

É necessário que o Estado promova a correta escrituração de seus benefícios tributários. A descoberta do real volume de recursos que eles representam em relação ao montante arrecadado reforça a relevância de se produzir valores confiáveis de estimativas de renúncias de receitas.

As inadequações relatadas em toda análise da gestão de benefícios tributários não comprometeram a obtenção de resultados orçamentários e financeiros favoráveis, mesmo em um ano de frustação de receita e de realização de novas despesas em razão do combate à pandemia.

Além disso, avanços importantes ocorreram no exercício em análise, sendo o principal deles a mudança metodológica de cálculo e estimativa das receitas renunciadas, que permitiu a individualização dos benefícios segundo os normativos que lhes deram origem. Também, o fornecimento de informações aos órgãos técnicos da Casa, que antes esbarrava na alegação de "sigilo fiscal", o que impedia o pleno exercício do Controle Externo.

Contudo, apesar de insuficientes para comprometer os presentes demonstrativos e de não refletirem diretamente nos resultados contábeis, as irregularidades na condução dos processos de renúncia de receitas impõe a emissão de ressalvas aos presentes demonstrativos.

Por fim, reforço aqui o entendimento de que as renúncias de receitas devem ser tratadas como despesa pública. Portanto, precisam estar sujeitas aos mesmos controles, monitoramento, transparência, além de estarem embasadas no interesse público, com demonstração clara dos setores que serão beneficiados, seus reais impactos socioeconômicos e, finalmente, têm de atender aos preceitos legais e constitucionais que norteiam as atividades do Estado.

7. APLICAÇÃO NO ENSINO

Quando olhamos para os demonstrativos na área do ensino, os autos evidenciam que o Governo do Estado de São Paulo, após as glosas efetuadas pela Fiscalização, aplicou o percentual de **25,17% no setor**, desconsiderados os valores destinados às aposentadorias e pensões. Ao ser considerado o montante utilizado com pagamentos de inativos, o percentual passa a ser de **32,32%**.

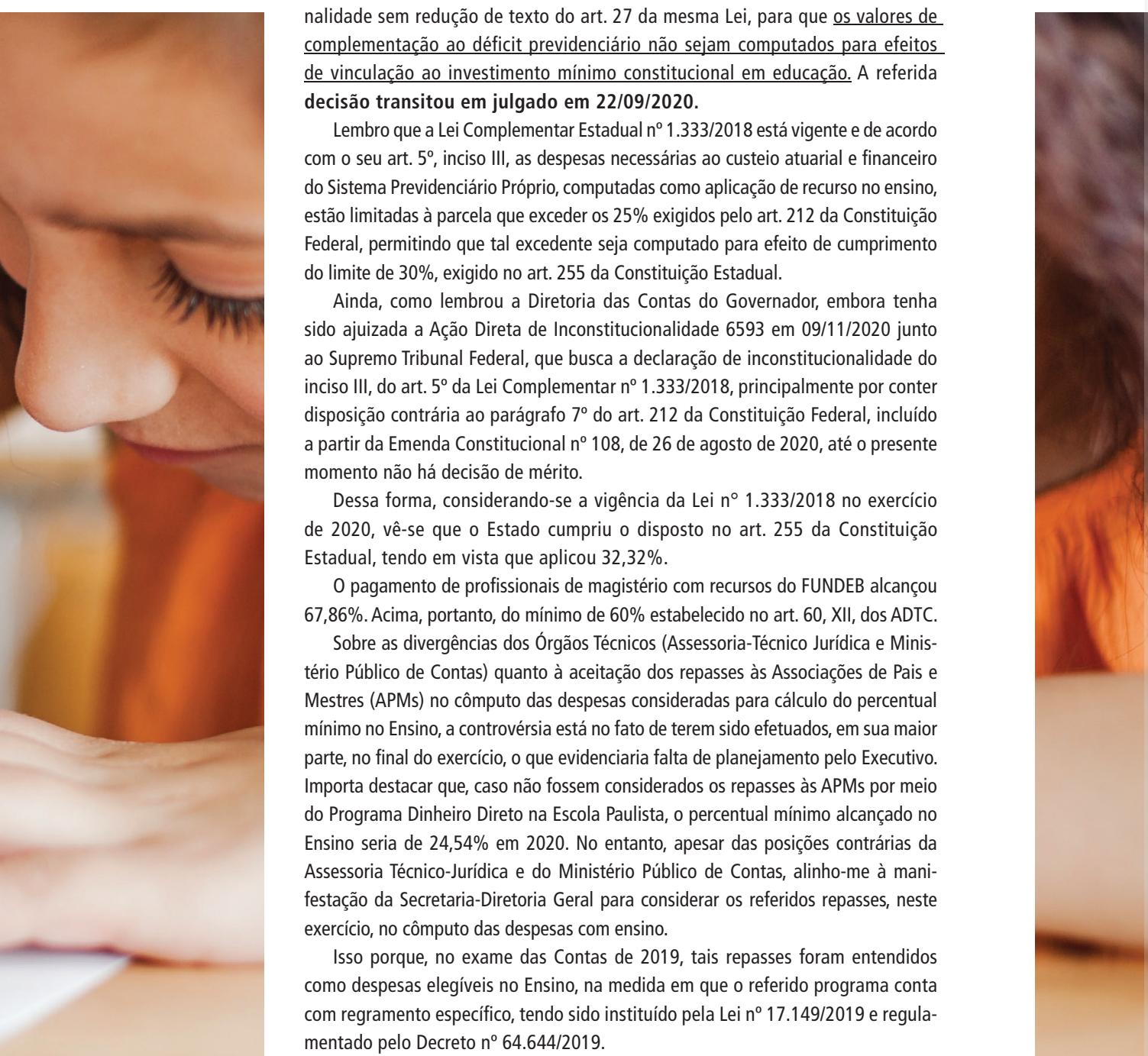
Sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), vale dizer que a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, além de tornar o referido Fundo permanente, incluiu o § 7º no art. 212 da Constituição Federal, passando a vedar a utilização dos recursos destinados ao Ensino para o pagamento de aposentadorias e pensões. Desse modo, conforme o entendimento da Diretoria das Contas do Governador e do Ministério Público de Contas, o dispositivo estaria em conflito com a modulação proferida no Parecer das Contas do Exercício de 2019.

Isso porque a referida modulação orientou o Governo do Estado de São Paulo a deixar de utilizar 1/5 (um quinto) do montante de R\$ 3,415 bilhões ao ano dos recursos do FUNDEB para pagamento de inativos da educação, corrigidos pelo mesmo incremento da receita arrecadada do exercício anterior, sendo esse valor investido nos gastos com Ensino, nos termos da formulação apresentada pelo E. Conselheiro Renato Martins Costa, nas Contas de 2019.

Assim, coube à minha relatoria verificar a aplicabilidade da modulação correspondente ao exercício de 2020, o que ficou devidamente comprovado, conforme laudo da Diretoria das Contas do Governador que informou que o Estado reduziu 1/5 e desembolsou R\$ 2,732 bilhões para pagamento de inativos com recursos do Fundo, cumprindo, portanto, a determinação do referido Parecer.

Conforme já discutido nas Contas de 2016, o Estado considerava seus gastos com inativos e pensionistas para atingir os limites mínimos obrigatórios de despesas aplicadas no Ensino, valendo-se da previsão, até então vigente, do art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 1.010/2007.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, julgou parcialmente procedente a ADI 5719 para: (i) declarar a inconstitucionalidade integral do art. 26, I da Lei Complementar nº 1.010/2007 do Estado de São Paulo e (ii) declarar a inconstitucionalidade integral do art. 26, I da Lei Complementar nº 1.010/2007 da União.



nalidade sem redução de texto do art. 27 da mesma Lei, para que os valores de complementação ao déficit previdenciário não sejam computados para efeitos de vinculação ao investimento mínimo constitucional em educação. A referida decisão transitou em julgado em 22/09/2020.

Lembro que a Lei Complementar Estadual nº 1.333/2018 está vigente e de acordo com o seu art. 5º, inciso III, as despesas necessárias ao custeio atuarial e financeiro do Sistema Previdenciário Próprio, computadas como aplicação de recurso no ensino, estão limitadas à parcela que exceder os 25% exigidos pelo art. 212 da Constituição Federal, permitindo que tal excedente seja computado para efeito de cumprimento do limite de 30%, exigido no art. 255 da Constituição Estadual.

Ainda, como lembrou a Diretoria das Contas do Governador, embora tenha sido ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6593 em 09/11/2020 junto ao Supremo Tribunal Federal, que busca a declaração de inconstitucionalidade do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 1.333/2018, principalmente por conter disposição contrária ao parágrafo 7º do art. 212 da Constituição Federal, incluído a partir da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, até o presente momento não há decisão de mérito.

Dessa forma, considerando-se a vigência da Lei nº 1.333/2018 no exercício de 2020, vê-se que o Estado cumpriu o disposto no art. 255 da Constituição Estadual, tendo em vista que aplicou 32,32%.

O pagamento de profissionais de magistério com recursos do FUNDEB alcançou 67,86%. Acima, portanto, do mínimo de 60% estabelecido no art. 60, XII, dos ADTC.

Sobre as divergências dos Órgãos Técnicos (Assessoria-Técnico Jurídica e Ministério Público de Contas) quanto à aceitação dos repasses às Associações de Pais e Mestres (APMs) no cômputo das despesas consideradas para cálculo do percentual mínimo no Ensino, a controvérsia está no fato de terem sido efetuados, em sua maior parte, no final do exercício, o que evidenciaria falta de planejamento pelo Executivo. Importa destacar que, caso não fossem considerados os repasses às APMs por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, o percentual mínimo alcançado no Ensino seria de 24,54% em 2020. No entanto, apesar das posições contrárias da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas, alinho-me à manifestação da Secretaria-Diretoria Geral para considerar os referidos repasses, neste exercício, no cômputo das despesas com ensino.

Isso porque, no exame das Contas de 2019, tais repasses foram entendidos como despesas elegíveis no Ensino, na medida em que o referido programa conta com regramento específico, tendo sido instituído pela Lei nº 17.149/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 64.644/2019.

Além disso, as Contas de 2019, cujo Parecer Prévio foi apreciado na sessão do E. Tribunal Pleno de 30/06/2020, publicado no Diário Oficial 03/07/2020, com trânsito em julgado em 14/08/2020, foram julgadas regulares pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do **Decreto Legislativo nº 10 de 11 dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 11/12/2020** e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício de 2020 já haviam sido promulgadas, razão pela qual entendo que a situação pode ser relevada nestas Contas, visto que a operacionalização de controles dos repasses às APMs demanda adaptações, inclusive orçamentárias, por parte do Governo.

Por outro lado, não houve avanços efetivos na implementação de sistema para planejamento e controle da aplicação dos recursos pelas APMs até o presente momento, razão pela qual, acolho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral para deixar de constar como recomendação e, nestas contas, consignar como **ressalva** a ocorrência, visto que tais gastos devem ser empregados de forma efetiva para o cumprimento dos limites constitucionais e legais durante o exercício para que seja considerado como montante aplicado.





8. APLICAÇÃO NA SAÚDE

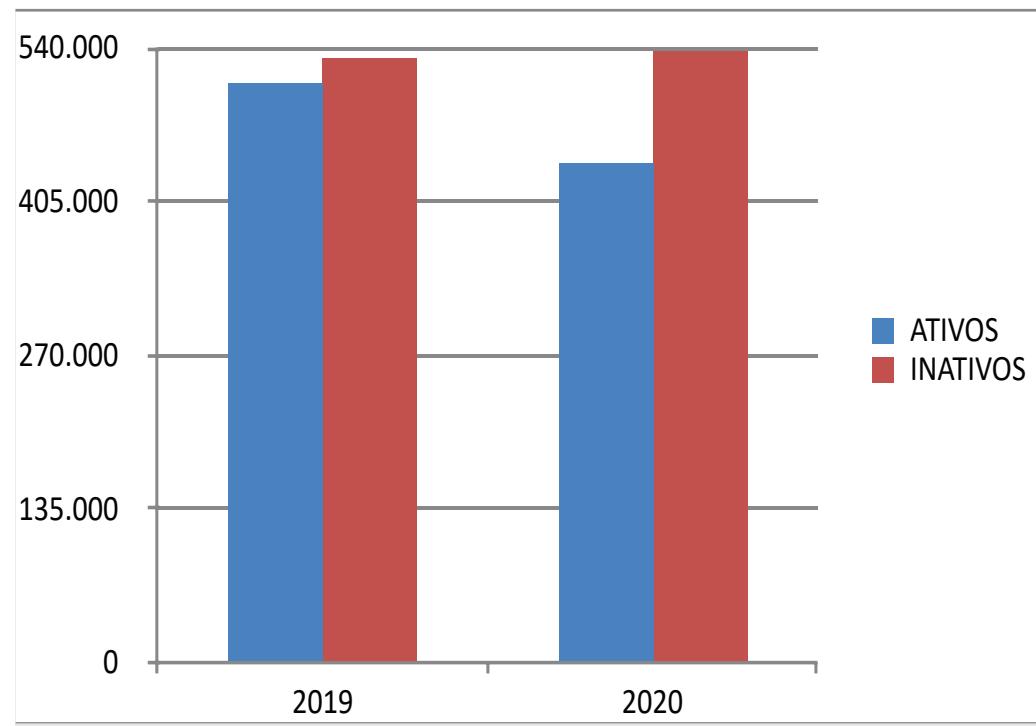
Olhando para a aplicação no setor da saúde, em 2020, o Estado de São Paulo destinou 13,94% das receitas provenientes de impostos e transferências em ações e serviços do setor.

Registro que o Governo deve adotar as providências necessárias para realização da audiência pública prevista no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, uma vez que, mesmo na pandemia, as audiências poderiam ser realizadas de modo virtual.

9. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Este Tribunal passou a acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência (RPPS) desde o acolhimento da proposta do Eminent Conselheiro Antonio Roque Citadini, então Relator das Contas do Governador de 2016, para verificação das contribuições, tanto as patronais quanto as retidas dos servidores, à SPPREV.

Gráfico 4 - Comparativo de Ativos e Inativos 2019 x 2020



Como relatado anteriormente, o número total de inativos já supera o de ativos desde 2019, quando as despesas previdenciárias atingiram cerca de R\$ 36,7 bilhões. Em 2020, R\$ 42,4 bilhões. Um aumento de 16,18%, correspondente

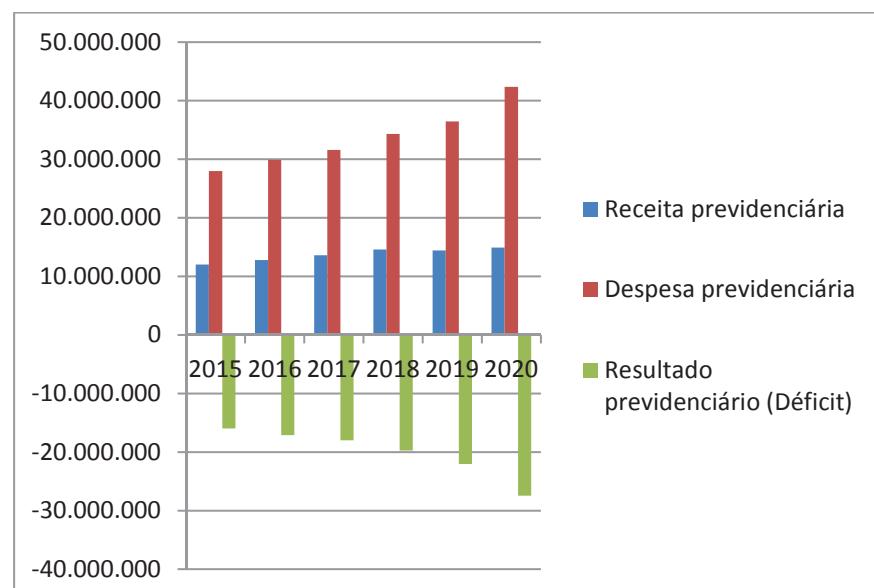
a quase R\$ 6 bilhões em um único exercício, lembrando que, de 2018 a 2019, o percentual do aumento fora de 6,15%.

Por outro lado, a receita de contribuições de R\$ 14,4 bilhões em 2019 teve uma leve alta, em 2020, de 3,58%, ou seja, de apenas R\$ 516 milhões.

No final de 2020, a desproporção, não somente entre receitas e despesas, mas também na evolução delas a cada exercício, consequentemente, resultou em um déficit financeiro de mais de R\$ 27 bilhões.

São números alarmantes, pois esse déficit tem se mostrado exponencial. Mesmo com a Reforma Previdenciária, as receitas das contribuições não conseguiram acompanhar as despesas.

Gráfico 5 - Receita Previdenciária x Despesa Previdenciária



Em termos comparativos com outros gastos do Estado, temos o seguinte cenário.

- Os gastos com o Regime Próprio de Previdência Social, de R\$ 42,4 bilhões, correspondem a mais de 1/4 (um quarto) da Receita Corrente Líquida do Estado;

- Houve mais gastos com o Regime Próprio de Previdência Social do que com educação, ou com a Saúde, mesmo em tempos de pandemia;

- Aliás, até o valor do aporte para cobrir déficit previdenciário, de R\$ 27,432 bilhões, é maior do que o gasto com a Saúde, bem como é superior às despesas com Segurança Pública;

- Maior, inclusive, do que a soma de todas as despesas realizadas nos seguintes setores: TRANSPORTE, LEGISLATIVA, GESTÃO AMBIENTAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DESPORTO E LAZER, TRABALHO, COMUNICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, ENERGIA e, por fim, INDÚSTRIA. Essas áreas somaram um total de R\$ 27,418 bilhões.

Apesar da premência do assunto, nenhuma das recomendações explicitadas na decisão das contas de 2019 foi completamente atendida, o que demonstra lentidão do Governo de São Paulo e da SPPREV na tomada de providências sobre os apontamentos desta Corte.

Somam-se a esses descumprimentos as falhas e/ou omissões verificadas quanto à gestão da SPPREV, à base cadastral, aos estudos atuariais, aos repasses de contribuições previdenciárias e aos ativos patrimoniais.

Por expressa disposição legal (§ 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007), a SPPREV, que deveria ser a única entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo, ainda não centralizou as atividades de concessão, pagamento e manutenção das aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, das Universidades Estaduais, do Ministério Público Estadual, inclusive deste Tribunal de Contas, situação que persiste desde a criação da SPPREV, ou seja, há mais de 14 anos, e que contribui para o déficit, conforme aponta a Diretoria das Contas do Governador.

As bases cadastrais dos segurados não são alimentadas e geridas adequadamente, estando incompletas, com dados desatualizados e inconsistentes dos segurados, inclusive, com informações equivocadas, ou mesmo, sem padronização.

Ou seja, a SPPREV não detinha informações sobre o número exato de servidores ativos e inativos, em nenhum dos exercícios, para a elaboração de adequada avaliação atuarial.

Em virtude das falhas constantes da base cadastral, a avaliação atuarial não se mostra fidedigna, sendo que, as projeções feitas em exercícios anteriores não indicaram o real impacto nas contas previdenciárias.

Retomando a análise sobre as providências tomadas pelo Executivo frente ao déficit previdenciário, entre medidas efetivadas e estudos em curso, fato é que, a economia que se espera de R\$ 33,8 bilhões para os próximos 10 anos não será o bastante para reduzir de forma significativa a insuficiência financeira.



Segundo a tabela de projeção elaborada pelo atuário, levando-se em conta a reforma previdenciária, somente a partir de 2053 começaria a redução dos valores do déficit, sendo que, em seu ápice, o montante necessário à cobertura do déficit seria de R\$ 51 bilhões.

Aliás, certamente os valores apresentados pelo atuário serão sucessivamente muito maiores, levando-se em conta que essa previsão já se encontra defasada, pois o déficit de R\$ 27,4 bilhões em 2020 ultrapassou a previsão de R\$ 23 bilhões, e, inclusive, a estimativa para 2022, que seria de R\$ 26,5 bilhões. Assim, um período muito mais extenso será necessário para que a redução do déficit possa ser verificada.

Portanto, é necessária a apresentação de um plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a ser implementado em lei, como delineado na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, cujas disposições são muito mais abrangentes do que as providências informadas pelo Governo.

A despeito da defesa do Executivo, que alega ser inviável a migração de servidores ao regime de previdência complementar, já que a situação fiscal do Estado e questões vinculadas à pandemia não permitiriam a assunção de despesas decorrentes, considero que essa seria a medida mais acertada e adequada neste momento.

Independentemente das demandas judiciais em curso, trata-se de matéria de lei, de iniciativa do Executivo, que é o competente para legislar sobre previdência (art. 24, inc. XII, da CF), motivo pelo qual é possível implementar, de imediato, as bases normativas necessárias à transferência de servidores para o regime previdenciário complementar.

As vantagens da adoção de tal medida já foram comprovadas, por favorecer todos os contribuintes, em especial, o patrocinador, que viu seu déficit reduzir, uma vez que os valores de benefícios a inativos ficam limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social e as alíquotas de contribuição são menores que as do Regime Próprio de Previdência Social tanto para o beneficiário quanto para o patrocinador, sendo a reserva individualizada e capitalizada.

Importa anotar que a opção pela migração já foi autorizada pela União e por 16 Estados.

Não é o caso de São Paulo, cuja postura do Executivo parece reticente quanto aos benefícios advindos com a ampliação do regime complementar.

A partir da determinação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das Contas do Governador de 2018, para que a SPPREV fornecesse estudo quanto aos impactos de determinação judicial que, à época, reconhecia o direito de migração dos servidores para o Regime de Previdência Complementar, foi realizado um embasamento técnico sobre a migração parcial entre os dois regimes, no caso concreto do Estado de São Paulo.

Assim, conforme informações complementadas pelo Ministério Público de Contas, foi elaborado pelo atuário um prognóstico da migração por meio de três estudos: dois



encomendados pela SP-PREVCOM e o outro pela SPPREV. O resultado de dois deles concluiu pelo prazo de seis anos para que a SPPREV passasse a despender menos recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, a despeito de um aporte inicial maior do patrocinador antes desse período. A economia gerada em 20 anos, num dos estudos, seria de R\$ 22 bilhões; noutro, de R\$ 29 bilhões.

O terceiro estudo incorporou as alterações da Reforma Previdenciária em sua análise, que resultou em uma possível economia de R\$ 11,76 bilhões ao final de 30 anos.

Fato é que, independentemente do cenário, todos os resultados se mostraram positivos a longo prazo, confirmando que a migração, até por experiência prática de outros Entes da Federação, é a medida mais adequada e eficaz para redução do déficit financeiro e atuarial.

Alerto que a não adoção de medidas imediatas pautadas por critérios técnicos, objetivos e contundentes para equacionar o déficit pode causar consequências futuras mais desastrosas. O que devemos evitar são as tentativas de sucessivas reformas previdenciárias paliativas, contrárias ao princípio da eficiência e que, ao final, não darão efetivo cumprimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante disso, a par das diversas demandas prioritárias no orçamento do Estado, há que dar especial atenção à resolução desse problema, por atingir diretamente todos os demais programas e ações do Estado, ainda que, para isso, haja um impacto significativo nas contas do exercício de 2021.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Passo agora a análise do sistema de controle interno. Em 2020, especificamente, levantamento do Departamento de Controle e Avaliação – DCA indicou que 34% das recomendações do Tribunal de Contas foram consideradas implementadas. O percentual, apesar de baixo, é melhor do que o observado no exercício anterior, e considero que a atuação do DCA tenha contribuído de maneira positiva para esse incremento.

De outro lado, permanece inalterada a situação com relação à estrutura do Sistema de Controle Interno, ressaltando-se o possível conflito de atribuições entre o DCA e a Corregedoria Geral da Administração – CGA, órgão que ainda não está diretamente vinculado ao Governador do Estado, o que pode prejudicar a eficiência e comprometer a autonomia e independência de cada órgão.

Merece crítica a baixa cobertura das ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, sobretudo quanto à falta de ênfase na área da Saúde.

Reforço, ainda, a necessidade de os órgãos do Controle Interno atuarem na avaliação das renúncias de receitas e da situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social, conforme razões já expostas em itens específicos deste voto.



11. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

A avaliação do Panorama Geral dos Serviços Terceirizados e das Parcerias firmadas com o terceiro setor se revela de capital importância seja em razão da magnitude das despesas, seja porque, sobretudo a partir de 2022, será necessário contabilizar, nas despesas de pessoal, todos os gastos contratuais com mão de obra destinada à realização de atividades finalísticas da Administração Pública estadual.

Nesse contexto, entendo como falha relevante a inexistência de diploma normativo que especifique, com a exatidão devida, as atividades-meio que poderiam ser terceirizadas à iniciativa privada, o que geraria maior segurança jurídica, evitando-se casuismos interpretativos que, eventualmente, poderiam incluir determinado gasto contratual como despesa de pessoal.

Em novembro de 2020, havia 9.570 contratos de serviços terceirizados vigentes, cujo valor global era de R\$ 46,506 bilhões. Nas análises da Fiscalização, apurou-se que 3.661, ou 38% do total dos contratos envolviam serviços potencialmente caracterizados como atividade-fim do órgão contratante, totalizando a cifra de R\$ 15,932 bilhões, ou 34% do total.

Por outro lado, o Estado de São Paulo não exerce nenhum tipo de controle que permita segregar os valores referentes ao pagamento da mão de obra (salários e encargos) de cada contrato terceirizado, embora haja constrição legal para que se identifique especificadamente, nos documentos fiscais, os valores e encargos relativos ao pessoal necessário à execução do contrato.

Também cabe destacar os desacertos verificados na gestão das contratações terceirizadas, uma vez que um percentual relevante dos órgãos estaduais contratantes não age para mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis e administrativos decorrentes das contratações. Como exemplo, vale destacar que 25% das Secretarias estaduais não realizam qualquer tipo de controle para evitar responsabilização subsidiária no âmbito trabalhista e previdenciário, a despeito dos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Moralidade.

Ainda, os achados da Fiscalização demonstraram que os controles efetuados pela CGA – Corregedoria Geral da Administração necessitam de aprimoramento, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do “Sistema Terceirizados”. Isso porque a Defensoria Pública do Estado, a Secre-



taria de Relações Internacionais e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência não utilizam o “Sistema Terceirizados”, bem como as informações obtidas diretamente dos órgãos contratantes demonstraram divergência com as informações constantes do referido sistema.

Especificamente quanto ao terceiro setor, os repasses financeiros efetuados pelo Estado de São Paulo às entidades alcançaram, em 2020, o montante de R\$ 15,47 bilhões. Desse total, 84,83% foram direcionados para a área da Saúde, 6,5% foram destinados para a Educação, e os 8,67% restantes foram divididos entre os demais órgãos.

Historicamente, de 1998 a 2020, verificou-se um aumento real de 5.897,12% nos repasses estaduais ao terceiro setor. O valor repassado passou de R\$ 246,125 milhões, em 1998, para R\$ 15,468 bilhões em 2020. Na Secretaria da Saúde, particularmente, a evolução no período foi de R\$ 144 milhões para R\$ 13,122 bilhões.

Verifico, em paralelo a essa evolução nos repasses ao terceiro setor, uma redução no quadro de pessoal do Estado, principalmente na área da saúde. No período de 1998 a 2020, a pasta da Saúde perdeu aproximadamente 36% dos servidores efetivos, passando de 66.607 para 42.668 servidores.

Além disso, em 2020, 50 entidades do terceiro setor concentraram 92,29% do total de obrigações do Estado. Os contratos da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI) e do Instituto Sócrates Guanaes somam mais de um terço do valor total de contratos firmados.

Diante desse quadro, externo minha preocupação quanto aos riscos representados pela crescente e desmedida concentração de repasses a um número reduzido de organizações sociais.

Sem dúvida a área da Saúde é motivo de maior apreensão, pois a evolução crescente dos valores repassados às entidades e a sensível diminuição do quadro de pessoal efetivo do Estado permite constatar que, ano após ano, se amplia a transferência da prestação dos serviços às organizações sociais sem fins lucrativos de modo que o Estado parece abdicar da função de planejar e executar ações e serviços de saúde pública, deixando, assim, de assumir o protagonismo que lhe cabe por expressa dicção do artigo 196 da Constituição Federal.

Não poderia deixar de ressaltar, também, o impacto que os gastos com o terceiro setor podem ter na despesa de pessoal. A partir de 2022, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil, que atuam na atividade-fim do ente contratante, deverão ser computadas como despesa de pessoal, nos termos estabelecidos pela Portaria STN nº 377/2020.

Vale fazer referência ao prognóstico realizado pela Fiscalização segundo o qual, se considerados apenas os repasses na área da saúde, o impacto na despesa de pessoal, em 2020, seria de R\$ 4,55 bilhões. Ou seja, incluindo o valor de parcela dos repasses ao terceiro setor, a despesa com pessoal do exercício de 2020, que alcançou o percentual de 45,50%, passaria a ser de 48,27% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Tal dado é relevante e requer que a Administração adote as providências para manter-se dentro dos limites de despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos exercícios futuros.

Em relação à transparência das informações relativas aos repasses ao terceiro setor verifica-se a inobservância das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Nesse contexto, o portal Cadastro de Parceiros com Terceiro Setor – CPATES possui base de dados desatualizada, bem como os portais de transparência das OSs disponibilizam informações inadequadas e/ou insuficientes para permitir o exercício do controle social, conforme detalhado no voto previamente encaminhado.

Como complemento das análises realizadas pelo órgão de instrução deste Tribunal, entendo oportuno consignar que a Administração Pública do Estado deve definir, de modo claro e objetivo, as metas e resultados a serem atingidos em quaisquer ajustes firmados com entidades do terceiro setor, pois, sem parâmetros de aferição, não será possível avaliar a eficiência dos serviços prestados à população.

Ainda, é preciso chamar a atenção para as fragilidades do sistema de controle interno no exame dos repasses ao terceiro setor e dos contratos terceirizados. Depreende-se das análises da Fiscalização que as atividades do controle interno não se baseiam em técnicas robustas de amostragem capazes de subsidiar conclusões minimamente fidedignas, requisitando-se dos organismos de controle interno uma especial dedicação no intuito primordial de reduzir riscos advindos da responsabilidade subsidiária do Estados, bem como de sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinados ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços públicos.



12. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

Os trabalhos da Diretoria de Contas do Governador contemplaram a avaliação operacional de alguns programas de governo, para verificar a efetividade dos objetivos, das metas e prioridades além da performance obtida com a alocação de recursos públicos.

No exercício de 2020, as fiscalizações operacionais foram realizadas de acordo com o plano previamente aprovado e envolveram órgãos e/ou entidades da administração pública estadual. As análises empreendidas basearam-se em registros administrativos (documentos e informações requisitados); questionários e/ou entrevistas (pesquisa); e informações da execução orçamentária e financeira do Estado (Siafem/Sigeo).



Secretaria de Estado da Educação

**12.1. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
ENSINO À DISTÂNCIA E RETORNO
ÀS AULAS PRESENCIAIS**



A decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 determinou o fechamento temporário das escolas. Uma fiscalização operacional específica analisou as ações da Secretaria da Educação para garantir a continuidade do ensino e do fornecimento de merenda escolar aos 3,3 milhões de estudantes da rede pública estadual, principalmente, no programa de auxílio financeiro chamado "Merenda em Casa" e nas atividades relacionadas ao ensino remoto, designado de "Ensino a Distância", que teve como principal ferramenta a transmissão de aulas pela plataforma digital Centro de Mídias São Paulo (CMSP).

Quanto aos aspectos orçamentários dos programas, foram realizadas despesas de R\$ 418 milhões, sendo R\$ 345 milhões para o "Merenda em Casa" e R\$ 73 milhões que podem ser atribuídos ao ensino à distância e processo de reabertura das escolas. O valor representa 1,22% do orçamento anual da SEDUCs.

Ressalto, entretanto, que a análise orçamentária foi prejudicada pela ausência de critérios claros e objetivos para a classificação das despesas relacionadas à COVID-19, como já amplamente relatado.

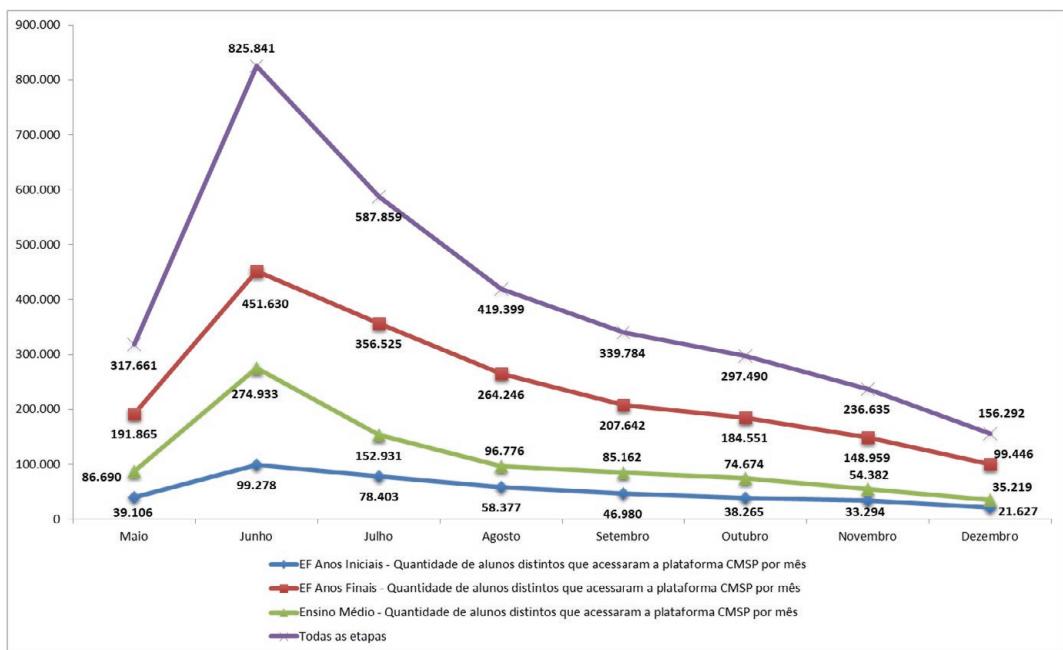
Quanto ao **ensino à distância**, a equipe técnica verificou que, do total de 3.325.007 estudantes da rede, apenas 1.652.594 acessaram o aplicativo ao menos uma vez, indicando que metade dos alunos sequer acessou o sistema.

Quanto à frequência e assiduidade dos estudantes, os números são ainda piores. No auge dos acessos, ocorrido em junho, 825.841 alunos diferentes utilizaram a plataforma digital para assistir às aulas, representando apenas 24,83% do total da rede estadual. E, ao longo do ano, esse número foi diminuindo, chegando a somente 156.292 em dezembro, ou 4,70% do total.

O panorama se agrava com a constatação de que, mesmo entre aqueles estudantes que acessaram a plataforma, a participação não foi significativa. Segundo os dados analisados pela Diretoria das Contas do Governador, apenas 18% dos estudantes registraram mais do que duas horas de conexão. Isso de forma acumulada, para todo o período, sendo que diariamente eram disponibilizadas mais de duas horas de conteúdo, em três aulas de 45 minutos cada.

A Diretoria das Contas do Governador procurou saber a perspectiva do corpo docente a respeito do ensino à distância. Através de pesquisa on-line, constatou que, aproximadamente, metade dos professores não identificou ou identificou apenas parcialmente quais dos seus alunos estavam com dificuldades, seja de acesso ao recurso tecnológico, seja de compreensão do conteúdo escolar apresentado, indicando falha de comunicação e falta de um acompanhamento pedagógico adequado.

Gráfico 6 - Assiduidade Alunos Ensino à distância



Fonte: TC-017124.989.20-3.

Também se mostraram ineficientes outras estratégias adotadas pela Secretaria de Educação visando à continuidade do aprendizado, como a distribuição de material didático impresso e outras atividades fora da escola, que permitiram aos alunos a obtenção de notas em cada bimestre. Tendo em vista o alto percentual de alunos que não obtiveram nota em pelo menos um ou mais bimestres do ano, é possível inferir que um número considerável de estudantes deixou de participar das atividades escolares não presenciais.

Mais um indício da evasão escolar na rede estadual de ensino veio da Avaliação de Aprendizagem e Processo (AAP), um exame realizado duas vezes por ano, por todos os alunos da rede. Comparando com os números de 2019, constatou-se que, em 2020, a quantidade de alunos que realizou a primeira prova foi 32,97% menor, e, na segunda prova, a quantidade de alunos foi 38,28% menor.

Sobre a exclusão escolar no Brasil, como colocado pelo Ministério Público de Contas em sua manifestação, oportuno ressaltar o recente estudo elaborado pela UNICEF em parceria com o CENPEC Educação, que conclui que, “se nada for feito, o Brasil corre o risco de regredir duas décadas no acesso de crianças e adolescentes à educação”.

Prosseguindo, a respeito do retorno às aulas presenciais, um dos achados da Fiscalização foi a constatação de que algumas unidades escolares não possuíam condições físicas para reabertura e acolhimento dos estudantes, considerando o atendimento a protocolos sanitários e de distanciamento social, bem como o abastecimento de insumos de higiene.

Sobre o programa “Merenda em Casa”, merece crítica a baixa publicidade que se deu ao seu encerramento, que segundo a Secretaria de Educação ocorreu de forma tácita, em 31/12/2020, apenas com uma publicação pouco visualizada no seu site.

Mais preocupante é a constatação de que 412.533 estudantes em situação de vulnerabilidade, ou seja, mais da metade dos 774.844 elegíveis ao benefício, não estavam se alimentando diariamente nas escolas após o encerramento do programa “Merenda em Casa”, indicando que pode haver comprometimento da segurança alimentar de parte dos alunos da rede.

Também merece crítica a fragilidade do sistema de controle interno da Secretaria, especificamente com relação ao registro dos dados de distribuição dos kits alimentação no sistema “Secretaria Escolar Digital”, que estava desatualizado quando requisitado pela equipe de Fiscalização.



Secretaria de Estado da Educação

**12.2 INDICADORES DA EDUCAÇÃO NA
REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SÃO PAULO**

Em relação aos indicadores de qualidade da educação, é preciso esclarecer que a Diretoria das Contas do Governador não efetuou análises nos moldes das auditorias operacionais, mas apresentou um estudo com o objetivo de avaliar a consistência desses índices educacionais e o desempenho dos alunos da Rede Pública Estadual.

O estudo traça um panorama detalhado sobre os resultados dos indicadores do ensino que, sem dúvida, pode oferecer importante subsídio ao planejamento e à execução de políticas públicas ligadas à educação.

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP revelam, especialmente, que os estudantes das Diretorias de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo continuam possuindo desempenho inferior ao restante do Estado. Do ponto de vista global, 76,92% das Diretorias de Ensino, com estudantes no Ensino Médio, precisam aumentar a sua taxa de crescimento anual no IDESP para alcançar a meta limite em 2030, sendo que 31,43% precisariam mais do que quadruplicar a taxa de crescimento anual entre 2025 e 2030.

Quanto ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, em 2019, o desempenho dos estudantes das escolas estaduais perante o dos alunos da rede particular de ensino foi inferior em 28,85% para a 8ª série do Ensino Fundamental. No caso do 3º ano do Ensino Médio, as projeções de longo prazo indicam que as escolas estaduais paulistas ainda possuirão índices em torno de 30% menores que as particulares em 2027.

Em relação ao Fluxo Escolar – índice obtido pela taxa média de aprovação em cada etapa da escolarização, coletada pelo Censo Escolar – evidenciou-se, mais uma vez, contingências nas Diretorias de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, que estão sub representadas em relação à sua população e possuem desempenhos piores do que o restante do Estado nos quesitos aprovação e abandono escolar. No âmbito global, embora as taxas de aprovação e de abandono nos anos finais do Ensino Fundamental tenham apresentado melhorias em 2019, ainda são piores que as observadas no início das avaliações.

O último item analisado tratou da variação do orçamento reservado ao pagamento da Bonificação por Rendimento – BR para os profissionais vinculados à Secretaria da Educação, instituída pela Lei Complementar nº 1.078/2008. Tal medida, segundo o artigo 1º da referida lei, visa “à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público”.

Houve tendência de decréscimo nos valores destinados ao pagamento da Bonificação por Rendimento para os servidores da Secretaria da Educação a partir de 2015. O valor médio gasto com BR entre 2011 e 2015 é 2,22 vezes maior do que o valor gasto de 2016 a 2019.



Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

12.3 FUNDO DE COMBATE E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECOEP



Outra fiscalização operacional analisou o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP), custeado pela arrecadação de alíquota adicional de 2% no ICMS sobre produtos e serviços supérfluos, que, no Estado de São Paulo, são cervejas de malte e tabaco.

No exercício de 2020, foram arrecadados R\$ 586,7 milhões, valor do qual já foi deduzida a parcela de 20% destinada ao FUNDEB, que é registrada como uma receita em separado.

Constatou que a destinação de valores do fundo aos beneficiados é realizada de maneira burocrática. Isso porque o Conselho de Orientação e Acompanhamento do FECOEP – COA, órgão gestor do fundo, não participa da coordenação, planejamento e formulação dos programas e das ações de combate à pobreza contemplados com os recursos do fundo, bem como o Conselho não acompanha a evolução da pobreza e os resultados que a alocação dos recursos tem gerado na garantia do acesso a níveis dignos de subsistência.

Ainda, ao longo da execução das despesas custeadas pelo fundo, a Fiscalização observou diversas falhas: (i) os recursos foram transpostos ou remanejados no ano de 2020, em desconformidade com a lei que instituiu o fundo, que veda essa prática; (ii) o ITESP não conseguiu executar a totalidade dos recursos do FECOEP, com apenas 55,9% empenhados; e (iii) o ITESP empenhou 21,1% dos recursos do fundo em locação de veículos e fornecimento de combustível, que são meios necessários para a execução da política pública, mas não trazem benefícios diretos às comunidades.

A Fiscalização comparou o financiamento do FECOEP com a gestão dos fundos de combate à pobreza dos demais Estados, concluindo que haveria espaço para aumentar a arrecadação por meio da ampliação dos produtos e serviços tributados. São Paulo é o Estado que possui a menor variedade de produtos com a alíquota adicional de ICMS, apenas dois.

Os achados da Fiscalização permitem concluir que os recursos arrecadados para o FECOEP não foram alocados e executados de maneira eficiente, sendo que os processos relacionados à seleção de programas e o acompanhamento da execução deles reclamam aperfeiçoamento.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

12.4. AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A fiscalização ordenada que analisou medidas de enfrentamento ou mitigação dos efeitos da pandemia tomadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, verificou o funcionamento dos programas Bom Prato e Viva Leite, além da ação Alimento Solidário.

O **Bom Prato** teve o horário de funcionamento ampliado, com o fornecimento de 1.107.336 (um milhão, cento e sete mil, trezentas e trinta e seis) refeições a mais do que no período pré-pandemia. Algumas unidades ultrapassaram a cota de refeições consideradas excepcionais, enquanto outras solicitaram aumento de cotas, indicando elevação de demanda por esse serviço além do esperado.

A partir de agosto, houve uma diminuição no total de refeições servidas, e, em setembro, as quantidades servidas voltaram aos números de janeiro de 2020, antes da pandemia, voltando a crescer em dezembro.

Trinta e um municípios em que há pelo menos uma Unidade do Bom Prato aderiram à ação de gratuidade de refeições para pessoas em situação de rua, firmando convênio com a SEDS para fornecimento em 56 restaurantes, a partir de junho de 2020. Foram cadastrados 11.515 beneficiários até setembro e emitidos 12.814 cartões.

A equipe técnica verificou algumas impropriedades na operação do programa, como emissão de mais de um cartão de identificação com QR Code para um mesmo beneficiário, inconsistência entre cotas estabelecidas e número de beneficiários e indícios de cadastramento de beneficiários que não fazem parte do público-alvo. A Diretoria das Contas do Governador também apontou falta de vistoria da SEDS em algumas unidades.

Foram empenhados R\$ 180 milhões no exercício de 2020 para o programa, sendo o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP) a maior fonte de recursos. Também foram utilizados recursos do auxílio financeiro recebido da União, estabelecido pela LC nº 173/20, e dotação revertida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao Executivo.

Também houve a expansão do **Vivaleite**, com a inclusão dos idosos do interior e do litoral no programa. O total de entidades atendidas chegou a 508 Instituições de Longa Permanência de Idosos e 17 casas-lares.

A Diretoria das Contas do Governador apontou inconsistência na estimativa de idosos e beneficiados pelo programa, que foi realizada por médias de atendimento, tendo em vista se tratar de um benefício temporário, de curta duração. De todo modo, pertinente a proposta de cadastramento dos beneficiários, no caso de continuidade do programa, para um melhor controle do processo.

Além disso, verificou-se diferenças entre as cotas de leite estabelecidas e as efetivamente entregues nas unidades, também havendo a falta de padronização nas notas fiscais, com diferentes preenchimentos entre as Instituições de Longa Permanência de Idosos da região metropolitana e aquelas situadas no interior e no litoral. Também existem instituições não atendidas pelo programa.

Falhas na estrutura da coleta de dados prejudicaram a precisão da quantificação de idosos beneficiários. Ficou difícil também aferir se outros residentes, que não cumpriam os requisitos para participar do programa, foram atendidos.

Em relação às quantidades de leite entregues e às cotas estabelecidas, os dados das notas fiscais, tanto da Secretaria de Desenvolvimento Social quanto das instituições de idosos, foram incompletos e não permitiram concluir com convicção se ocorreram problemas relacionados às quantidades entregues.

O valor empenhado, de R\$ 160 milhões, foi quase todo proveniente do FECOEP.

A ação **Alimento Solidário** foi limitada a Regiões Metropolitanas, porque nelas se encontram $\frac{3}{4}$ (três quartos) das famílias em situação de extrema pobreza. Ao todo, foram entregues mais de 1,480 milhão cestas em 168 municípios paulistas.

A distribuição foi viabilizada por meio de doação de serviços de logística pela empresa JSL S.A., no valor de R\$ 6 milhões, que as entregou diretamente nos municípios, que se responsabilizaram pela entrega aos beneficiários de forma descentralizada.

A divulgação da ação foi feita em sites institucionais das Prefeituras e contato por meio de redes sociais. A entrega das cestas aos beneficiários foi realizada em pontos de distribuição específico com agendamento ou em domicílio.

A Diretoria das Contas do Governador apontou dados inconsistentes no cadastro das famílias (CadÚnico), de responsabilidade dos Municípios, prejudicando o dimensionamento do público atendido. Por outro lado, a regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Social não previu formas de responsabilização pelo não cumprimento de regras, nem prazo máximo para prestação de contas por parte dos municípios.

Apenas 83 municípios encaminharam relatório de execução, quase todos de forma intempestiva. Enfatizo que a Secretaria de Desenvolvimento Social deve exigir que todos os relatórios de execução sejam enviados pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para que possa ser realizada a avaliação e identificados aspectos de melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante.

Também foram detectados alimentos impróprios para o consumo, o que levou à substituição desses itens pelo Estado, pelos Municípios ou então as cestas foram entregues aos beneficiários sem esses itens. Segundo o relatado, isso ocorreu em pouco mais de 20.000 cestas, o que pode ser considerado um número baixo em comparação com o volume total.

Houve atraso médio de 13 dias na entrega em alguns municípios que responderam à pesquisa, o que pode ter contribuído para o vencimento e também para o deterioramento dos alimentos, tornando-os impróprios para o consumo.

Os recursos orçamentários utilizados para a aquisição das cestas de alimentos provieram de doação do Fundo Social de São Paulo (FUSSP) e de reordenamento do orçamento estadual, sendo alocados na rubrica orçamentária do Projeto Família Paulista (ação 6263 na LOA 2020) o que, segundo a SEDS, garantiu a celeridade necessária frente à situação de calamidade pública decretada em virtude da pandemia.

Como conclusão, de um modo geral, os Programas e a Ação executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social atenderam às finalidades propostas de suas criações ou expansões, a fim de combater ou mitigar os efeitos da pandemia no Estado de São Paulo, sem prejuízo de recomendações consignadas em item específico do Voto.



**BAN
DOP
PAUL**
www.bancodo

Desenvolve SP e Banco do Povo

12.5 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO



A Fiscalização trouxe apontamentos em relação à política de fomento viabilizada por meio da Desenvolve SP e do Banco do Povo, verificando aspectos como o volume e as características da carteira de crédito, as garantias, as renegociações e a inadimplência. De outro modo, o trabalho do órgão técnico também se concentrou na alteração de estruturas e de procedimentos internos ocorridos em razão da situação de pandemia.

Quanto à Desenvolve SP, verifico, inicialmente, contingência no setor de pessoal. No contexto pandêmico, houve um sensível aumento da demanda por crédito que, por sua vez, demandou a cessão de servidores à instituição. Todavia, como registra a Fiscalização, o pessoal cedido em caráter temporário não foi, desde logo, submetido a adequado treinamento e capacitação no sentido de mitigar e prevenir riscos operacionais à concessão de crédito.

O Governo do Estado de São Paulo não transferiu recursos à Desenvolve SP. As operações da instituição foram custeadas com recursos próprios e de terceiros. No primeiro quadrimestre, um total de **R\$ 650 milhões** foi disponibilizado.

No segundo e terceiro quadrimestres, as tratativas com órgãos internacionais resultaram na liberação – por meio da Corporação Andina de Fomento (CAF) – de US\$ 20,058 milhões em agosto e de US\$ 29,767 milhões em setembro.

Não obstante a previsão de condições de crédito mais favoráveis oferecidas pela Desenvolve SP às micro e pequenas empresas, para apoiar o enfrentamento de dificuldades financeiras causadas pela COVID-19, a partir de julho até 31 de dezembro de 2020, as operações com recursos próprios foram restritas. A Fiscalização fez notar, também, a prevalência das operações de crédito com recursos de terceiros, sobretudo a partir do terceiro quadrimestre.

Em 2020, houve aumento significativo na quantidade de solicitações de crédito, em razão dos impactos causados pela COVID-19. O valor de crédito aprovado no exercício em análise, foi de R\$ 753 milhões, 47% a mais que em 2019. Em paralelo, houve um elevado percentual de cancelamentos das solicitações de crédito.

Conforme indica a Diretoria das Contas do Governador, parte dos cancelamentos decorreu de condições restritivas para acesso ao crédito. Ainda, 56% das solicitações de crédito de 2020 estavam pendentes de aprovação, considerando-se a data-base de fevereiro de 2021.

Em 2020, considerando-se todas as operações de crédito vigentes, a Desenvolve SP desembolsou um total de R\$ 1,082 bilhão, 160% a mais que em 2019. Do valor total de créditos desembolsados no ano, 22% referiram-se a novos contratos. Não obstante a magnitude dos valores, não houve, no site da entidade, adequada transparéncia quanto à divulgação de relatórios trimestrais de desembolsos especificando as operações liberadas em condições especiais, segregadas por porte e setor.

Vale citar, igualmente, que as taxas de juros mais altas foram pactuadas com recursos livres, isto é, oriundos da própria Desenvolve SP, figurando entre 12% no início do ano e 9% ao seu término, enquanto os empréstimos com recursos de terceiros permitiam pactuar contratos de crédito com taxas mais baixas.

Sobre o Banco do Povo – BPP, os valores do orçamento fiscal repassados ao Fundo de Investimento Crédito Produtivo Popular de São Paulo, por meio do referido Banco, foram contabilizados como aporte de capital. Entretanto, a análise revelou divergências contábeis da ordem de R\$ 3,1 milhões.

O BPP não esclareceu a diferença, bem como não especificou o que seriam os “outros lançamentos contábeis” da ordem de R\$ 66,1 milhões.

Quanto à transparéncia, anoto falha na divulgação das linhas de crédito disponíveis pelo Banco do Povo, uma vez que não foram identificadas informações institucionais significativas, nem mesmo indicadores de desempenho a respeito de suas operações.

Os recursos desembolsados pelo BPP nas operações de crédito vigentes, em 2020, somaram **R\$ 229,8 milhões**. Entretanto, a destinação do crédito concentrou-se em algumas regiões específicas: Campinas (16%), São José do Rio Preto (11%) e São Paulo (10%).

No combate aos efeitos econômicos da COVID, houve a implantação, pelo BPP, de uma linha de crédito emergencial temporária, que passou a vigorar em 13

de março de 2020, com condições mais favoráveis e flexibilizações relacionadas à necessidade de avalista e de documentações. Todavia, essa linha de crédito vigorou até 31 de julho de 2020, embora perdurasse a pandemia.

Em que pese a necessidade de mitigar os efeitos econômicos da pandemia, o valor de crédito aprovado pelo BPP foi 19% inferior ao do exercício de 2019.

Houve, ainda, pouca celeridade no fluxo das análises de solicitações de crédito. No 1º quadrimestre, 88% das propostas estavam em fluxo de análise e sem o valor de crédito aprovado. No segundo quadrimestre esse número reduziu para 58% e no terceiro apenas 3% das solicitações no período ainda não tinham sido aprovadas. No entanto, essa melhora do indicador não necessariamente significa que houve maiores esforços pela equipe de análise, uma vez que há de se considerar a redução significativa na quantidade de propostas recebidas.

A inadimplência subiu paulatinamente desde janeiro de 2020, especialmente nos meses de julho e agosto, cujo aumento foi de aproximadamente 250% em relação ao início do ano. As renegociações só se acentuaram a partir de maio de 2020.

Registro ainda, conforme apontamento da Fiscalização, que a avaliação conclusiva da política de crédito desenvolvida pelo BPP restou prejudicada, uma vez que os dados do último quadrimestre, encaminhados à Fiscalização, evidenciaram inconsistências significativas.

Diante do apurado, entendo oportuno encaminhar recomendações no intuito de aprimorar a gestão dos órgãos de fomento, sobretudo no contexto da pandemia e do incentivo à retomada da atividade econômica, as quais enumero em item específico do Voto.



Conselho de Patrimônio Imobiliário – CPI

12.6 LOCAÇÕES DE IMÓVEIS



Em outra fiscalização operacional, buscou-se traçar um panorama das locações de imóveis em que o Estado figure como locatário e a respectiva gestão pelo Conselho de Patrimônio Imobiliário – CPI, bem como a transparência na divulgação de dados sobre imóveis locados.

No ano de 2020, as despesas com locações efetuadas pelo Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, atingiram o montante de R\$ 114,3 milhões. Foram informados 572 imóveis locados, embora nem todos os órgãos tenham fornecido as informações solicitadas. O valor é 7% menor na comparação com o exercício anterior.

O principal motivo para as locações recai em necessidades específicas de determinados órgãos, que não as encontram nos 30.551 imóveis próprios do Estado.

Contudo, os dados das locações de 51% da amostra analisada não estão disponibilizados em nenhum local para consulta da população, o que evidencia contrariedade à Lei de Acesso à Informação - nº 12.527/11.

Quanto à gestão do patrimônio imobiliário, realizada por meio do SGI – Sistema de Gerenciamento de Imóveis, anota a Diretoria das Contas do Governador que existem órgãos/entidades onde não existem responsáveis designados para controle geral dos imóveis (denominados “certificadores do patrimônio imobiliário”). Em outros casos, os certificadores não possuem o nível hierárquico exigido, ou ainda, o órgão desconhece a existência de certificador.

Além disso, verificou-se que os operadores do SGI não recebem treinamento periódico sobre adequação do sistema, o que pode comprometer a confiabilidade da informação.

Os problemas relatados dificultam e até impedem a gestão eficiente do patrimônio imobiliário, prejudicando a tomada de decisão sobre locar ou utilizar um imóvel próprio.



Instituto Adolfo Lutz - IAL

Exames COVID-19 e gestão

12.7 INSTITUTO ADOLFO LUTZ



A fiscalização operacional empreendida na gestão do Instituto Adolfo Lutz – IAL destacou as ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

Merecem realce, nesse sentido, as falhas na gestão do estoque e destinação de kits de exame de diagnóstico COVID-19 do tipo RT-PCR, que é notoriamente um importante meio de controle da propagação da doença.

Nesse aspecto, foi apontado que o órgão adquiriu 60.000 testes para COVID-19 e recebeu 704.636 do Ministério da Saúde, totalizando 764.636 kits. Todavia, sem que houvesse qualquer explicação sobre descartes de testes ou dupla utilização, em 31/12/2020, foi informada a existência de 53.368 unidades sem utilização, em que pese tenham sido emitidos 404.262 resultados. **Ou seja, o instituto não esclareceu à Fiscalização o exato destino de 360.374 kits de testagem.**

A questão da expiração da validade dos testes foi tratada especificamente no TC-015493.989.20-6, mas é importante esclarecer que grande parte dos testes só não perdeu a validade porque o órgão de vigilância sanitária ampliou os prazos de utilização.

Também se mostraram deficientes a gestão e a operacionalização dos exames diagnósticos de COVID-19 realizadas pelo Instituto. Houve, assim, falhas na implantação e efetivo funcionamento do “Biobanco” responsável por armazenar e gerenciar as amostras positivas de COVID-19, bem como incongruências no gerenciamento de informações do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, utilizado para cadastramento das amostras submetidas a exame de SARS-CoV-2, revelando dados inconsistentes em prejuízo ao correto mapeamento da incidência da COVID-19.

Outro fator agravante na gestão do IAL consistiu na baixa capacidade de processamento de exames, gerando atrasos no encaminhamento de resultados e a necessidade de contratação de laboratórios privados, não obstante a estrutura da rede estadual se mostrasse suficiente para suprir a demanda.

Outra vulnerabilidade importante do Instituto residiu na constatação de que nem todas as unidades regionais possuem geradores elétricos, equipamento imprescindível para resguardar a integridade do material coletado. Anote-se que tal falha vem sendo levantada por este Tribunal desde 2016 e foi parcialmente corrigida pelo órgão.

Mas importa sublinhar, por fim, que todos os desacertos operacionais verificados guardam relação direta com a falta de planejamento orçamentário e financeiro do órgão e a elevada defasagem do quadro de pessoal do IAL.

O Ministério Público de Contas faz pertinente observação sobre o subfinanciamento, em nível estadual, do Instituto, destacando que, apesar da posição central do órgão em tempos de pandemia, os empenhos destinados ao Adolfo Lutz sofreram sensível redução nos últimos anos com decréscimo aproximado de 20%. Inclusive o valor empenhado em 2020, ano de início da pandemia, foi inferior ao de 2019.

Constatou ainda que apenas 45% do quadro de pessoal efetivo encontra-se provido, de maneira que a ausência de servidores, em número adequado e suficiente prejudica a eficiência no cumprimento da missão institucional do órgão.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP – SABESP

**12.8 SABESP – PROGRAMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



Em fiscalização ordenada focada na SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas buscou avaliar a prestação de serviços de saneamento básico e esgotamento sanitário em plena pandemia, que demanda medidas de higienização cuja prática é científicamente recomendada para diminuir a difusão do vírus da COVID-19.

Nesse contexto, verifico a falta de isonomia e a ausência de controles quanto à distribuição pela SABESP de caixas d'água para que as famílias em situação de risco social pudessem ter a garantia mínima de acesso à água.

Importante consignar, ainda, que a concessão de isenção de tarifa dos serviços de água e saneamento não atendeu todo o universo de pessoas em situação de contingência econômica provocada pela pandemia. Isso porque os critérios adotados para a eleição dos beneficiários basearam-se na classificação social prévia das residências, deixando de beneficiar todo o conjunto de pessoas que se encontravam em situação de precariedade socioeconômica. O valor não arrecadado pela SABESP com as isenções chegou a R\$ 116,9 milhões.

Quanto à atuação gerencial dos serviços ordinários da Companhia, vislumbro, desde logo, a inexistência de instrumentos jurídicos que resguardem as relações pactuadas entre a SABESP e os 8 municípios nos quais a prestação de serviços ocorre sem que haja termo contratual vigente, sendo que, em 6 municípios, essa situação perdura por mais de 10 anos.

Além de gerar insegurança jurídica, a ausência de ajustes formalmente estabelecidos inabilitiza a previsão de metas e índices de desempenho que, por sua vez, asseguram a correta e eficiente alocação de recursos públicos, com prejuízos concretos aos cidadãos, considerando que desses 8 Municípios, 6 não estão sequer próximos dos níveis de universalização da coleta e do tratamento de esgoto.

Verificou-se, também, que a Sabesp descumpriu metas previstas nos contratos de programa firmados com os Municípios, sendo que a ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, no biênio de 2019-2020, expediu 819 Termos de Notificação para recomendar ou solicitar a regularização de desconformidades, além de 29 Autos de Infração que, somados, impuseram à Companhia ônus pecuniário de R\$ 618 mil.

À margem das análises dos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, reputo prudente adentrar em tema que não foi objeto de auditoria operacional, mas que merece atenção específica.

Refiro-me à possibilidade de crise de abastecimento de água que, em passado recente, já se instalou no Estado de São Paulo. O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, composta por municípios dessa região hidrográfica, emitiu recentemente o alerta 02/2021, advertindo sobre a escassez de chuvas e o comprometimento do Sistema Cantareira.

Desse modo, consciente da presente realidade e considerando a crise hídrica de 2015, entendo ser prudente recomendar à Sabesp e ao Governo do Estado de São Paulo que adotem medidas de planejamento para enfrentar risco potencial de desabastecimento de água. Recomendo especialmente à Companhia que atue para cumprir as ações previstas nos planos de outorga de uso de água, mais especificamente, que dispense redobrada atenção aos estudos, planos e ações indicados nas condicionantes do Relatório Conjunto ANA-DAEE de 17/02/2017 que precedeu a outorga de uso do Sistema Cantareira na Resolução 926/2017.



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

12.9. SISTEMA PRISIONAL PAULISTA



A fiscalização operacional dedicada ao sistema prisional do Estado evidenciou a superlotação dos presídios, com um déficit de 62.950 vagas, fato que, por si só, já representa um agravamento nas condições de disseminação da COVID-19. Nesse cenário, para atender a demanda por vagas, seria necessário construir 76 novas Unidades Prisionais.

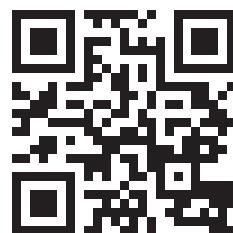
Paralelamente, o planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria de Administração Penitenciária vai de encontro a essa necessidade, pois, em 2020, apenas 2% das receitas foram aplicadas em despesas de capital relacionadas aos investimentos R\$ 64,75 milhões. A gestão do órgão pouco atentou para ações de ressocialização, que receberam apenas 1,81% do orçamento, apesar de essa ser uma das principais funções do encarceramento.

O quadro de pessoal do órgão revelou defasagem. A Fiscalização atesta a relação de 9,4 presos para cada agente de custódia, proporção que representa o dobro do máximo recomendado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Além disso, 34 Unidades Prisionais não possuem equipe mínima de saúde, o que contraria a Deliberação CIB nº 62. Problema ainda pendente de resolução trata do uso de celulares nos presídios. Verifico que 83% das unidades prisionais não têm aparato tecnológico para bloquear o sinal de telefonia.

No exercício de 2020, foram confirmados 11.469 casos positivos de COVID-19 na população carcerária, composta por 212.672 presos, sendo constatados 35 óbitos. Em relação ao quadro de pessoal de 30.311 servidores, destaco a realização de 19.793 testes de COVID-19, sendo confirmados 2.170 casos positivos e 37 óbitos.

13. DISPOSITIVO DO VOTO

Considerando que o Balanço Geral de 2020 do Estado de São Paulo contempla a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas, na forma do § 1º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/1993, e, apesar dos desacertos apontados, verificou-se o cumprimento dos principais regramentos constitucionais, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às Contas de 2020**, sob responsabilidade do Excelentíssimo Governador João Doria, **COM RESSALVAS RELATIVAS AO ENSINO (APMS), À RENÚNCIA FISCAL, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E AO NÃO ATENDIMENTO AO DECIDIDO EM PARECERES ANTERIORES, SEM PREJUÍZO DA EMISSÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSIGNADAS.**



Para acessar a íntegra do voto basta posicionar seu leitor de QRCode sobre a imagem ou acessar o [link](https://bit.ly/3n2Gq6V)



RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES



14. RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Devem ser verificadas nas Contas de 2021, tratadas no TC-004345.989.21-4, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, por conta das **RESSALVAS**, as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

1. Caso destine recursos públicos às Associações de Pais e Mestres por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, organize-se para que os repasses sejam aplicados tempestivamente no mesmo exercício em que forem repassados, em ações coerentes com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
2. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo, redimensionando, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;
3. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas;
4. Torne efetiva a implantação do Projeto Rh-Folha;
5. Promova as audiências públicas na área da Saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;
6. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;

7. Abstinha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;

8. Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

9. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;

10. Prossiga com o Plano de Ação e o Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;

11. De imediato e prioritariamente, encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS ao PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;

12. Apresente plano de amortização nos termos da Portaria MF nº 464/2018 e IN nº 07/2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;

13. Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo;

14. Cumpra com o disposto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, por meio de tratativas conjuntas com as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta que ainda não transferiram as atividades que são de atribuição exclusiva da SPPREV;

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

15. Adote a metodologia prevista pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e desenvolva programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas à COVID-19, de modo a assegurar a correta contabilização e transparéncia na aplicação dos recursos, oriundos direta ou indiretamente, dos dispositivos legais criados para o enfrentamento da pandemia;

16. Deixe de propor minutas de decreto como meio hábil para a concessão de benefícios tributários;
17. Regularize as minutas de atos concessórios de benefícios tributários, de modo que contenham estudos que garantam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
18. Somente encaminhe minutas de atos concessórios de benefícios tributários relativos ao ICMS que estejam amparadas em convênios aprovados e ratificados pelo CONFAZ;
19. Promova a consolidação metodológica da estimativa das renúncias de receitas de modo a permitir sua comparabilidade ao longo do tempo e as incluir na escrituração contábil do Estado, conforme orientações da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16;
20. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;
21. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:
 - 21.1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea "g", do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº 24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;
 - 21.2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;
 - 21.3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e
 - 21.4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados;

À São Paulo Previdência – SPPREV, para que:

22. Aperfeiçoe a interface da base de dados do SIGEPREV com o sistema SISOBI, com o objetivo de reduzir as falhas que causam a cessação intempestiva dos benefícios;
23. Edite normas com a definição de regras relativas ao cadastramento de segurados, de forma a padronizar o cadastro dos segurados, defina e implemente procedimentos de conferência ou revisão dos dados com o intuito de mitigar as falhas no cruzamento de dados com o SISOBI;
24. Revise os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da SPPREV e realize uma força-tarefa para complementar os dados ausentes, com erros ou incompletos, especialmente dos campos obrigatórios para o cruzamento das informações com o SISOBI;
25. Cesse os benefícios nos quais são encontradas irregularidades e promova as medidas necessárias à restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente;
26. Promova um estudo para implementar uma rotina de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;
27. Envide esforços para solucionar a pendência referente aos imóveis de forma a mitigar os custos de manutenção e obter a melhor rentabilidade;
28. Planeje junto ao CPI, de forma mais consistente e assertiva, a desativação eficiente dos imóveis e, na hipótese de não haver interesse em alguns, verificar a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação;
29. Proceda à adequação do layout da base cadastral, conforme legislação vigente, informando aos demais órgãos ou entidades, que gerenciam a própria folha de aposentados, sobre a necessidade de atendimento à legislação referente a essa matéria (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018), enquanto não cumprido o § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007;
30. Solicite à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE os dados dos dependentes para fins previdenciários dos servidores ativos;

31. Promova um estudo junto a CRHE para adequar o formulário de recadastramento de Ativos, a fim de atender integralmente a legislação vigente;

32. Providencie um estudo para readequação do recadastramento, a fim de automatizar o preenchimento do cadastro, de modo que as informações sejam completas, confiáveis, consistentes e atualizadas e que permitam realizar avaliações atuariais fidedignas e adequadas para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime;

33. Providencie o recenseamento para fins de atualização das bases cadastrais, em conformidade com a lei, assegurando a periodicidade de, no mínimo, 5 anos para tal procedimento;

34. Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias;

35. Verifique a possibilidade de se instituir a lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, com o objetivo de se atingir o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;

36. Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;

37. Continue a empreender esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o leiaute padronizado e para que o sistema SIGEPREV não demande intervenção manual dos operadores;

38. Envide esforços para a realização de uma Avaliação Atuarial fidedigna com foco na base cadastral e que cumpra com a legislação previdenciária e as normas contábeis, principalmente no que diz respeito às Instruções Normativas SPREV 08-2018;

39. Divulgue em Notas Explicativas informações referentes ao valor justo dos imóveis reclassificados na conta 'Imobilizado' de acordo com o que predispõe o MCASP, apresentando ainda os critérios técnicos utilizados e identificação dos responsáveis pelos valores reavaliados;

Da mesma forma, deverá ser verificado o cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** dirigidas:

Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

40. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;

41. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes, integrando informações da área de atuação de outras Secretarias de Estado;

42. Aprimore o **Sistema de Controle Interno** visando eliminar possíveis conflitos de atividades que possam impactar a autonomia/independência dos órgãos que o compõem, bem como amplie a atuação para atingir os processos de renúncia de receitas, a situação patrimonial e financeira do RPPS e as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

43. Relativamente à Fiscalização Operacional que analisou o **Pano-rama Geral da Contratação de Serviços Terceirizados e das Parcerias Firmadas com o Terceiro Setor**:

43.1. Determine à Corregedoria Geral da Administração – CGA que promova conciliações e iniciativas para aprimoramento dos controles, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do Sistema Terceirizados;

43.2. Adote o Sistema Terceirizados, sob a vigilância da CGA, como sistema central e oficial de controle de todos os contratos de serviços terceirizados pactuados pelos órgãos estaduais e respectivas Unidades Gestoras;

43.3. Exija dos órgãos estaduais contratantes de serviços terceirizados a instituição efetiva de controles que possam mitigar os riscos trabalhis-

tas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;

43.4. Encaminhe, tempestivamente, as informações pertinentes ao Sistema Audesp fase III;

43.5. Estabeleça normatização adequada no sentido de definir as atividades-meio que podem ser terceirizadas;

43.6. Estabeleça controles que evidenciem a quantidade e o custo da mão de obra vinculada aos serviços terceirizados;

43.7. Contabilize, nas despesas com pessoal (elemento de despesa "34"), os valores contratuais pagos à mão de obra destinada à realização de atividade finalística dos órgãos públicos contratantes;

43.8. Contabilize adequadamente as despesas decorrentes de contratos de gestão na modalidade de aplicação "50";

43.9. Reduza a concentração de repasses públicos em determinadas entidades do terceiro setor de forma a diminuir os riscos advindos de eventual inadimplemento contratual;

43.10. Confira ampla e detalhada transparência aos repasses destinados às entidades do terceiro setor, atualizando as informações necessárias e exigindo das entidades parceiras igual transparência em suas respectivas páginas eletrônicas, em cumprimento da legislação que rege a matéria;

43.11. Exija dos órgãos que destinam repasses ao terceiro setor a implementação de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;

43.12. Adote mecanismos de planejamento adequado para observar a LRF ante a necessidade futura de contabilizar, como despesa de pessoal, os gastos com mão de obra das OSs que prestam serviço em atividades-fim do Estado;

43.13. Determine aos órgãos públicos que, ao realizar ajustes com terceiro setor, definam metas e resultados, além de controle de custos;

43.14. Determine aos órgãos de controle interno a adoção de metodologias fidedignas de amostragem, bem como que realizem suas atividades de forma periódica e planejada com vistas a reduzir riscos, sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinadas ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços;

44. Em relação à Fiscalização Operacional do **Instituto Adolfo Lutz**: Contemple o IAL com recursos financeiros suficientes à realização de sua missão institucional;

À **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

45. Adote medidas capazes de promover a retomada do crescimento econômico e realize adequado planejamento para custear as despesas posteriores, de modo a causar o menor impacto possível nos orçamentos futuros;

46. Revise o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial, observando os objetivos da E.C. nº 109/2021 de forma que os valores estimados se apresentem de forma mais equânime e financeiramente viável, com divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais, no intuito de saldar integralmente esses passivos até o exercício de 2029;

47. Apenas realize remanejamentos, transposições e transferências, que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente planejados, caso exista autorização em lei específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

48. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento da integralidade dos créditos tributários a receber, fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões;

49. Formalize a indicação de substituição dos responsáveis pelas atribuições antes imputadas à CPOS e à CDHU;

50. Justifique, por meio de nota explicativa, a diferença verificada entre o valor do Patrimônio Líquido publicado pela SABESP e o valor informado no ativo não circulante no BGE;

51. Adote medidas de gestão visando o saneamento das finanças das Empresas Estatais dependentes;

52. Forneça maiores esclarecimentos, nas Notas Explicativas, a respeito dos lançamentos contábeis relacionados às operações de cessão de direitos creditórios das debêntures subordinadas à Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, inclusive com análise de benefícios dessas operações;

53. Conclua a alteração da metodologia de projeção para perdas da dívida ativa, para adequação ao sugerido pela IPC 02;
54. Aprimore a gestão da Dívida Ativa, estabelecendo procedimentos e controles mais céleres e efetivos para inscrição e cobrança dos créditos a receber;
55. Atente à necessidade de republicação tempestiva dos demonstrativos RREO e RGF, no Diário Oficial do Estado, nos mesmos moldes da publicação inicial, caso ocorram modificações dos valores publicados originalmente;
56. Realize análise quanto aos critérios adotados para estimação dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2020, representou mais de 321% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.118/2019;
57. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos deferida em exercícios anteriores no total de R\$ 4,629 milhões (quatro milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais) e pendentes de aplicação;
58. Passe a descontar, também da Receita Corrente Líquida, o valor descontado das despesas de pessoal referente ao pagamento de servidores da área de Ensino que atuam nas escolas municipalizadas, reembolsadas pelos Municípios;
59. Adote medidas voltadas à redução de gastos com pessoal, tendo em vista os consecutivos aumentos verificados na apuração do índice nos últimos dois exercícios, bem como a futura inclusão de despesas decorrentes de ajustes com o Terceiro Setor, conforme Portaria STN 377/20;
60. Avalie a conveniência e oportunidade de antecipar para este ano de 2021 a inclusão, no cômputo dos gastos com pessoal, das despesas a que se refere o artigo 1º da Portaria STN nº 377/20, tendo em vista o Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178/21, válido para o exercício de 2021;
61. Corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, contabilizando-as de forma extraorçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
62. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de edição (concessão, ampliação, reversão, modificação) de benefícios tributários por ato com

força normativa, que discipline, explicitamente, a instrução de processo próprio e seus ritos, abarcando todas as modalidades de benefícios tributários, com documentação comprobatória encartada ao processo, datada e com indicação do(s) responsável(is) pela informação:

- a. Da origem da demanda pelo benefício novo ou por modificação de benefício existente;
 - b. Da demonstração do interesse público atendido e impactos almejados;
 - c. Da comprovação de legalidade amparada por convênio ICMS previamente aprovado e ratificado pelo CONFAZ, quando aplicável;
 - d. Da quantificação da renúncia de receita envolvida ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - e. Da quantificação do impacto orçamentário-financeiro ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - f. Da quantificação do impacto sobre as metas fiscais do exercício ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - g. Quando aplicável, da seleção de medida compensatória e demonstração de sua vigência e adequação, acompanhada dos estudos técnicos;
 - h. Quando se tratar de benefício reformado, da demonstração da vantajosidade da alteração proposta, acompanhada dos estudos técnicos que comprovem a existência ou não de novos impactos fiscais;
 - i. Do planejamento do monitoramento e das avaliações futuras do benefício, com a proposta de dados e indicadores para coleta, objetivos de avaliação e periodicidade, com justificativas acompanhadas dos estudos técnicos;
63. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de monitoramento e avaliação periódica dos benefícios tributários em vigor, incluindo a correspondência entre órgãos e unidades e prevendo um fluxo de informações que cheguem às instâncias decisórias, avaliando a necessidade de participação de outros órgãos no processo;
64. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem as atividades de estimação da fruição de benefícios tributários e cálculo da renúncia de receitas incorrida, bem como para as atividades de projeção das renúncias para os exercícios fu-

turos e a produção dos demonstrativos requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, considerando todos os benefícios de todos os tributos, individualizados por ato concessório, incluindo a elaboração de um anexo metodológico e o registro das memórias de cálculo da estimativa apresentada;

65. Aprimore os Demonstrativos de estimativa e compensação das renúncias de receitas, incluindo todos os tributos estaduais e todas as modalidades de renúncia elencados na Lei Complementar nº 101/2000, cuidando para que haja o mínimo indispensável de informações ocultadas em virtude de sigilo fiscal;

66. Em relação à Fiscalização Operacional **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito, sobre a Desenvolve SP**, para que:

66.1. Seja planejada e efetuada revisão de controles internos e processos nos quais foram identificados erros operacionais, de forma a identificar fragilidades, adotar medidas preventivas e mitigar riscos;

66.2. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;

66.3. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;

66.4. Quanto à divulgação de informações, que atualize os relatórios de desembolsos sobre as operações liberadas em condições especiais na página institucional dedicada à Transparência e no site da Desenvolve SP, com as devidas informações referentes ao quarto trimestre de 2020, mantendo a divulgação dos relatórios enquanto perdurarem os contratos de crédito com tais características.

67. Especificamente em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que: Cesse a prática de utilizar os recursos do FECOEP como mera substituição de receita para as Secretarias e órgãos beneficiados de modo que os recursos do FECOEP representem um reforço orçamentário, possibilitando que sejam ampliadas ou desenvolvidas novas políticas públicas com a

finalidade de combate e erradicação da pobreza e para que o esforço social, traduzido no adicional de ICMS, constitua efetivamente meio de concretizar a intenção do legislador com a criação do fundo.

Ao Conselho de Orientação e Acompanhamento do FECOEP da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

68. Reavalie o seu papel e aproveite a formação transversal do Conselho para se tornar um dos principais instrumentos do Estado para o combate à pobreza, atuando de forma estratégica e coordenada entre as secretarias, formulando políticas públicas (conforme art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 62.242/2016), estabelecendo metas e alocando os recursos nos programas e ações da maneira mais eficiente possível;

69. Estabeleça indicadores fidedignos para acompanhamento da evolução do combate à pobreza no Estado, sendo que tais indicadores devem servir de parâmetro de avaliação da performance do FECOEP;

70. Desenvolva critérios para seleção de programas e ações a fim de atender de forma mais eficiente o previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 62.242/2016, bem como destine os recursos da arrecadação adicional aos programas que apresentam maior efetividade no combate à pobreza, atuando para que os órgãos incrementem os programas e ações ao invés de, apenas, suprir suas dotações originais;

71. Realize reunião para selecionar os programas e ações beneficiadas até 31/07, em respeito ao inciso III do art. 8º e ao art. 10 do Decreto Estadual nº 62.242/2016.

72. Aprofunde as medidas de acompanhamento da aplicação dos recursos e de monitoramento da execução dos programas e ações, em atenção aos incisos IV e V do art. 8º do Decreto Estadual nº 62.242/2016, respectivamente, incluindo a análise dos aspectos operacionais dos programas e ações beneficiados com os recursos.

73. Normalize a forma, o conteúdo e o prazo para a prestação de contas por parte dos órgãos beneficiados com recursos, tal como estipulada no art. 12 do Decreto Estadual nº 62.242/2016, estabelecendo a necessidade de apresentar, além das informações orçamentárias, os dados operacionais e de desempenho como produtos e serviços, e, entregas e impactos gerados.

74. Amplie o detalhamento dos dados divulgados na página da transparência, contemplando informações como o histórico da arrecadação, as deliberações realizadas pelo COA, as notícias relacionadas ao fundo e as ações e programas por ele financiados, a execução orçamentária dos recursos, a descrição dos programas e ações beneficiados, incluindo público-alvo, produtos entregues e metas estabelecidas pelo COA ou pela legislação orçamentária.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, em relação à Fiscalização Operacional Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito, para que:

75. Aprimore o portal institucional na web de forma a facilitar o acesso e divulgar informações necessárias ao controle independente, pela sociedade e todos os interessados, de suas operações e de indicadores de desempenho, viabilizando a avaliação dos custos e benefícios de sua atuação, bem como da devida aplicação dos recursos públicos e dos resultados sociais efetivamente gerados à população;

76. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;

77. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;

78. Intensifique as formas de atendimento virtual, sobretudo quanto à necessidade de renegociações;

79. Atente para o cumprimento dos prazos exigidos para atendimento às Requisições e demais esclarecimentos, de forma a não prejudicar a elaboração tempestiva de análises necessárias à fiscalização operacional;

Ao Governo do Estado e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

80. Viabilize uma maior capilaridade das medidas de enfrentamento à COVID-19, a partir de sua adoção em mais municípios atendidos pela Companhia, principalmente no Interior e Litoral do Estado, sempre calçada em critérios técnicos claros e objetivos;

81. Elabore e implemente controles contínuos e sistemáticos sobre os resultados das medidas adotadas de enfrentamento à Covid-19;

82. Fortaleça os métodos de planejamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 de modo a adotar critérios mais precisos de seleção de beneficiários;

83. Aprimore seu processo de compras, de modo diminuir a variação de preços dos insumos adquiridos, como na situação encontrada na aquisição de caixas d'água e dos lavatórios públicos instalados;

84. Elabore método quantitativo para estimar com grau de eficiência satisfatória a quantidade de residências, na área atendida pela Sabesp no Estado de São Paulo, que não possuem caixa d'água;

85. Estude a possibilidade de abranger contingente maior de pessoas em situação de precariedade socioeconômica – como desempregados, cidadãos beneficiários do auxílio emergencial federal, pessoas inscritas no Cadastro Único Federal da assistência social – no benefício de isenção das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em relação à Fiscalizações Operacional, para que:

86. Busque soluções para ajustar os seus contratos vigentes às disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020;

87. Cumpra as metas de atendimento e qualidade estabelecidas nos contratos de programa, principalmente a de cobertura de coleta de esgotos e a de tratamento de esgotos coletados a fim de promover a eficácia e a efetividade dos serviços de saneamento básico prestados e de atentar às cláusulas contratuais pactuadas, evitando as possíveis sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

88. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Gerencial de Desempenho a todos os municípios atendidos, conforme regem os contratos em vigor;

89. Aprimore a comunicação institucional junto aos municípios aten-

didos pela Companhia, com o intuito de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;

90. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à ARSESP, com a finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;

91. Adote medidas de planejamento para enfrentar risco potencial de desabastecimento de água com especial atenção ao cumprimento dos planos de outorga de uso de água, sobretudo quanto aos estudos, planos e ações indicados nas condicionantes do Relatório Conjunto ANA-DAEE de 17/02/2017 que precedeu a outorga de uso do Sistema Cantareira na Resolução 926/2017;

À Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, em relação às fiscalizações operacionais, para que:

92. Exerça sua competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em todos os municípios paulistas atendidos pela Sabesp;

93. Empreenda fiscalizações sobre os serviços de saneamento básico, prestados a todos os municípios regulados pela agência, no mínimo, a cada dois anos;

94. Envide esforços para viabilizar a execução das multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela ARSESP aos prestadores de serviços de saneamento básico por descumprimentos e faltas cometidas;

95. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Analítico de Saneamento Básico a todos os municípios atendidos;

96. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à Sabesp, com finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;

À Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, em relação à Fiscalização Operacional do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP), para que:

97. Utilize os recursos do FECOEP, caso venha a ser contemplado novamente pelo COA, em ações/atividades que beneficiem diretamente as comunidades atendidas, utilizando para as atividades-meio da política pública outras fontes de recursos disponíveis na pasta;

À **Secretaria de Estado da Saúde**, em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que:

98. Apresente critérios claros e objetivos de aplicação dos recursos com foco na população mais vulnerável, melhor contribuindo para o alcance da finalidade do fundo, na eventualidade de ser contemplada pelo COA com novos recursos provenientes do FECOEP.

Ao **Instituto Adolfo Lutz**, vinculado à Secretaria da Saúde, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

99. Imprima maior celeridade na implantação do Biobanco COVID-19, a fim de se iniciar a disponibilização de amostras biológicas para utilização em pesquisas, de forma organizada e responsável;

100. Institua a obrigatoriedade de confirmação do campo “endereço” no cadastro no paciente no sistema GAL quando do envio de amostras para testagem da COVID-19, por meio de orientações às unidades de saúde demandantes;

101. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial;

102. Realize auditoria de conformidade nos dados incluídos no sistema GAL pelas unidades demandantes de exames no Estado, a fim de identificar possíveis inconsistências para correções e de indicar orientações quanto ao correto preenchimento do sistema;

103. Adote postura ativa na orientação e capacitação de recursos humanos das unidades de saúde demandantes do teste para diag-

nóstico da Covid-19, em especial para que realizem coletas, cadastramentos, acondicionamentos e transporte das amostras de forma adequada e em atendimento aos protocolos publicados, a fim de se evitar que amostras coletadas sejam devolvidas, dando atenção aos Centros Regionais do Instituto;

104. Aprimore o controle e o registro correto das amostras no GAL, de forma a não haver divergências entre os quantitativos de amostras e entre os demais dados inseridos, a fim de melhorar a confiabilidade das informações obtidas através do sistema;

105. Realize o controle das amostras sem cadastro no GAL e das amostras sem acompanhamento da lista de remessa do sistema enviadas ao IAL pelos estabelecimentos de saúde;

106. Estabeleça padrão de encaminhamento e de registro de amostras no sistema, quando encaminhadas aos laboratórios da Plataforma, para que se evite a ocorrência de divergências entre os dados contabilizados;

107. Dispense maior eficiência na gestão do estoque dos insumos utilizados na testagem da COVID-19 pelo Instituto, para não haver desperdício, inclusive por expiração de validade;

108. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL, a fim a cumprir os prazos estabelecidos para liberação de resultado dos exames sob a responsabilidade do Instituto e atenda, de forma satisfatória, as demandas municipais e estaduais nas atividades de sua competência;

109. Contemple as Unidades Regionais do IAL com geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações emergenciais, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;

110. Realize reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;

À Secretaria de Desenvolvimento Social, em relação às Fiscalizações Operacionais que analisam os programas **Bom Prato, Vivaleite e Alimento Solidário, e o **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**:**

111. Em relação ao Bom Prato, para que:

111.1. Crie parâmetros no sistema de controle de refeições já utilizado para permitir a inserção de novas classificações, sempre que necessário para um controle mais preciso do número de refeições servidas, evitando-se, assim, que dentro do próprio Órgão existam informações divergentes;

111.2. Inative os cartões de identificação com QR Codes diferentes emitidos para o mesmo beneficiário, permanecendo apenas um em condições de uso;

111.3. Aprimore o acompanhamento, supervisão e avaliação da concessão de benefícios, promovendo cruzamento de dados dos beneficiários sujeitos aos programas assistenciais realizados diretamente pelo Órgão ou por intermédio de parceiros municipais ou do terceiro setor, a fim de evitar que pessoas não elegíveis sejam beneficiadas em detrimento de outras e, para tanto, celebre parcerias com instituições detentoras de banco de dados;

111.4. Verifique as causas que levaram às diferenças entre as cotas previstas e os beneficiários cadastrados em alguns municípios em que há Unidades do Bom Prato e revisá-las;

111.5. Promova junto ao município conveniado para o fornecimento de refeições gratuitas nas Unidades do Bom Prato iniciativa a fim de se verificar se realmente a população-alvo dessa ação de gratuidade das refeições – ou seja, cidadão de rua não albergado e sem acesso à assistência alimentar – está sendo alimentada por outras ações públicas ou privada, bem como proceda investigação sobre os fatores que causam baixos índices de refeições servidas em relação às cotas estimadas e aos beneficiários cadastrados;

111.6. Mantenha e intensifique as fiscalizações das Unidades do Bom Prato, obedecendo todos os protocolos de segurança sanitária, a fim de que sejam cumpridas as medidas sanitárias para este tempo de pandemia, bem como, para se verificar outros temas como, por exemplo, estrutura, qualidade da refeição e do atendimento;

112. Em relação ao Vivaleite, para que:

112.1. Desenvolva método de quantificação e validação de beneficiá-

rios melhores do que os utilizados para essa ação emergencial de modo que tal método possa servir de parâmetro para quaisquer ações semelhantes, bem como que se avalie, além da quantidade de beneficiários, o preenchimento dos requisitos para a participação no programa;

112.2. Verifique junto aos laticínios o prazo de validade do leite e a antecedência com que este é produzido, aumentando a quantidade de entregas quando o prazo for inferior a sete dias ou quando o leite vencer dias antes da entrega seguinte, evitando que os beneficiários fiquem desassistidos;

112.3. Estabeleça a obrigatoriedade de entregas semanais, entregando em cada semana 1/4 ou 1/5 da cota, de acordo com a quantidade de dias de entrega no mês, para evitar que os beneficiários fiquem desassistidos;

112.4. Avalie os casos identificados de entrega desacompanhada de nota fiscal e verifique se situação semelhante está ocorrendo na distribuição ordinária do Vivaleite e, em caso positivo, cobre dos laticínios a emissão das notas fiscais para cada ponto de distribuição e a cada entrega;

112.5. Em futuras ações de distribuição de produtos a um grupo específico de beneficiários, a exemplo da distribuição de latas de suplementação proteica, atente-se ao cumprimento dos critérios de distribuição estabelecidos e faça avaliação concomitante da ação para garantir o atendimento ao critério de seleção estabelecido;

113. Em relação ao Alimento Solidário, para que:

113.1. Exija que todos os relatórios de execução sejam enviados pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para possibilitar a avaliação da ação e identificar aspectos que reclamam melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;

113.2. Cuide para que todos os beneficiários substitutos sejam inseridos no CadÚnico, conforme consigna o art. 7º, inciso II da Resolução-21 de 1º de setembro de 2020, visando manter uma base de informações fidedigna que permita conhecer a real situação da população em situação de vulnerabilidade social;

113.3. Atente-se, em seu planejamento, à questão dos prazos de

vencimento dos alimentos junto aos fornecedores e desenvolva controles adequados para seu acompanhamento em ações futuras que envolvam alimentos perecíveis;

113.4. Busque meios para evitar que ocorra a deterioração dos alimentos e garanta que não haja prejuízos aos beneficiários com a entrega de cestas incompletas em futuras ações similares que envolvam itens perecíveis ou em eventual continuação da ação;

113.5. Cuide para que, em ações semelhantes futuras ou caso haja continuidade da Ação Alimento Solidário, sejam cumpridos os prazos de entrega planejados, evitando que o atraso possa causar o vencimento e deterioração dos alimentos;

114. Em relação ao **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que exija o envio de todos os relatórios de execução pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para que possa ser realizada a avaliação da ação e identificados aspectos de melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;

À **Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão**, por intermédio do **Conselho do Patrimônio Imobiliário**, em relação à Fiscalização Operacional relaciona às **Locações de Imóveis**, para que:

115. Mantenha atualizada a relação de operadores do SGI a fim, inclusive, de atender o previsto no inciso XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;

116. Oferte treinamentos virtuais ou presenciais, a depender da situação, a respeito das ferramentas disponíveis para atualização da situação do patrimônio imobiliário e também para atender o previsto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto 61.163/15;

117. Acompanhe de forma mais eficaz e frequente as designações de gestores de imóveis e as respectivas quantidades de imóveis que cada um deve gerenciar, cumprindo o disposto nos incisos XI e XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;

118. Cumprindo o estabelecido no inciso V, do art. 9º e XI, do art. 11, ambos do Decreto 61.163/15, determine as correções necessárias nas bases de dados de imóveis de terceiros de todos os Órgãos/Entidades no SGI

e encontre meios de manter a base de dados do sistema atualizada, pois se faz mister que os órgãos mantenham os registros do SGI em consonância com a realidade, visto que dados inconsistentes não proporcionam fidedignidade aos relatórios emitidos;

119. Providencie a divulgação, no Portal da Transparência Estadual, dos dados sobre locações, de forma a dar cumprimento ao inciso IV do art. 8º da Lei 12.527/11, da mesma forma que já o faz em relação aos imóveis próprios do Estado;

À Secretaria da Educação, para que:

120. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os programas **"Merenda em Casa"** e **"Ensino a distância"**:

120.1. Realize o mapeamento dos alunos que não participaram do processo educacional no ano de 2020, e reforço da metodologia de busca ativa em toda a rede, visando à recuperação do aprendizado dos estudantes durante os próximos anos;

120.2. Elabore uma programação de visitas dos supervisores de ensino nas unidades com o intervalo menor possível, e que as vistorias sejam mais específicas, considerando o contexto da pandemia;

120.3. Garanta a segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis que foram beneficiários do programa **"Merenda em Casa"**;

120.4. Defina prazos para que as escolas e Diretorias de Ensino cadas- trem as informações atualizadas da distribuição dos **"Kits Alimentação"**, e fiscalize e garanta o cumprimento dos protocolos sanitários em todas as unidades da rede de ensino.

121. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os **Indicadores da Educação na Rede Pública Estadual de São Paulo**:

121.1. Realize levantamento dos dados referentes aos indicadores do ensino para planejar, de modo mais eficiente, as políticas públicas na área do Ensino;

121.2. Aprimore a metodologia de cálculo do IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo) de modo a espelhar, com a maior fidedignidade possível, a realidade que se pretende mensurar;

121.3. Elabore plano de ação consistente e com o respaldo orçamentário necessário para garantir o atingimento das metas previamente estabelecidas;

121.4. Confira ampla transparência às informações referentes aos

resultados dos índices do ensino, à metodologia de mensuração dos índices, às metas propostas e quaisquer outros dados relevantes de modo a propiciar o amplo controle social.

Ao Governo do Estado e à Secretaria da Administração Penitenciária, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

122. Articulem-se junto aos demais órgãos e Poderes com o objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, programas de penas alternativas e técnicas de monitoramento eletrônico;

123. Empreendam esforços para reduzir o déficit de vagas no sistema prisional;

124. Elaborem plano de ação para obstar a utilização de celulares em presídios e mantenham a progressiva instalação de bloqueadores;

125. Dimensionem adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a segurança tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados;

126. Estudem formas de ampliar as ações de ressocialização e de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal;

127. Intensifiquem os protocolos de prevenção à Covid-19 nas Unidades Prisionais;

128. Mantenham ações de controle efetivo de presos testados, confirmados, independentemente da sua exclusão temporária do sistema prisional, como também do seu quadro de pessoal no intuito de diminuir a incidência de COVID-19;

Por oportuno, ressalto que constou no Parecer Prévio das **Contas de 2019**, TC-2347.989.19-9, as seguintes **determinações por conta de ressalvas**, para verificação na apreciação das Contas de 2021:

1. Aplique, no exercício de 2021, em despesas elegíveis no Ensino, o valor da glosa do FUNDEB (R\$ 506.000,00), adotando as providências de inclusão dessa medida no projeto da LOA.

2. Reveja a situação das Secretarias de Estado que estão compostas

majoritariamente por funcionários comissionados, privilegiando o ingresso de servidores pela via do concurso público, respeitadas as restrições incidentes até 31 de dezembro de 2021;

Outras determinações:

Em virtude do mencionado no corpo deste voto, **determino** que:

1) A **Fiscalização** competente proceda:

i. à instrução da seguinte ocorrência, por ocasião da próxima vistoria in loco: Alienação e destinação dos 51 imóveis pertencentes à SPPREV (mencionado no item da Gestão da Previdência Social);

ii. à verificação do cumprimento das determinações e recomendações direcionadas às respectivas Secretarias, UGEs e Entidades da Administração Indireta;

2) Cópia do presente Voto seja remetido, em razão do mencionado no item da Gestão da Previdência Social, aos Relatores das Contas de 2021 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público do Estado, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Estadual Paulista – Júlio Mesquita Filho (UNESP), da Procuradoria Geral do Estado – Folha de Honorários Judiciais, inclusive deste Tribunal de Contas, para que cumpram com o previsto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, e com a legislação referente às bases cadastrais administradas pela SPPREV (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018).

NOTAS TAQUIGRÁFICAS



15. NOTAS TAQUIGRÁFICAS

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE

Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR

Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Thiago Pinheiro Lima

**PROCURADORES DA
FAZENDA ESTADUAL**

Luís Cláudio Manfio, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TC-005866.989.20-5

ASSUNTO: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL: João Doria.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO: Maria Lia Pinto Porto Corona.



PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral. Encerrados os Exames Prévios de Edital, damos início à ordem do dia para apreciar o TC 005866-989-20, que cuida das Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020, conforme artigo 23 da Lei Complementar nº 709 e artigo 73, parágrafo 2º, combinado com o artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Eu relembro que há pedidos de sustentação oral tanto da Procuradoria da Fazenda do Estado quanto do Ministério Público de Contas. Para relatar, eu passo a palavra ao Eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que assistem à nossa sessão.

Reúne-se o Plenário do Tribunal para apreciar as contas anuais do Governador do Estado de São Paulo de 2020. Evidente que nós fizemos esse trabalho sob o impacto da pandemia no Brasil e no Estado de São Paulo.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Encerrado o relatório, eu passo a palavra para sustentação oral do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Eminente Conselheira-Presidente, Eminentess Conselheiros, Doutor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Doutor Secretário-Diretor Geral, Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado e demais autoridades e agentes que assistem à nossa Sessão.

O que a Procuradoria da Fazenda do Estado quer, nesta oportunidade, é ressaltar as razões de certos temas de forte influência e outros de relevância nas contas em exame, de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que, como se sabe, dá sequência às anteriores de 2019, aprovadas com recomendações por este Egrégio Tribunal.

Preliminarmente, cabe notar que o Governo do Estado de São Paulo, para gerir as contas em tela, em razão da pandemia da COVID-19, teve de administrar inúmeras dificuldades, entre elas a urgência no atendimento da população, o que muitas vezes obrigou primeiramente o imediato socorro às vítimas, gerando infundadas críticas, pois todos os pre- opinantes reconheceram o superávit de execução orçamentária alcançado, demonstrando o êxito na gestão de contas.

Sobre esse tema, penso ser oportuno destacar expressivo parágrafo do Parecer da Douta Secretaria-Diretoria Geral: “Inicialmente, rememoro que esta SDG, em manifestação pretérita (evento nº 427), pronunciou-se pela aprovação das contas em apreço com ressalvas, pois, em que pesem os desacertos apurados pela fiscalização – notadamente os verificados nas análises das matérias ‘renúncias de receitas’ e ‘ensino’ –, considerou-se os desafios e os entraves ocasionados pelo advento da pandemia de COVID-19 em 2020, e que, a despeito disso, os principais limitadores constitucionais e legais foram atendidos, além de haver ocorrido superávit de execução orçamentária e ausência de comprometimento das metas fiscais”.

Sobre os temas jurídicos orçamentários e financeiros, o Governo do Estado já expôs sobejamente nestes autos, principalmente por esta Procuradoria, as razões do proceder, inclusive demonstrando o cumprimento de recomendações deste Egrégio Tribunal, formuladas por ocasião do julgamento das contas de 2019 e o esforço para atendimento de outras, o que já foi reconhecido expressamente pela Área Técnica da Economia da ATJ e pela SDG.



Luiz Menezes Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria
da Fazenda
do Estado (PFE)

A respeito dos assuntos controvertidos vale exemplificar, mais uma vez, e ressaltar o seguinte:

No que concerne à divergência de interpretação sobre os gastos que podem ser considerados como aplicação mínima de receita de impostos na manutenção de Ensino, esta Procuradoria continua convicta de que os dispêndios realizados a título de insuficiência financeira para o pagamento de inativos não foram listados no rol das despesas vedadas, disciplinadas no artigo 71 da Lei Federal nº 9394/1996.

Logo, não pode ser proibido o cômputo de tais gastos para o atingimento do percentual definido pelo artigo 255 da Constituição Estadual, sobretudo diante das peculiaridades existentes em âmbito regional, fruto da regulamentação suplementar da Legislação Federal.

Quanto ao uso de recursos do Fundeb para pagamento de inativos, a ADIN nº 5719, transitada em julgado em 20/9/2020, não afeta o exercício em tela, posto que a matéria já foi examinada por este Egrégio Tribunal nas contas de 2019, decidindo o Colendo Pleno pela adoção do efeito de modulação Consagrado nos artigos 22 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Aliás, sobre os temas em tela, é incontestável que o precedente julgamento traz em benefício das contas em exames o princípio da segurança jurídica sustentado pelos referidos preceitos do citado Diploma Legal.

Por outro giro, cabe notar que a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 só produzirá efeitos em 1º de janeiro de 2021, sendo inconsequente ao exercício questão.

A utilização do Fundeb para gastos com inativos apoia-se na Lei Complementar Estadual nº 1033/2018, que permite a aplicação em foco da parcela excedente ao limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Tal norma, vale reconhecer, está sendo arguida pelo Ministério Público Federal perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, não tendo havido, en-

tretanto, até agora, Decisão sobre a liminar pleiteada, o que evidencia a eficácia da mencionada Norma. E, também, é nessa linha de entendimento o parecer PGE/PAT 50/2020, da Procuradoria de Assuntos Tributários aprovado pela senhora Procuradora-Geral do Estado.

No pertinente às renúncias fiscais, a matéria já está recebendo providências por parte da Secretaria da Fazenda do Estado, visando ao aprimoramento do procedimento, consoante reconhecido pela D. Chefia da ATJ. Ademais, o procedimento, no caso, em nada abalou as contas em exame, isto é, o resultado favorável do exercício de 2020.

Sobre esse tema, a Secretaria-Diretoria Geral expõe: "Assim como ocorrido em anos precedentes, no exame empreendido em 2019 (TC 002347-989-19-6), esta Casa, ao aprovar as contas de indigitado exercício, levou em consideração as melhorias constatadas, bem como o fato de que os desacertos verificados na análise da matéria 'renúncia de receita', apesar de recorrentes, não comprometeram a obtenção de resultados favoráveis no que concerne aos principais indicadores orçamentários e econômico-financeiros".

Quanto à questão "renúncia de receitas", cabe observar também que a suposta exigência de lei para tanto não se sustenta, bastando a internalização de convênio firmado no âmbito do CONFAZ por meio de Decreto do Executivo.

Cabe ressaltar que em recentíssima Decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 198 –, com julgamento ocorrido em 18 de agosto de 2020 e respectivo acórdão publicado em 6 de outubro de 2020, o Supremo Tribunal Federal retomou sua posição histórica e voltou a permitir a internalização de convênio firmado no âmbito do CONFAZ exclusivamente por meio de decreto do Poder Executivo, conforme a EMENTA e VOTO transcritos no último Pronunciamento desta Procuradoria.

Com efeito, é bom que se ressalte e se reconheça que o Colendo Supremo Tribunal Federal encerrou a

discussão sobre o tema, permitindo a internalização do convênio formalizado na esfera do CONFAZ.

No que pertine à recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa, há que se reconhecer que a velocidade de recolhimento desses valores ao erário não pode exclusivamente depender da atividade do Executivo, pois pode acontecer – como de fato acontece – que os devedores se utilizem das manobras e direitos processuais (como interpor recursos) para postergar os pagamentos. Isso sempre ocorrerá, cabendo notar também que o Poder Judiciário não tem condições de dar conta da volumosa massa de processos que é submetida a seu julgamento. Tal aspecto mais uma vez se contrapõe à pretensão de se exigir rapidez na recuperação dos créditos. A Procuradoria-Geral do Estado e o Poder Judiciário têm inegavelmente realizado esforço máximo para conseguir maior recebimento das dívidas, mas tal desiderato encontra obstáculos na atuação de particulares.

Por derradeiro, nesse aspecto, deve-se reconhecer que qualquer que seja a interpretação sobre os temas em apreciação, não chegou a abalar o resultado positivo e já louvável das contas em tela, como bem destacado pela DCG e pela SDG em seus pronunciamentos, quando se verifica superávit financeiro e cumprimento também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E mais do que isso, Eminentes Conselheiros, o Estado vem empreendendo esforços no sentido de atender a totalidade das recomendações formuladas por este Egrégio Tribunal, consoante reconhecido pela área econômica da ATJ, bem como pela Secretaria-Diretoria Geral. Todavia, não se pode pretender que eventuais imperfeições sejam alteradas em uma única gestão num Estado-País como São Paulo. O aprimoramento vem crescendo e isso há também de se reconhecer, como o foi no julgamento das contas de 2019, em que o Eminent Conselheiro Renato Martins Costa, com costumeiro brilho, propôs o efeito da modulação.

Na ocasião, ficou evidenciado que a modulação era a medida que se impunha em face dos artigos 22 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Tal julgamento, é bom frisar mais uma vez, que traz em benefício das contas em exame o princípio da segurança jurídica sustentado pelos aludidos dispositivos. Destarte, esta Procuradoria reitera integralmente as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, entre elas desta unidade da PGE, no sentido de aprovação das contas de 2020 do Governo do Estado, com emissão de Parecer favorável com ressalvas e advertências alvitradadas.

Por derradeiro e pertinente, proponho que os Esclarecimentos e documentação complementares apresentados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e possivelmente por outras, após manifestação dos Órgãos Técnicos e de Assessoramento deste Egrégio Tribunal e dos Pronunciamentos da SDG, PFE e MPC, sejam apreciados como atendimento a eventuais recomendações ou ressalvas e/ou advertências.

Era o que eu tinha a expor e requerer, pleiteando a emissão de Parecer favorável às Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e ressalvas alvitradadas. Agradeço a paciência de Vossas Excelências.

PRESIDENTE – Cumprimento o Doutor Luiz Menezes Neto pela sustentação oral. Eu concedo a palavra agora ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhoras e senhores, cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Relator, Doutor Dimas, todos os Conselheiros que participam desta sessão, o representante da PFE, a Doutora Lia Porto, Procuradora-Geral do Estado que nos acompanha pela internet, o nobre Secretário-Diretor

Geral, a todos os funcionários do Tribunal, todos os advogados e a todos aqueles que assistem à nossa sessão pela internet.

O Estado de São Paulo, senhores, amanheceu hoje com 22.345 pessoas internadas, destas 10.597 em leitos de UTI. Nós temos aqui no Estado de São Paulo mais UTI do que em países como a França e o Reino Unido, que possuem uma população significativamente superior à nossa. Falo isso para dizer da dimensão e da importância desse processo, que tem mais de 3 mil páginas. Só o relatório do Eminente Conselheiro Dimas Ramalho, muito bem-produzido por ele e por sua equipe, tem mais de 400 páginas. Isso dá a dimensão e a importância deste feito.

Antes de abordar o mérito da discussão de fundo, quero enaltecer o Sistema Único de Saúde e fazer uma menção honrosa aos profissionais de Saúde do Estado de São Paulo e ao Instituto Butantan. Os servidores públicos são tão criticados, mas na hora de um aperto, de uma crise grave como esta, foi com eles que nós contamos; os meus parabéns.

Eu quero também louvar o trabalho da Diretoria de Contas do Governador, tendo à sua frente o Dr. Abílio e toda sua equipe, pelo trabalho profundo, técnico, por ser um norte seguro para o administrador público corrigir os rumos da gestão e também por nos dar subsídios e elementos para falar neste momento com segurança.

Eu quero saudar ainda os demais órgãos desta Casa que se pronunciaram no processo – a DSF, a ATJ, a SDG, a PFE – pelo profissionalismo, pela relevância das manifestações e registrar, faço questão de registrar, a liberdade institucional que nós temos aqui no Estado de São Paulo. Os órgãos funcionam com independência, sem qualquer tipo de interferência, tanto que há um debate, há uma discussão a respeito de temas relevantes nesse processo, com posições contrapostas.

E, por fim, nessa parte inicial, quero agradecer os servidores do MPC que me auxiliaram durante a tramitação deste processo: o João e o Thiago que me

ajudaram nas pesquisas e na confecção do parecer; o Sérgio pela revisão e o William pela diagramação.

Senhores, o que levou o Ministério Público de Contas a se pronunciar pelo parecer desfavorável nas contas de 2020 não foi nada relacionado à pandemia, faço esse registro de início. As questões apontadas são situações problemáticas que se reproduziram no ano de 2020, mas que vêm sendo realizadas ao longo dos últimos anos, tanto que esse é o terceiro ano em que o Ministério Público se pronuncia de maneira desfavorável. E se pronuncia assim, porque as falhas não foram corrigidas.

Então, temos alterações orçamentárias da ordem de R\$ 20 bilhões, sem a devida participação do Poder Legislativo. Tivemos nesse exercício 30 determinações e recomendações expedidas por esta Corte que simplesmente foram descumpridas. E temos as situações que reputo mais graves que são: o não alcance do gasto mínimo de manutenção e desenvolvimento do Ensino; a não integralidade de aplicação dos recursos do Fundeb e os graves problemas nas renúncias de receitas efetuadas e mantidas.

Senhores, a função de fiscal da lei é uma tarefa ingrata. Como dizia o Ministro da Suprema Corte Americana, Antonin Scalia, se o aplicador da lei gosta de todas as suas decisões, provavelmente ele está fazendo algo errado. É evidente que este ano de 2020 foi atípico. O meu sentimento pessoal de empatia inclinar-me-ia a ser menos deferente à lei e mais complacente com as dificuldades enfrentadas.

Contudo, o parecer desfavorável pelas razões expostas acima não revela uma insensibilidade com o momento vivido, mas é um dever funcional de exercer esta atividade de fiscal da lei. Até haveria amparo normativo na Lei de Introdução às Normas do direito brasileiro, como foi mencionado pelo Secretário-Diretor Geral. Ocorre que nenhum dos motivos determinantes, repito, surgiram em 2020. Eles são recorrentes e pouco afetados pela situação pandêmica.

É bem verdade que o contexto financeiro orçamentário foi uma boa surpresa. O PIB do país caiu 4,1%, mas em São Paulo ele cresceu 0,4%. Porém, é preciso realçar que esse superávit financeiro da ordem de 3% empata, inclusive numericamente, com aporte financeiro que foi feito pela Lei Complementar 173, aquilo que nós já falamos no ano passado: o cálculo que foi feito equivocadamente pelo Ministério da Economia resultou numa bonança financeira nos Estados. Somente os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais não tiveram superávit orçamentário no exercício de 2020.

Neste ponto do aparente equilíbrio financeiro, é importante realçar o alerta da chefia da ATJ no sentido de que o não pagamento dos 13 bilhões da dívida no ano de 2020 ajudou nesse momento, é verdade, mas irá impactar significativamente as contas do Estado a partir de janeiro do ano que vem, 2022.

O primeiro aspecto relevante que resultou nesse parecer desfavorável foi a questão da renúncia de receitas, que é um mecanismo de gasto público que provoca, senhores, dois impactos. Primeiro nas contas públicas, porque são recursos que deixam de ser arrecadados e segundo no setor econômico atingido.

Quando o Estado concede o benefício tributário, ele está interferindo na atividade econômica. Portanto, são dois resultados extremamente importantes de uma decisão política tomada pelo Estado. E compete a este Tribunal, segundo o artigo 70 da Constituição, fazer a avaliação das renúncias de receitas.

Nas contas de 2017, que foram relatadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, esta Corte fixou um plano de ação para ser implementado pelo Estado, para que pudessem ser regularizados os graves problemas que foram ali identificados. Desde 2018, repito, este MP de Contas fundamenta o seu parecer desfavorável também por esse motivo da falha renúncia de receita, porque aquele plano de ação, que foi fixado em 2017, com seis eixos previs-

tos, somente um deles foi concluído até o presente momento, no exercício de 2021.

Alguém consegue afirmar com segurança, senhores, eminent Conselheiro Renato Martins Costa, o impacto desses benefícios fiscais nas contas públicas de 2020? Há uma metodologia confiável de aferição? O Estado desenvolveu os estudos prévios com planos, metas e estratégias de fomento e objetivos estruturais de desenvolvimento como foi exigido nas contas de 2019, expressamente pelo Conselheiro Renato? Infelizmente, senhores, a resposta é negativa. A fiscalização noticia que, a título de exemplo, uma alteração metodológica na aferição dos dados do exercício de 2018 mudou o cálculo do impacto de 15 para 43 bilhões; uma mera alteração metodológica que a fiscalização continua fazendo algumas críticas.

São 88 renúncias com prazos indeterminados. Algumas em vigor há mais de 20 anos. Isso vem sendo criticado ano a ano por esta Corte. Há benefícios fiscais importantes para a sociedade? Sim, eu não tenho dúvida de que há e que devem ser mantidos, mas é preciso ter transparência, é imprescindível ter planejamento. Eu não tenho como me manifestar favoravelmente sobre uma expressiva parcela do gasto público, cuja fiscalização compete precipuamente a esta Corte, quando não há mensuração da vantajosidade. Eu não tenho noção do controle, o próprio Estado reconhece que não faz um controle adequado. Um controle que nos dê segurança para assinalar o acerto dessa política pública.

E outro problema não menos grave é a patente violação à literalidade do artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição. Não há dúvida interpretativa. A opção do constituinte foi clara: ele exige lei específica. Isso está expresso com todas as letras para a concessão dos benefícios. O procedimento inusitado de concordância tácita trazido pela Lei Estadual 17293 é, como bem disse a Chefe da ATJ, uma tentativa de burlar a regra da Constituição. Portanto, senhores, a situação da renúncia de receita do Estado de São Paulo precisa ser melhor avaliada pelo Estado.



THIAGO
PINHEIRO
LIMA
Procurador-Geral
Ministério PÚBLICO
de Contas (MPC)

A sociedade precisa saber qual é o impacto de cada uma dessas renúncias; se nós aqui, como órgão de controle, não sabemos qual é o benefício disso para a sociedade, qual é o impacto disso em cada setor econômico, nós não sabemos. Essas são informações, o Estado precisa aprimorar. Vem melhorando? Vem, o que era muito ruim, mas precisa melhorar muito mais para alcançar um pronunciamento favorável, que certamente vai acontecer no futuro.

O próximo tópico importante desta conta é sobre o tema da Educação. O setor de cálculos desta Corte apontou que o gasto em manutenção e desenvolvimento do Ensino foi da ordem de 24,54%, e que a aplicação dos recursos do Fundeb não foi integral, como exige a lei, alcançando somente o percentual de 96,12%. Tais números, senhores, já seriam suficientes para embasar o parecer desfavorável, em razão da deferência administrativa ao órgão que detém a maior capacidade institucional para definir essa matéria, que é o setor de cálculos do nosso Tribunal.

De todo modo, cabe ressaltar que o Estado, neste ponto, dobrou a aposta na questão dos repasses às Associação de Pais e Mestres. O Estado repassou 850 milhões. Destes, 650 milhões são oriundos do Fundeb. Ele repassou todos esses recursos às Associação de Pais e Mestres no âmbito do programa do PRDE Paulista – Programa de Repasse Direto da Escola – e é uma ideia interessante. A proposta de descentralização é muito boa. O problema é a forma como está sendo realizada. Mais de 96% desses recursos foram repassados no mês de dezembro de 2020, em contrariedade à decisão proferida por esta Corte de junho de 2020.

Vejam, o Relator das contas do ano de 2020, o Doutor Dimas Ramalho, em setembro questionou a Secretaria, o Governo do Estado, a respeito do cronograma desses repasses e eles não fizeram isso tempestivamente. O Estado apresenta dois argumentos

de defesa. Primeiro diz que houve empenho, liquidação e despesa; é verdade, houve empenho, liquidação e despesa para transferir o valor, mas não houve aplicação. O Art. 212 da Constituição é expresso, ele traz o verbo “aplicar” e a Constituição Estadual e a Lei que regulamenta o Fundeb também utiliza o verbo “utilizar”, não basta a mera transferência, não basta simplesmente transferir os valores para as Associações de Pais e Mestres, é preciso ter aplicação.

Tanto é verdade, que nessas contas foram feitas glosas com gastos de Museu e precatório da ordem de 100 milhões de reais e essas ninguém vai questionar. Por quê? Por que são exemplos de glosas que fazem parte inclusive do nosso manual, ou seja, quando o Estado gasta diretamente, a fiscalização, a nossa auditoria consegue fazer a glosa, porque ela vai avaliar se aquilo foi gasto nos termos do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases. Agora, quando simplesmente o Estado, numa conta de chegada em dezembro do exercício financeiro, meramente repassa esses valores para as Associação de Pais e Mestres, retira da competência do Tribunal de Contas a avaliação da qualidade efetiva desse gasto que foi realizado.

E tanto isso é verdade, senhores, que parte dos valores que foram repassados às Associações de Pais e Mestres em 2019 ainda não tinha sido aplicada em 15 de abril de 2021. Mas esse valor foi computado no gasto de manutenção e desenvolvimento do Ensino do exercício de 2019. Esse dinheiro fez falta, senhores. O próprio planejamento estratégico da educação estadual revela a precarização da infraestrutura. Consta no documento que 69% das escolas precisam de reformas, 71% não têm acessibilidade, 46% não possuem internet com wi-fi disponível. Todas essas medidas são urgentes e elas precisam ser amenizadas com esses recursos que foram repassados e estão paralisados, e não foram utilizados na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2020.

Melhorar a qualidade do gasto público é o mais acertado mecanismo para reduzir desigualdade. A educação pública prestada pelo Estado é a única porta de acesso para um nível melhor de vida àqueles que mais precisam. Portanto, esse é um tema muito sensível, é um tema muito caro, muito importante para exercício do controle externo.

Infelizmente o meu horário já está se esgotando, o relógio até sumiu aqui da tela, mas imagino ter um minuto. Eu teria ainda que falar a respeito do recurso de inativos do Fundeb, déficit da Previdência, uso dos recursos do Fecoep, sistema de controle interno que se demonstrou muito falho em diversos momentos – há uma necessidade de que o Estado centralize isso e crie realmente uma controladoria única subordinada ao Governador, nos moldes do que já existe na União, foi até proposta do FOCOSP no ano passado, quando estava sob a direção do Ministério Público de Contas. Enfim, são muitos temas e assuntos relevantes que impactam diretamente na vida das pessoas.

Independentemente do resultado que será tomado hoje, o que importa é o trabalho que vem sendo feito e realizado pelo Tribunal de Contas.

Tenho certeza de que Vossas Excelências levarão tudo isso em consideração para tomar a melhor decisão possível, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Agradeço mais uma vez a oportunidade de trabalhar com os senhores e com auditores tão competentes na nossa Fiscalização. Desejo, por fim, uma boa jornada na complementação desse julgamento. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos, Doutor Thiago. Assim, feitas as sustentações orais, eu retorno a palavra ao Conselheiro-Relator, Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores, primeiro saudan-

do o Doutor Luiz Menezes Neto, que orgulha a Procuradoria da Fazenda do Estado com sua presença, com sua serenidade e com sua argumentação.

Também saudar aqui o Doutor Thiago Pinheiro Lima, que realmente traz nas suas argumentações a garra, a presença muito forte e a importância que tem no sistema de controle o Ministério Público de Contas. Carreira ainda jovem, mas que demonstra como é fundamental a presença do Ministério Público de Contas na Corte de Contas e no sistema federal, estadual e municipal do controle externo.

Cumprimento os dois que trouxeram suas razões e, com certeza foram levadas em conta todas as argumentações e ponderações trazidas durante a instrução.

Passo então ao parecer, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, lembrando que encaminhei o voto a Vossas Excelências e eu vou fazer um resumo – não vou dizer um breve resumo –, mas um resumo do que encaminhei a Vossas Excelências para que a gente possa enfim chegar a uma solução. O Pleno deste Tribunal como sempre fará a sua opinião prevalecer, que é assim que funciona em órgãos colegiados, principalmente aqui no Tribunal de Contas de São Paulo, onde aprendemos muito e convivemos muito com a diversidade, mas com respeito às opiniões, às posições jurídicas, legais e às visões contrárias. Isso é que é a beleza de um órgão colegiado como é o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quase centenário.

Quero também cumprimentar Vossa Excelência pela forma como está dirigindo este Tribunal nesse período difícil pelo qual estamos passando, como também todo apoio que nos deu nesse ano para que fizéssemos a nossa fiscalização, nossas contas, nossas discussões a respeito das contas do Governo.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Por fim, Senhora Presidente, Senhores Conselhei-



DIMAS
RAMALHO
Conselheiro
Relator

ros, agradeço imensamente e reconhecidamente o esforço empregado por todos os servidores do Tribunal de Contas, evidentemente, mas em especial aos servidores da Diretoria de Contas do Governador, na pessoa de seu Diretor Abílio Licinio dos Santos Silva. Peço que ele transmita a todos os servidores meu agradecimento, meu reconhecimento pelo excelente trabalho realizado com dificuldade, nesse ano tão atípico que nós tivemos. A Diretoria de Contas do Governador realmente é um exemplo de muito orgulho para todos nós.

Também agradeço muito a Assessoria Técnica Jurídica, a ATJ, na pessoa de sua chefe, Raquel Ortigosa Bueno, pela maneira cuidadosa como sempre tratou e trata das contas, em especial dessas contas do Governador. Toda ATJ trouxe dados importantes para que eu pudesse refletir e chegar a esse voto.

Agradeço à SDG e toda sua assessoria na pessoa do Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi. Tanto pelo parecer que muito auxiliou na confecção do voto, mas também pela assessoria frequente a todos setores do Tribunal. Um reconhecimento ao Sérgio Ciquera Rossi e que ele transmita a todos que são seus subordinados.

Quero aqui cumprimentar e agradecer a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado aqui no Tribunal, Doutor Luiz Menezes Neto, que acompanha todos os processos que dizem respeito ao Estado. E nesse acompanhamento também que fez das contas, trazendo informações, defesas, sugestões, inconformidades e que muito nos auxiliou na elaboração desse voto. Acho que a participação dele é fundamental.

Agradeço também o Ministério Público de Contas, em nome do Procurador-Geral, Thiago Pinheiro Lima, especialmente com a contribuição relacionada à atuação do Estado no combate à pandemia. Repito aqui que a participação do Ministério Público de Contas, em todos os processos do Tribunal, em especial nesse processo de contas, é fundamental.

O constituinte acertou em cheio na criação do Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas de São Paulo tem a sua configuração, todo seu arca-bouço jurídico baseado na Constituição, que trouxe também uma contribuição excelente com o Corpo de auditores, que orgulha a todos nós.

Quero lembrar e agradecer o pessoal que trabalha comigo. Evidentemente, todos sabem que foi um ano atípico, difícil, nós tivemos as informações chegando uma atrás da outra, às vezes não chegavam, então quero agradecer todos que colaboraram comigo no meu Gabinete, na pessoa do André, Chefe de Gabinete, todos que participaram. Sem eles, seria impossível termos chegado a essa conclusão.

Quero aqui agradecer mais uma vez à Senhora Presidente pelo apoio que sempre nos deu em todas as nossas demandas, sugestões e necessidades. Agradeço à Presidente Cristiana de Castro Moraes que nos deu todas as ferramentas necessárias para que pudéssemos chegar à conclusão desse trabalho muito importante.

Agradecer aos Senhores Conselheiros pela participação de sempre, pelas opiniões, pelas recomendações, pelos votos que acompanhei, pelos votos que eu li dos relatores das contas do Governador de anos passados. Eu reli todos, revi, aprendi e procurei trazer aqui espelhando o que entendi que seria importante trazer nesse voto.

Por fim, quero agradecer a todos aqueles do Tribunal de Contas, todos aqueles do Governo de São Paulo também que responderam a nossas investigações, nossos pedidos de informações. O Tribunal de Contas fez a sua parte, evidentemente, com assistência virtual, com cursos, com orientações, com a presença do Município, evitando que se gaste errado, trazendo o debate para o meio da população, para que possa cobrar dos gestores o bom gasto do dinheiro público.

E essa pandemia pegou todos nós, no meio de um ano normal, que de repente se tornou totalmente atípico. Mas nós estávamos preparados

para isso. E aí também quero cumprimentar todos os funcionários da nossa informática. Então, em nome da Presidente, quero cumprimentar todos os Senhores Conselheiros.

Por fim, senhora Presidente, acho que ser relator das Contas do Governo é uma tarefa que todos nós temos, da qual temos de nos desincumbir pensando em fazer o melhor diante da Lei. Há uma coisa que nos situa, nos limita, que é a lei federal e as leis subnacionais. Foi em relação a elas e ao Regimento que me apeguei para poder fazer esse voto que vou submeter a Vossas Excelências.

Os números que nós apresentamos são números que melhoraram ou pioram, mas no final quero aqui também fazer uma homenagem a todos que combateram e que combatem a COVID na área pública e privada também. Os Institutos de Pesquisas, as Universidades, os postos de atendimento, sejam Estaduais ou Municipais, mas no caso específico no âmbito Estadual, meu respeito, meu reconhecimento.

Números mudam. Tenho certeza de que nós vamos melhorar a arrecadação, nós vamos superar essa fase difícil que nós estamos enfrentando. Já enfrentamos outras, vamos enfrentar essa também. Nossos pais enfrentaram, nossos avós enfrentaram, mas a morte não tem retorno. Então, quero aqui, neste momento, lembrar de todos nossos funcionários que faleceram também, familiares nossos que faleceram, os mais de 500 mil brasileiros que morreram. Seus familiares, seus amigos, seus parentes. Isso é um dado real.

Os números são números; nós os mostramos e queremos melhoria, mas a vida, qualquer vida, isso não tem retorno, não tem preço. Então, quero aqui, para finalizar, dizer que eu tenho um respeito profundo por todos aqueles que estão superando esse momento. Todos nós perdemos. Aqui no Tribunal, perdemos várias pessoas que trabalharam conosco, que trabalhavam no Estado, vizinhos, parentes no Brasil todo.

Eu não poderia deixar de terminar esse trabalho sem fazer uma homenagem e lamentar todas essas mortes, essa tragédia que vive o nosso país. Vamos superar com certeza, com vacina, com distanciamento, com álcool em gel, com respeito, e, sobretudo, com a ciência. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos, Doutor Dimas. E proferido o voto, vou abrir para discussões. Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.



RENATO
MARTINS
COSTA
Conselheiro

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA –

Eu comproimento o Conselheiro Dimas pelo voto apresentado, mas cumprimento do fundo do coração. É um universo imenso de dados que têm que ser checados, tabulados, ponderados e Vossa Excelência conseguiu, nesse universo enorme, apresentar um voto que, a despeito de longo, porque ele tem que ser longo mesmo, ele foi nos pontos centrais e fulcrais da análise das contas do Governador do Estado. Não deixou sem apreciação nenhum dos aspectos que foram suscitados ao longo da instrução e para todos deu um encaminhamento adequado.

É motivo realmente de orgulho, acredito, para nossa Instituição poder participar dessa Sessão e apreciar um voto dessa abrangência, dessa qualidade e dessa profundidade. Vossa Excelência realmente abrillanta o nosso Tribunal com um voto dessa natureza.

Igualmente, acho que foi muito feliz na escolha dos temas das instalações operacionais. De uma certa maneira, foi buscar aspectos que estão inseridos no dia a dia da Administração, porém encontrou em todos eles uma forma de imbricamento com o momento histórico pandêmico que estamos vivendo. E isso servirá sem dúvida como roteiro para o Governo do Estado bem aproveitar e redimensionar determinados pontos que foram aqui tão bem estabelecidos.

Eu li essa semana – acho que foi essa semana ou no fim de semana – uma entrevista do Ministro Marco Aurélio que está se despedindo da Suprema Corte Brasileira depois de 31 anos, salvo engano, de magistratura naquele Tribunal. O Ministro Marco Aurélio falou uma coisa que me impressionou muito. Ele disse que ele estranha pouco em processos em julgamento no Supremo Tribunal Federal em que há concordância de um Ministro em relação à postura adotada pelo Relator da matéria e o Ministro apresenta um voto maior muitas vezes do que o próprio Relator.

E ele disse que nos velhos tempos, e toda vez que se fala de velhos tempos se cita o Ministro Moreira Alves, quer dizer “nos tempos de Moreira Alves” com quem ele Ministro Marco Aurélio chegou a conviver como par dentro do Supremo Tribunal Federal, dizia o Ministro Moreira Alves que para concordar com Relator basta dizer de acordo, não precisa falar mais do que isso. Mas Vossa Excelência suscita tantas questões interessantes que eu vou me permitir não me estender, de jeito nenhum, mas pinçar duas ou três coisinhas que me parecem relevantes.

A primeira delas – e Vossa Excelência já estabeleceu que o Tribunal encarárá essa questão na forma, no tempo e no modo oportunos – a questão do contrato da Coronavac com a empresa Sinovac. Obviamente que o Tribunal não tem o menor interesse em conhecer detalhes técnicos, científicos e de patentes de formação dessa vacina; isso não nos diz respeito. Não nos diz respeito sob o ponto de vista das nossas competências funcionais e legais e nem nos diria respeito sob ponto de vista técnico-científico, isso não é nosso; mas quanto o poder público gastou – e gastou bem, e gastou bem, parece-me que gastou muito bem – para propiciar para a população de São Paulo, e muito mais, para a população do Brasil acesso à vacina, isso é impostergável e é fundamental que nos seja apresentado.

O Governo do Estado de São Paulo tem que prestar atenção no que está acontecendo esses dias no Governo Federal, esses dias no Governo Federal, em que se questiona se uma determinada vacina que foi ou será objeto de compra junto a laboratórios indianos, qual o verdadeiro custo? Por que ela custa mais que outra? Se é que isso acontece de verdade ou não. Qual o único jeito de se saber isso? Com transparência. A única maneira de se saber isso é abrindo esses custos, que não podem fazer parte de confidencialidade. Ninguém que contrata com o poder público pode invocar confidencialidade no que tange a valores, formas e critérios de pagamento.

Então, eu enfatizo realmente a minha inconformidade com uma postura dessa natureza, que não está à altura dos governantes do Estado de São Paulo, que sempre me parecem, e querem me parecer, muito superiores sob o ponto de vista de compreensão do papel das instituições em relação a outros setores administrativos do Brasil. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de enfatizar.

Segundo, em relação ao programa dinheiro direto na escola. Eu quero – porque isso começou no ano passado, a legislação que estabeleceu esse programa é do começo de dezembro do ano passado – então eu acabei pegando por menos de 30 dias a necessidade de apreciar esse programa. Ele parece-me altamente meritório quanto às suas finalidades e ao seu conteúdo. Eu afirmo isso com muita segurança porque também nas contas do ano passado, nas fiscalizações operacionais, nós apreciamos o trabalho da FDE em relação à conservação, aos serviços de apoio imediato às necessidades das escolas e vimos o quanto ele é deficiente, o quanto ele é ruim, o quanto ele é lento, ao passo que as escolas recebendo esses valores diretamente para sua gestão, podem de imediato promover aqueles reparos, aquelas adaptações, aquela conservação que dá dignidade para o ambiente escolar.

Então, parece-me que o mérito desse progra-

ma é muito bom. E aqui eu concito, associando-me a Vossa Excelência no conteúdo do voto, a Administração do Estado a não estragar esse programa que é tão bom com critérios que não me parecem adequados de fluxo de caixa para seu atendimento e implementação. Não tem cabimento deixar isso para o final do ano, não tem cabimento.

Vamos dizer, Conselheiro Dimas, senhora Presidente, Senhores Conselheiros, que o dinheiro recebido em 2020, assim como o recebido em 2019, ele pode ter tido alguma dificuldade de ser gasto na prática porque as escolas fecharam, elas não estavam abertas. Então, reunir a APM, reunir a direção das escolas, implementar aquelas intervenções mínimas necessárias pode ter sido muito difícil no ano de 2020. Nós temos que reconhecer isso, mas o Governo tem que reconhecer também que não pode jogar esse dinheiro no fim do ano que, ainda que não seja, ainda que não seja, dá margem a que a gente possa imaginar que ele terá o tamanho necessário a chegar ao limite constitucional mínimo. Não dá para a gente tirar do cenário a possibilidade dessa interpretação.

Assim, eu sei que nós temos no Estado de São Paulo um ótimo Secretário de Educação, que é o professor Rossieli, tenho grande admiração por Sua Excelência. Acho que ele é um profissional dedicado, um profissional competente. Também não sei até que ponto esse fluxo de dinheiro para a Secretaria da Educação está sob o controle dele, não sei, mas como nós estamos cuidando da Conta do Governador, eu tenho certeza de que está sob o controle do Governador. Disso eu tenho certeza. Então, eu concito que a Administração do Estado de São Paulo veja com muito carinho esse programa e não o prejudique com o estabelecimento de um fluxo inadequado de destinação recursal.

É isso, de resto, feitas essas duas pequenas observações, eu só tenho aplauso e concordância com o voto do Conselheiro-Relator, a quem acompanho, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, eu não votei. Eu só votei em caso de empate, mas eu gostaria de fazer uma observação aqui nesse momento, ainda mais que o Conselheiro Renato Martins Costa levantou a questão. O Conselheiro-Relator, Dimas Ramalho, trouxe ao meu conhecimento as dificuldades na obtenção do contrato da Coronavac com o Instituto Butantan.

Esse assunto está sendo tratado pela Presidência e já foi requerido o contrato. Já estamos em tratativas e espero em breve trazer a notícia a Vossas Excelências. O que pretendo é autuar um processo específico para análise do contrato e realizar uma distribuição aleatória entre os Senhores Conselheiros.

Só queria trazer essa notícia, não é votação. É só uma informação. A matéria continua em discussão. Acho que o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues também quer se manifestar.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Conselheiro Dimas, de acordo. Ao estilo lembrado pelo Conselheiro Renato Martins Costa. Meus parabéns, Conselheiro, de acordo.

PRESIDENTE – Feita a manifestação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo também quer se manifestar?

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

– Sim, Senhora Presidente. Depois da fala do Conselheiro Renato, citando o Ministro Marco Aurélio, e da manifestação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, já reduzi minhas palavras pela metade. Então peço a compreensão e a paciência dos senhores. Considero este um momento muito importante para a nossa Instituição e para o nosso trabalho. Foi um ano atípico e com muitas dificuldades. Por isso,



EDGARD
CAMARGO
RODRIGUES
Conselheiro

tenho por necessário me pronunciar, ainda que de forma bastante breve.

Primeiramente, gostaria de ressaltar também a dimensão do desafio inerente à fiscalização das contas e da gestão do Governo do Estado, ente que responde por quase um terço do PIB nacional e concentra aproximadamente 20% da população brasileira. Desafio que decorre da magnitude dos recursos envolvidos, da multiplicidade das tarefas confiadas ao Estado, das particularidades econômicas e sociais que singularizam as diversas regiões que compõem o território paulista, da densidade do arcabouço normativo que disciplina a atuação das organizações públicas e, sobretudo, da complexidade dos problemas sociais, cuja superação reclama, inescapavelmente, o desenvolvimento de políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas.

Por outro lado, considero indispesável exaltar, mais uma vez, a excelência com que este Tribunal, por meio da Diretoria de Contas do Governador e dos demais órgãos técnicos desta Casa, tem enfrentado esta árdua tarefa. A partir das diretrizes traçadas pelos Conselheiros incumbidos da relatoria da matéria, os trabalhos realizados pela DCG imprimem, ano após ano, maior profundidade ao acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e operacional do Governo do Estado, ampliando a abrangência e a densidade das análises, de modo a lançar luzes sobre novos aspectos da atuação estatal e, por essa via, conferir maior transparência às realizações, gargalos e deficiências da Administração Pública Estadual.

O exame das renúncias fiscais, iniciado a partir de 2017, por força da oportuna manifestação do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini na sessão plenária que analisou as contas do Governador do exercício de 2016, constitui, possivelmente, o exemplo mais eloquente acerca dos avanços incorporados a cada novo ciclo aos trabalhos da DCG.

Gostaria de destacar ainda as fiscalizações de natureza operacional realizadas ao longo do exer-

cício analisado, que esquadrinharam o funcionamento de nove programas e ações de inestimável relevância social, a maioria dos quais estreitamente vinculada ao enfrentamento dos efeitos sanitários e sociais da pandemia causada pelo novo coronavírus. Os resultados de tais trabalhos, que se distinguem tanto pela profundidade quanto pela solidez do embasamento técnico que sustenta suas conclusões, consubstanciam-se na formulação de dezenas de recomendações de melhoria, que revestem inegável potencial para aprimorar a gestão dos objetos analisados e, por conseguinte, incrementar significativamente os resultados alcançados até o momento.

Por essa razão, filio-me aos órgãos instrutivos desta Casa a fim de recomendar firmemente ao Governo do Estado especial atenção às propostas especificadas nos relatórios dessas fiscalizações, ressaltando que a introdução de parte delas prescinde completamente ou exige o dispêndio de somas muitas vezes pouco significativas, embora possam, ainda assim, contribuir de maneira expressiva para a racionalização dos fluxos de trabalho que viabilizam a produção dos benefícios objetivados pelas ações e programas examinados.

Dito isso, passo agora à análise das questões que, sem embargo da gravidade das demais impropriedades identificadas pela DCG, assumem especial relevância para a apreciação das contas ora analisadas.

Como resultado das discussões travadas no ano anterior, ficou assentado que as APMs – algo muito bem lembrado, inclusive, na fala do Conselheiro Renato –, à vista de suas finalidades institucionais, não se confundem com instituições privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural e, portanto, os repasses de que são destinatárias não podem ser subtraídos do cômputo das despesas com Educação, com fundamento na vedação estabelecida pelo artigo 71 da LINDB.

Conforme estabelecido no estatuto-padrão dessas entidades, dentre as finalidades que animam e

justificam sua existência, não há nenhuma que não esteja estreitamente associada ao desenvolvimento da comunidade escolar e ao aperfeiçoamento das condições de aprendizagem dos estabelecimentos escolares a que se vinculam. Aqui, Conselheiro Renato, é mais ou menos a sua preocupação em não permitir que o Governo deixe essa política se perder no meio da burocracia.

Aliás, conforme preconizado de maneira praticamente incontroversa pela literatura especializada, a aproximação entre os profissionais da escola, os pais dos alunos e outros membros da comunidade local, objetivando a construção compartilhada e o desenvolvimento conjunto do projeto político-pedagógico da escola – uma das principais finalidades a que, em tese, devotam-se as APMs – encerra um dos caminhos mais fecundos para a melhoria da qualidade do ensino público.

Reitero ainda, em linha com o entendimento prevalecente no julgamento das contas de 2019, que o efetivo repasse de recursos para as APMs constitui, em si, o evento que concretiza o dispêndio apto a integrar o cômputo das despesas com Educação, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, prescindindo-se, para tal finalidade, que as associações beneficiadas efetivem a contratação ou o pagamento dos bens ou serviços a cujo custeio os repasses se destinaram, desde que estes, evidentemente, enquadrem-se nas hipóteses autorizadas pelo artigo 70 da LDB.

É certo que, eventualmente, algumas escolas poderão empregá-los para objetivos não albergados pelo plano; outras, deixar de utilizá-los total ou parcialmente, a despeito da precariedade das instalações prediais e da insuficiência de recursos de toda sorte que, como se sabe, caracterizam a imensa maioria das escolas de todas as redes públicas de ensino do país, de maneira geral, e do Estado de São Paulo, em particular.

De todo modo, esses casos, certamente pontuais e pouco expressivos à luz do volume total de recur-

sos movimentados pelo programa, não traz qualquer consequência para a avaliação de sua natureza e, portanto, para a possibilidade de classificá-los como dispêndio da Educação, já que qualquer consideração a esse respeito deve se concentrar na análise dos objetivos que animaram a criação do programa paulista, os quais – e quanto a isso penso inexistir qualquer controvérsia – se ajustam perfeitamente ao conjunto de despesas admitidas por nossa Lei de Diretrizes e Bases.

Tal constatação, entretanto, não minimiza os graves problemas operacionais que ainda acometem a organização do programa, conforme muito bem relatado pela Diretoria de Contas do Governador, os quais, caso persistam ao longo dos próximos exercícios, mantendo ou aprofundando o descontrole – e, em muitos casos, a ociosidade – dos recursos confiados às APMs, podem ensejar, efetivamente, sua exclusão das despesas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, o que seria um retrocesso.

Nesse sentido, mais uma vez me associo ao eminente Conselheiro-Relator quanto a reforçar a recomendação para que, além de promover o aprimoramento do sistema, dos procedimentos e, especialmente, do suporte franqueado aos membros das associações incumbidos da prestação de contas dos recursos empregados, a Secretaria do Estado da Educação efetive os próximos repasses em tempo hábil para que as APMs possam despendê-los integralmente ao longo do mesmo exercício, de acordo com planos de trabalho previamente elaborados pelas comunidades escolares – e aprovados pelas autoridades competentes.

De qualquer maneira, embora devamos estar atentos para que os efeitos da pandemia não sejam elevados à condição de panaceia para desculpar toda e qualquer irregularidade ou deficiência operacional, penso que não há como minimizar a magnitude dos desafios impostos às redes públicas de ensino de todo o país pelas regras do distanciamen-



SIDNEY
ESTANISLAU
BERALDO
Conselheiro
Corregedor



ANTONIO
ROQUE
CITADINI
Conselheiro
Decano

to social, pela brusca e prolongada interrupção das aulas presenciais e, por conseguinte, pela introdução do ensino à distância para os alunos de todas as etapas do Ensino Fundamental, medidas que reclamaram, certamente, a concentração dos esforços tanto dos técnicos da Secretaria quanto dos professores.

O segundo tema sobre o qual gostaria de tecer rápidas considerações, pela gravidade das irregularidades que, desde 2016, os relatórios da DCG vêm desvelando, é o da renúncia de receitas.

Observo que as melhorias introduzidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ao longo do exercício analisado restringiram-se à adoção de uma nova metodologia de cálculo para a estimativa dos valores renunciados e o compartilhamento de informações que, até então, eram omitidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com fulcro no artigo 198 do Código Tributário Nacional – argumento que, aliás como constatado pela DCG em suas análises, revelou-se quase inteiramente desituído de fundamento empírico, já que os dados reunidos pela pasta no âmbito dos respectivos processos não evidenciam, sob nenhuma perspectiva, a situação econômica ou financeira dos contribuintes beneficiados ou de terceiros e, ainda menos, a natureza ou o estado dos respectivos negócios e atividades, além de, na imensa maioria dos casos, sequer permitirem a identificação individualizada de agentes alcançados pela medida.

Outras falhas relevantes dizem respeito à ausência de informações consistentes sobre os objetivos sociais que justificaram a instituição desses benefícios, de estudos tecnicamente fundamentados que atestem a congruência entre os fins e os meios selecionados para alcançá-los e de esforços sistemáticos para acompanhar e avaliar os impactos econômicos e sociais proporcionados por esse tipo de medida, a fim de justificar decisões no sentido de renová-las, alterá-las ou, simplesmente, encerrá-las.

Como as análises realizadas pelo DCG demonstram, a maior parte dos gastos tributários reali-

zados no exercício examinado não respondeu às diretrizes de políticas ou estratégias de desenvolvimento previamente formuladas pelo Governo do Estado, tendo origem, antes, nas solicitações dos próprios segmentos econômicos beneficiados, invariavelmente desacompanhadas de indícios consistentes acerca dos efeitos indiretos capazes de beneficiar outros segmentos da população, como a manutenção ou geração de novos postos de trabalho, o aumento da arrecadação de tributos, a mitigação das desigualdades regionais etc., a fim de evidenciar, inclusive, as vantagens proporcionadas por tais medidas quando comparadas com os produtos presumidos da aplicação direta pela Administração dos recursos que deixaram ser arrecadados. Estamos falando aqui de mais de 40 bilhões de reais como resultado das renúncias.

O quadro que emerge dos levantamentos realizados pela Diretoria de Contas do Governador revela, portanto, o ainda acentuado distanciamento entre as práticas adotadas pelo Executivo Estadual e as prescritas pelo arcabouço normativo que disciplina a concessão dos benefícios fiscais.

Todavia, tendo em vista, por outro lado, a complexidade da matéria, que envolve a mobilização de recursos técnicos altamente qualificados, indispensáveis para a elaboração dos estudos de impacto, econômico e social e de avaliação dos resultados efetivamente alcançados, particularmente difíceis de reunir em função das restrições orçamentárias e operacionais impostas pelo enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus; e, por outro, a constatação de que os valores que deixaram de ser arrecadados não comprometeram o equilíbrio das contas do Governo do Estado, nem prejudicaram a satisfação das principais injunções orçamentárias e econômico-financeiras fixadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que as irregularidades em questão não devem, por ora, acarretar a desaprovação das contas em apreço, acrescentando,

porém, que a tolerância desta Corte de Contas a esse respeito não deva subsistir indefinitivamente, cabendo ao Governo do Estado apresentar já nas contas deste ano, para cuja relatoria fui designado, o atendimento efetivo senão de todas, ao menos de parte expressiva das recomendações e, sobretudo, das determinações expedidas neste e nos pareceres das contas dos últimos exercícios.

Encerro estas breves considerações cumprimentando a Procuradoria da Fazenda do Estado e os órgãos técnicos da Casa – a Secretaria-Diretoria Geral, a Assessoria Técnico-Jurídica e o Ministério Público de Contas – por suas minuciosas e fundamentadas manifestações, além de destacar, mais uma vez, a excelência dos trabalhos realizados pela Diretoria das Contas do Governador, cujas análises esmiuçaram com propriedade diversas questões de grande complexidade técnica.

E, especialmente, quero parabenizar o eminentíssimo Conselheiro-Relator, Doutor Dimas Ramalho, pela profundidade, perspicácia e sensibilidade de seu trabalho diante dos desafios impostos pelo enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, qualidades presentes em cada uma das análises desenvolvidas ao longo do voto apresentado, a cujo dispositivo não posso deixar de me associar, ressaltando que as determinações consignadas no voto serão objeto de especial atenção na análise das contas do presente exercícios, sob minha relatoria, à luz, evidentemente, das condições objetivas, circunstanciais ou não, que condicionam seu efetivo cumprimento.

Eram essas as minhas palavras. Muito obrigado pela atenção, Senhora Presidente e Senhores Conselheiros. E, mais uma vez, parabéns ao Relator.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos a contribuição, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Com a palavra o Auditor-Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos.

AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS – Obrigado. Antes de mais nada, senhora Presidente, Senhores Conselheiros, prometendo não me estender em excesso, mas eu queria ressaltar dois ou três pontos que considero relevantes.

Primeiro lembrar que me cumpre aqui o honroso papel de integrar a bancada nessa sessão especial que examina as Contas do Governador como auditor da Casa. E eu inicio cumprimentando a Diretoria de Contas do Governo pelo robusto trabalho elaborado, aliás como sempre, também as bem postas ponderações de ATJ e SDG lançadas aos autos, o sempre bem articulado parecer da PFE que também veio os autos, o sóbrio diagnóstico trazido pelo Parquet de Contas e principalmente, senhora Presidente, Senhores Conselheiros realçar a sensibilidade trazida pelo senhor Relator, que num momento especial, num ano especial 2020 de pandemia, ele teve a rara felicidade de trazer um voto que expressou os anseios da Casa, tanto que praticamente não se viu divergência em tudo o que foi trazido pelo senhor Relator.

Houve uma convergência sobre tudo que foi trazido com muita riqueza, com muito detalhe, pelo senhor Relator que eu parabenizo e me filio. E eu me lembro a rara felicidade com que o senhor Relator lembrou do equilíbrio das Contas do Governo no ano passado em uma situação excepcional, na qual esse equilíbrio, esse ligeiro superávit decorreu de situações transitórias de repasses do Governo Federal, da situação excepcional de precatórios e de outras medidas necessárias na pandemia.

Também o senhor Relator lembrou com bastante propriedade a questão do reflexo que pode trazer, o senhor Relator inclusive realçou os reflexos da pandemia sobre a Educação, que pode trazer efeitos deletérios por até duas décadas. Também o frágil equilíbrio do nosso sistema de regime próprio, nosso sistema previdenciário também traz um equilíbrio muito tênue.

E, por fim, para encerrar, também não deixou de abordar com muita propriedade a questão das concessões e desonerações tributárias que muito preocupam e têm sido matéria recorrente neste Tribunal e que eu lembro que é uma matéria que tem que ser examinada a nível nacional na reforma tributária, em que se vejam uma justiça maior nessas concessões, nessas desonerações, para mitigar as desigualdades regionais, inclusive as injustiças tributárias em níveis individuais.

Então, mais uma vez, encerrando senhora Presidente, Senhores Conselheiros, eu parabenizo o Conselheiro-Relator e acompanhando o Doutor Edgard, como disse sinteticamente: com o Relator. É isso, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Ficamos agora para ouvir o Conselheiro Decano. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

– Senhora Presidente, desejo cumprimentar primeiro o Conselheiro Dimas e sua equipe pelo belo trabalho que fizeram. O Conselheiro merece todos os nossos elogios pelo desempenho, pela amplitude e pela seriedade com que analisou tudo. O Conselheiro Dimas Ramalho deve divulgar bem esse voto na íntegra porque foi um trabalho de fôlego.

Cumprimento também o Doutor Luiz Menezes da PFE, sempre muito dedicado ao trabalho dele. Cumprimento o Doutor Thiago Pinheiro Lima do Ministério Público de Contas. E aqui eu quero destacar duas coisas que o doutor Thiago Pinheiro Lima falou.

Na primeira, ele destacou a liberdade institucional do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas, quer dizer, nós fazemos o que nós achamos que está certo, analisando da forma que achamos que está certo. Isso dito pode parecer que

é todo mundo assim, mas não é. Aqui nós fazemos porque institucionalmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nesses anos todos, quase cem anos, ganhou a possibilidade, o status e a condição de opinar do jeito que ele quer, na forma como ele quer, dando trabalho para quem quiser dar. Então, esse destaque do doutor Thiago Pinheiro Lima eu gostaria de ressaltar.

Realmente, todos já disseram que esse ano, o ano analisado, o ano de 2020 é um ano atípico, pois nunca tivemos um ano assim, nem esperamos ter mais para frente, com uma pandemia e com todos os problemas que apareceram. Então, as contas do Governo refletem também esse ano inusual, esse ano atípico, mas algumas coisas foram bem destacadas pelo Conselheiro Dimas.

O Estado teve superávit mesmo com toda a diminuição da atividade econômica, queda da receita; o Doutor Thiago lembrou que uma das razões desta compensação recebida pelo Estado – recomposição do Fundo de Participação – deu-se por um erro do Ministério da Economia. O Ministro Paulo Guedes, quando foi feito o primeiro projeto para repor a perda dos impostos estaduais, falou – “não, isso vai beneficiar o Dória, vamos fazer outro” – e saiu para fazer outro e errou mais ainda.

Então, os Estados receberam – é verdade, Doutor Thiago – os Estados receberam dinheiro a mais, mas o Governo que errou, errou na conta. Não habituado a fazer esse tipo de conta, acabaram errando. E vejam, não era que o Estado estivesse numa situação ruim, porque nós lemos nas contas do ano passado, em que foi relator o Conselheiro Renato, o Estado tinha um pequeno equilíbrio, mas quase todos os outros Estados estavam em caos. A grande maioria dos Estados vivia uma situação de quase colapso financeiro; não vou nominar aqui, mas é sabido por todo mundo.

O fato de o Estado ter um superávit pequeno, não é muito grande, mas também é um superávit de 3.37, que é relevante e isso nos coloca diante de

uma situação: do nosso papel do Tribunal de Contas. Desde que eu entrei no Tribunal testemunho um grande trabalho – eu já estou há mais de 30 anos e consegui levantar desde a época da criação do ICMS, que foi criado na reforma tributária do Governo Castelo Branco, que talvez só eu e o Conselheiro Edgard lembremos.

Desde aquele período, passando por período de hiperinflação, grandes dificuldades, várias moedas, o Estado sempre buscou certo equilíbrio, o que a União nunca fez, ao contrário, aumentou a dívida. Mas nos últimos anos, Conselheiro Renato, após o plano real, uma moeda estabilizada, o Estado tem conseguido manter um equilíbrio que é relevante – é para isso que nós estamos atentos, para “puxar a orelha” do Governo e dizer que o equilíbrio é importante, que respeitem este equilíbrio que conseguimos.

As pessoas dizem: “mas o Estado tem uma dívida grande com o Governo Federal”, mas essa dívida não tem nada a ver com desequilíbrio fiscal. Essa dívida foi gerada porque o Estado, como nós lembramos, construiu hidroelétrica, metrô, ferrovia, rodovia e todo esse dinheiro, nesses últimos 40 anos, compôs um pacote que foi para o Governo Federal e virou essa dívida. Então, é importante constatar que nós continuamos lutando para o equilíbrio das finanças do Estado. Isso é muito importante.

A respeito da renúncia de receita, foi muito positiva toda a discussão havida com a participação de todos. Eu quero crer que a primeira vez que nós falamos em renúncia de receita foi no ano de 2001, não fui eu que fui o Relator, mas creio que no ano de 2001 ou 2000. Foi quando começou a aparecer esse negócio de incentivo fiscal para cá e para lá e o Tribunal começou a aparecer. E nos últimos anos, como a Conselheira Cristiana foi relatora e trabalhou muito nisso, o Tribunal sempre lutou para que isso ganhasse a clareza que tem que ganhar. Afinal, é dinheiro que o Estado dá na mão do privado para alguma atividade.

Eu acho que cabe um elogio não muito grande, mas um elogio ao Governo. Talvez tenha sido o primeiro ano que a situação de renúncia de receita evoluiu para o bem, para o lado melhor, quer dizer com toda a resistência que tiveram o ano passado em que foi relator o Conselheiro Renato, o Governo já avançou. Deu passos, inclusive diminuindo algumas das renúncias de receita, o que deu uma confusão enorme, mas que na verdade talvez tenha sido o primeiro ano que evoluiu.

Eu acho que isso é uma batalha eterna, Conselheiro Beraldo. A batalha eterna porque sempre quem tem prestígio chega perto do Governo e consegue favor e não quer que o favor seja contado para ninguém, porque ele quer dizer que ele ficou rico porque ele é um grande empresário, mas não é assim, é porque teve renúncia fiscal. Essa é a regra, dizem “não conta para ninguém porque eu consegui lá uma renúncia fiscal”. O nosso trabalho é o outro lado é dizer “quem? Que área conseguiu? Como conseguiu e como compensou e o que valeu isso?” E é isso que nós estamos fazendo. Então, eu acho que o Governo deu alguns passos interessantes para a questão da renúncia fiscal.

Eu queria por último, para não falar demais, como lembrou bem o Conselheiro Renato, mas queria por último dizer uma coisa sobre a pandemia. Nós não devemos poupar críticas ao Governo e não devemos ter medo de elogiar. O que ocorreu no Estado de São Paulo nesses últimos dois anos, um ano e tanto da pandemia, é algo que também precisa ser destacado.

O Estado, antes do Governo Federal, contra o Governo Federal, boicotado pelo Governo Federal, atacado pelo Governo Federal, mas tendo ele um Instituto como o Butantan, que tem 100 anos, pôde há um ano sair atrás de uma vacina, lá com uma empresa que ele tinha relação, já tinha, e isso foi o Butantan que fez. E fez bem o Governo de ouvir o pessoal do Butantan e dizer “esse é o caminho”.



ANTONIO
CARLOS
DOS SANTOS
Auditor
Substituto de
Conselheiro

A questão de preço, do valor, dinheiro que gastou, eu não tenho muita preocupação porque a resistência de Governo é sempre a mesma, ele não gosta de contar tudo, mas pelo que eu conheço do Tribunal e conheço o Governo, no fim ele vai contar tudo e nós vamos ver tudo. A Conselheira está fazendo muito bem de distribuir, mas eu não tenho dúvida que isso vai ficar tudo claro.

Agora, é preciso reconhecer que foi um ato de coragem do Governo contra o Governo Federal – sem precisar de dinheiro do Governo Federal, sair atrás de uma vacina que no fundo foi o que desencadeou depois o Governo sair aí para comprar de todo jeito, correndo para cá e correndo para lá. Foi um ato que merece reconhecimento e esse ato só foi possível, é preciso dizer isso, pela existência do Butantan, que tantas e tantas vezes nós pegamos no pé dele – o Conselheiro Renato, o Conselheiro Edgard.

Quantas vezes nós relatamos contas nos últimos anos? Brigamos, brigamos com o presidente, dizíamos “não é assim, tem que fazer assim”. No começo ele não queria fazer licitação de nada: “Querem que eu faça licitação de cobra?” Eu me lembro de um que falou isso para mim e, claro, não era bem isso que eu queria, mas, de qualquer forma, essa sempre foi nossa insistência, manter uma instituição sã, saudável do ponto de vista do dinheiro.

Agora, vejam que o Butantan é o fornecedor da vacina da gripe, de quase a totalidade da vacina do País, porque a Fiocruz só foi receber dinheiro agora para fazer, porque ela estava arquivada lá no Rio de Janeiro. Então, nós fizemos bem, Conselheiro Renato, nesses anos todos de pegar no pé, como fazemos bem. E foi por ter um instituto como o Butantan que foi possível ligar para China, falar com os chineses de madrugada em busca de uma vacina que está aí servindo ao País.

Então, é preciso destacar que esse ano também ficará marcado por isso. Ficará marcado para história que, em determinado momento, o Butantan – quando eu digo Butantan é o Governo do Estado, mas eu digo Butantan porque ele tem 100

anos, o dirigente do Governo do Estado é transitório, daqui a pouco chega outro – por ser uma Instituição organizada, com história, preparada, pôde enfrentar tudo isso.

E eu estendo também a outras entidades. Nós precisamos estender também a outros. O Conselheiro Dimas falou do Adolfo Lutz e do HC que, em determinado momento, e hoje é assim, é o hospital que tem mais UTI do mundo, de Covid, não há outro hospital que tenha tanta UTI quanto ele teve. Nesses anos todos, lembremos quantas vezes nós pegamos no pé da Fundação Faculdade de Medicina, Fundação do HC etc. Assim, a gente deve lembrar esse passado nessas contas, que também ficará marcado por esse registro.

Eu não vou falar mais, porque eu já falei muito. Apenas cumprimentar todos, cumprimentar o Relator, a todos os nossos Conselheiros, o MPC, a PFE e a Presidente, que sabemos num ano de grande dificuldade se empenhou tanto para ter uma conta como a que se teve. O cumprimento à Presidente é extensivo a todos os nossos técnicos de SDG, ATJ e de tantos mais. Muito obrigado, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos. A matéria continua em discussão. Conselheiro-Relator quer fazer mais alguma consideração? Não. Então, encerrada a discussão, o processo encontra-se em votação. Todos acompanharam o Relator, aprovado o voto.

Senhores Conselheiros, antes de encerrar a sessão, eu quero esclarecer que a matéria será encaminhada à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do disposto na Constituição, em processo eletrônico, assinado digitalmente pelos Senhores Conselheiros e será encaminhada após o trânsito em julgado.

Eu não posso deixar de cumprimentar todos os Conselheiros pela participação nessa sessão. Eu parabenizo especialmente o Conselheiro-Relator, o Conselheiro Dimas Ramalho, e toda sua equipe pela grandiosidade do trabalho apresentado,

que ressaltou todos os aspectos imprescindíveis ao exame da matéria, o que possibilitou o perfeito entendimento de todos os Conselheiros e alcançou o resultado ora obtido.

Parabéns, Conselheiro Dimas. Agradeço a todos os Conselheiros e declaro encerrada a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do exercício de 2021. Uma boa tarde a todos.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: após apresentação do relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Procurador-Chefe da Fazenda do Estado de São Paulo Luiz Menezes Neto e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, que deduziram as respectivas sustentações orais, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo João Doria, com ressalvas relativas ao ensino (APMS), à renúncia fiscal, à previdência social, e ao não atendimento ao decidido em pareceres anteriores, sem prejuízo da emissão das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como daquelas determinações constantes do parecer prévio das contas de 2019, a serem verificadas nas contas de 2021, abaixo discriminadas nos termos e para efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que proceda: I) à instrução da seguinte ocorrência,

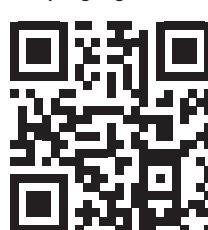
por ocasião da próxima vistoria “in loco”: Alienação e destinação dos 51 (cinquenta e um) imóveis pertencentes à SPPREV (mencionado no item da Gestão da Previdência Social); e II) à verificação do cumprimento das determinações e recomendações direcionadas às respectivas Secretarias, UGEs e Entidades da Administração Indireta.

Determinou, por fim, que cópia do voto do Relator seja remetida, em razão do mencionado no item da Gestão da Previdência Social, aos Relatores das contas de 2021 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público do Estado, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), da Universidade Estadual Paulista – Júlio Mesquita Filho (Unesp), da Procuradoria Geral do Estado – Folha de Honorários Judiciais, inclusive deste Tribunal de Contas, para que cumpram com o previsto no § 1º do artigo 2º c/c artigo 3º da Lei Complementar 1.010/2007, e com a legislação referente às bases cadastrais administradas pela SPPREV (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018).

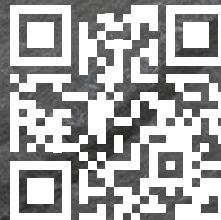
As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS Acesse à íntegra

Para acessar basta
posicionar seu leitor
de QRCode sobre a
imagem abaixo ou
acessar o [link](https://goo.gl/E1bUed)



ASSISTA À ÍNTegra DA SESSÃO PLENÁRIA



TRIBUNAL PLENO
23/06/2021 - 10h30
<https://bit.ly/3oWIAHV>

- . Relatório de Fiscalização
- . Relatório - Diretoria de Contas do Governador (DCG)
- . Parecer - Assessoria Técnico-Jurídica-Financeira (ATJ)
- . Parecer - Assessoria Técnico-Jurídica-Economia (ATJ)
- . Parecer - Chefia Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ)
- . Parecer - Procuradoria da Fazenda Estadual (PFE)
- . Parecer - Chefia Procuradoria da Fazenda Estadual (PFE)
- . Parecer - Secretaria-Diretoria Geral (SDG)
- . Parecer - Ministério Público de Contas (MPC)
- . Relatório e Voto
- . Parecer Prévio

www.tce.sp.gov.br/contas-anuais



Prédio-Sede / Anexo I
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
CEP: 01017-906 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3292-3266

Anexo II
Rua Venceslau Brás, 183 - Centro
CEP: 01016-000 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3292-3266

Araçatuba - UR-01
Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray
CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP
Telefones: (18) 3609-9700
ur01@tce.sp.gov.br

Bauru - UR-02
Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi
CEP: 17021-640 - Bauru - SP
Telefones: (14) 3109-2350
ur02@tce.sp.gov.br

Campinas - UR-03
Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP: 13091-000 - Campinas - SP
Telefones: (19) 3706-1700
ur03@tce.sp.gov.br

Marília - UR-04
Rua Prof. Francisco Morato, 381 - Jd. São
Geraldo - CEP: 17501-020 - Marília - SP
Telefones: (14) 3592-1630
ur04@tce.sp.gov.br

Presidente Prudente - UR-05
Rua José Cupertino, 179 - Jd. Marupiara
CEP: 19060-090 - Presidente Prudente - SP
Telefones: (18) 3226-5060
ur05@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto - UR-06
Rua Adolfo Zé, 426 - Ribeirânia
CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP
Telefones: (16) 3995-6800
ur06@tce.sp.gov.br

São José dos Campos - UR-07
Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema
CEP: 12243-260 - São José dos Campos - SP
Telefones: (12) 3519-4610
ur07@tce.sp.gov.br

São José do Rio Preto - UR-08
Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal
CEP: 15.900-500 - São José do Rio Preto - SP
Telefones: (17) 3206-0800
ur08@tce.sp.gov.br

Sorocaba - UR-09
Rua Marco Francisco Garcia Chiaratto, 180 - Jd.
Sairá - CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP
Telefones (15) 3238-6660
ur09@tce.sp.gov.br

Araras - UR-10
Av. Maximiliano Baruto, 471 - Jd. Universitário
CEP: 13607-339 - Araras - SP
Telefones: (19) 3543-2460
ur10@tce.sp.gov.br

Fernandópolis - UR-11
Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista
CEP: 15.600-000 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3465-0510
ur11@tce.sp.gov.br

Registro - UR-12
R. Goro Assanuma, 259 - Vila São Nicolau
CEP: 11.900-000 - Registro - SP
Telefones: (13) 3828-7220
ur12@tce.sp.gov.br

Araraquara - UR-13
Rua Dr. Edmílson da Cunha Viana, 551
Jd. Santa Mônica - CEP: 14.801-096
Araraquara - SP - Telefone: (16) 3331-0660
ur13@tce.sp.gov.br

Guaratinguetá - UR-14
Avenida Doutor Arlindo Pereira da Cunha, 1302
CEP: 12515-241 - Guaratinguetá - SP
Telefones: (12) 3123-2260
ur14@tce.sp.gov.br

Andradina - UR-15
Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro
CEP: 16901-022 - Andradina - SP
Telefones: (17) 3721-7800
ur15@tce.sp.gov.br

Itapeva - UR-16
Rua Leonigildo de Almeida Camargo, nº 143,
Jardim Ferrari - Itapeva - SP
Telefones: (15) 3524-4800
ur16@tce.sp.gov.br

Ituverava - UR-17
Rua Dom Pedro I, 520 - Jardim Morada do Sol
CEP: 14500-000 - Ituverava - SP
Telefones: (16) 3839-0943 / 3839-0376
ur17@tce.sp.gov.br

Adamantina - UR-18
Rua Josefa Dal'Antonia Tiveron, 180 - Centro
CEP: 17800-000 - Adamantina - SP -
Telefones: (18) 3502-3260
ur17@tce.sp.gov.br

Mogi Guaçu - UR-19
Rua Catanduva, 145 - Jd. Planalto Verde
CEP: 13843-193 - Mogi Guaçu - SP
Telefones: (19) 3811-8300 / 3811-8339
ur19@tce.sp.gov.br

Santos - UR-20
Rua Vergueiro Steidel - Embaré
CEP: 11040-270 - Santos - SP
Telefones: (13) 3208-2400
ur20@tce.sp.gov.br



#tcespnasredes

SIGA O TCE-SP



facebook.com/
tcesp



twitter.com/
tcesp



youtube.com/
tcespoficial



flickr.com/
tcesp



tce.sp.gov.br/
tcesp-rss

Fale com o TCE

Fone 0800:
0800.8007575

WhatsApp:
+55 11 99508.7638

Email:
ouvidoria@tce.sp.gov.br

— www.tce.sp.gov.br —

CONTAS DO GOVERNADOR 2020



TCEESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br/publicacoes

Av: Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3292-3266 / www.tce.sp.gov.br

2021